UNIVERSIDADE SÃO PAULO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Fernanda Leão Cruz

Pais que requerem a guarda de filhos: Contribuições da Psicanálise Freud-Lacaniana

São Paulo

FERNANDA LEÃO CRUZ

Pais que requerem a guarda de filhos: Contribuições da Psicanálise Freud-Lacaniana

Versão original

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências no Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

Área de Concentração: Psicologia Clínica.

Orientadora: Profa. Dra. Léia Priszkulnik.

São Paulo

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na publicação Biblioteca Dante Moreira Leite Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo Dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Leão Cruz, Fernanda

Pais que requerem a guarda de filhos: Contribuições da Psicanálise Freud-Lacaniana / Fernanda Leão Cruz; orientadora Léia Priszkulnik. -- São Paulo, 2019. 147 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica) -- Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2019.

1. guarda de filhos. 2. psicanálise. 3. paternidade. 4. maternidade. I. Priszkulnik, Léia, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Fernanda Leão Cruz		
filhos: Contribuições da Psicanálise Freu	ıd-Lacaniana	
<u> </u>		
Banca Examinadora:		
	-	
	_	
	-	
	Dissertação apresentada ao Instituto d Universidade de São Paulo para obten Mestre em Ciências. Banca Examinadora:	



AGRADECIMENTOS

À Profa. Dra. Léia Priszkulnik, que acreditou nesse projeto e me deu a oportunidade de executálo; que, durante esse percurso, esteve sempre disponível, mantendo constante proximidade e
orientação, além de olhar crítico nos impasses que surgiam. Mais além da competência
profissional, agradeço pelo seu acolhimento humano, quando os momentos mais difíceis da
minha vida pessoal coincidiram com o percurso da pesquisa: uma morte e a geração de uma
vida. A escuta acolhedora, e o apoio em momentos decisivos, foram cruciais para que eu
chegasse até o final; assim, lhe dedico a minha mais profunda gratidão.

À cada uma das colegas do grupo de orientação: Nattasha Silva, Fernanda de Carvalho e Marcella de Oliveira, pela parceria, trocas teóricas e de informação, as quais me ajudaram a avançar.

Ao Prof. Dr. Daniel Vitorello e à Prof. Dra. Rosemeire Nascimento, pela leitura rigorosa, atenta e generosa no exame de qualificação, cujas críticas e pontuações destacaram os impasses e me fizeram aprofundar nas questões cruciais da pesquisa.

Às colegas do Tribunal de Justiça, Aline, Ângela, Angélica, Cris, Melissa, Tainah e Thábata, pelo carinho constante e pela contribuição com a pesquisa, por ajudarem a pensar soluções para os impasses que surgiam e compartilharem experiências, dúvidas e reflexões.

À nossa querida secretária Rita, que pacientemente auxiliou na coleta dos dados estatísticos da pesquisa.

Aos magistrados, excelentíssimos Dr. Fernando Henrique Pinto, Dra. Ângela Schmidt e Dra. Fernanda Ambrogi, cujo apoio, confiança e autorização foram determinantes para que a presente pesquisa se realizasse.

Especialmente às Psicólogas Ângela e Paula Melissa, pela indicação dos participantes da pesquisa e por compartilharem comigo as críticas e reflexões acerca dos impasses da inserção e atuação da Psicologia no Tribunal de Justiça.

À Thabata e Tainah, por dividirem comigo não apenas o ambiente de trabalho, mas o de casa, proporcionando companhia e carinho na distância da família; obrigada pela presença e compreensão nos momentos difíceis do dia a dia.

À amiga e psicanalista Isabela Ledo, que desde o projeto até a conclusão final da pesquisa esteve sempre presente, auxiliando no esclarecimento de dúvidas ligadas à teoria, quando compreender (minimamente) Lacan parecia algo impossível de alcançar; e quando as dores, pelas perdas (e ganhos) desta vida pareciam impossíveis de suportar... obrigada por ser meu pedacinho de Bahia e de amor em São Paulo.

À minha irmã, Fabiana, por ter sido minha "irmãe" desde sempre, por ter compartilhado comigo a dor e delícia de ser mestranda da USP, ter vibrado com as vitórias e segurado minha mão nas derrotas, e nunca mais soltar... a você, Fafá, o meu amor incondicional.

À minha irmã Helena, que mesmo de longe me inspira com sua força e persistência; foi com você que aprendi o significado de não desistir. A saudade é constante.

À Enzo e Fabian, meus pequenos sobrinhos, que me mostraram um amor que até então eu desconhecia; obrigada por existirem.

Aos meus pais, Toninho e Leila, por trabalharem incansavelmente, lá no sertão da Bahia - terra de muitas secas, mas de muita poesia - para que os sonhos e felicidade das três filhas e dois netinhos se realizem, todos os dias. Especificamente à minha mãe, por me mostrar o valor do trabalho, do empenho e empreendedorismo, me ensinado que na terra, mesmo seca, se você planta com fé e vontade, ela dá; e ao meu pai, por me apresentar os livros e a literatura, despertando minha paixão pela leitura, decisiva para minha escolha profissional e de carreira; à vocês, me faltam palavras para agradecer.

Aos meus tios e primos, sempre tão próximos e companheiros, por serem uma extensão do amor meus pais e irmãs; obrigada pelo carinho.

À minha vó Nice, por ser essa fortaleza, por ter sido uma mulher à frente de seu tempo e ter me mostrado, com seu exemplo, que uma mulher pode muito; minha eterna admiração.

Aos meus avós Tõe, Nenzinha e Tota (*in memorian*) por terem sido desbravadores de um sertão árido e feito dele um doce lar para os filhos e netos, superando todas as adversidades. Obrigada por me proporcionarem o berço mais precioso.

À minha tia Lis (*in memorian*) por ter me incentivado a prosseguir, com a pesquisa e com a gravidez inesperada, por ter me mostrado a força da vontade de viver, mesmo quando a doença, implacável, lhe tirava de nós. Obrigada por tanto.

A Enri, por nem bem ter chegado, mas já ter me ensinado, o que nenhum livro, teoria ou anos de análise foi capaz de me transmitir. A mamãe já te ama.

But you must know your father lost a father

That father lost, lost is – and the survivor bound

In filial obligation for some term

To do obsequious sorrow

- Hamlet I, 2, 89-92

RESUMO

Cruz, F. L. (2019). Pais que requerem a guarda de filhos: Contribuições da Psicanálise Freud-Lacaniana (Dissertação de Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Atualmente, chama a atenção o elevado número de casos em que o pai ingressa como requerente na justiça, solicitando a guarda ou demandando maior participação na vida dos filhos. Não obstante o advento da Guarda Compartilhada (2014) que versa sobre a obrigatoriedade de sua aplicação (quando não houver acordo entre os pais), a criança continua residindo em um dos lares, sendo determinado, pelo juiz, o período de convivência com o(a) genitor(a) com o qual não reside. Sobretudo em casos altamente litigiosos (em que há grande conflito) muitas vezes o juiz determina auxílio de outros profissionais, como psicólogos e assistentes sociais, a fim de subsidiar a sua decisão. Na "perícia psicológica" é requisitado do profissional um posicionamento claro acerca de qual dos genitores reuniriam melhores condições de assumir a guarda fática do filho. Questiona-se, entretanto, se existem critérios "científicos e imparciais" que fundamentariam um parecer desse tipo. O que se observa, na prática, é a influência de preconcepções de ordem moral e pessoal do próprio perito, quando ele toma como base modelos de paternidade e maternidade que considera como verdadeiros e atemporais, deixando de levar em conta que tais modelos são socialmente construídos. Através da presente pesquisa, procurou-se oferecer um lugar de escuta aos pais que requerem a guarda, para que dissessem de si mesmos e do seu pleito. Pretendeu-se, com isso, contribuir para uma "avaliação" menos contaminada por conceitos pré-estabelecidos, e disposta a acolher o novo. Através dos conceitos psicanalíticos de função materna e função paterna, pôde-se chegar a uma compreensão desses pais que vai além do que é socialmente determinado como função de cada genitor, trazendo contribuição ao tema em questão, além de certa fundamentação teórica aos profissionais que lidam diariamente com esta demanda.

Palavras-chave: Guarda de Filhos. Psicanálise. Maternidade. Paternidade.

ABSTRACT

Cruz, F. L. (2019). **Fathers who require their children custody: Contributions from Freud-Lacanian Psychoanalysis** (Dissertação de Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Nowadays, the high number of cases in which the father goes to court, claiming for custody or demanding greater participation in their children's lives, draws attention. Regardless of the advent of the Shared Custody (2014), which asserts the obligation to apply it (when there is no agreement between the parents), the child continues to reside in one of the homes, being determined, by the judge, the period of coexistence with the parent whom does not reside. Especially in highly contentious cases (in which there is a great deal of conflict) the judge often determines support of other professionals, such as psychologists and social workers, in order to subsidize their decision. At the "psychological expertise" the professional is asked to take a clear position on which of the parents would be better able to take the factual custody of the child. However, it is questioned whether there are "scientific and impartial" criteria that would justify such conclusion. What is observed, in practice, is the influence of moral and personal preconceptions of the expert himself, when he takes as a basis models of paternity and maternity that he considers to be true and timeless, failing to take into account that such models are socially constructed. Through the present research, it was offered a place of listening to the fathers who require the guard, so that they could say about themselves and their litigation. The intention was to contribute to an "evaluation" less contaminated by pre-established concepts, and willing to welcome the new. Through the psychoanalytic concepts of maternal function and paternal function, it was possible to achieve an understanding of these parents that goes beyond what is socially determined as a function of each parent, bringing contribution to the topic in question, besides a certain theoretical foundation for the professionals who deal with this demand.

Key-words: Children Custody. Psychoanalysis. Maternity. Paternity.

SUMÁRIO

INTI	RODUÇÃO	14
CAP	ÍTULO 1	19
1.1	A SEPARAÇÃO CONJUGAL	19
1.2	A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS VARAS DE FAMÍLIA	21
1.3	A DEFINIÇÃO SOBRE A GUARDA NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23
1.4	MODALIDADES DE GUARDA NO BRASIL	27
CAP	ÍTULO 2 - A PRIMAZIA MATERNA	39
2.1	UM AMOR CONSTRUÍDO	40
2.2	A MULHER/MÃE MODERNA	46
2.3	DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL AO SÉCULO XX	48
2.4	A MULHER/MÃE NA CONTEMPORANEIDADE E A ESCOLHA DA MATERNIDAD	∃.52
2.5	UMA BREVE REVISÃO TEÓRICA DA HISTÓRIA DA VIRILIDADE MASCULINA E HOMEM ENQUANTO PAI NO OCIDENTE	
2.6	O DECLÍNIO DA IMAGEM SOCIAL DO PAI	61
DAD	OS RELEVANTES PARA A PESQUISA NA ATUALIDADE	65
OBJ	ETIVOS	68
GER	AL:	68
ESPI	ECÍFICOS:	68
MÉT	ГОРО	68
CAP	ÍTULO 3 - COM A PALAVRA, O PAI	73
3.1	EIXOS DE ANÁLISE	73
3.2	DESCRIÇÃO DOS SUJEITOS	74
3.3	PRINCIPAIS RECORTES DAS ENTREVISTAS	74
3.3.1	Quanto à motivação para o pedido de guarda	75
3.3.2	Quanto à ajuda de terceiros: o lugar dos avós paternos	80
3.3.3	Quanto à rotina e cuidados diários junto aos filhos	83
3.3.4	Quanto ao modo como percebe a paternidade na atualidade	88
3.3.5	Como analisa o judiciário/sociedade em relação ao pai que pede a guarda	92
CAP	ÍTULO 4 - PARA A DISCUSSÃO DAS ENTREVISTAS – FUNÇÃO MATERNA E FUNÇÃO PATERNA NA PSICANÁLISE	97
4.1	A MÃE E O PAI EM FREUD – COMPLEXO DE ÉDIPO	97
4.2	LACAN: FUNÇÃO MATERNA E O PRIMEIRO TEMPO LÓGICO DE ÉDIPO	. 102

4.2.1 Função Paterna e o segundo e terceiro tempos lógicos de Édipo	106
CAPÍTULO 5 - UMA POSSÍVEL LEITURA DAS ENTREVISTAS	113
5.1 EIXO 1: QUANTO À MOTIVAÇÃO PARA O PEDIDO DE GUARDA	114
5.2 EIXO 2: QUANTO À AJUDA DE TERCEIROS: O LUGAR DOS AVÓS PATERNOS	121
5.3 EIXO 3: QUANTO À ROTINA E CUIDADOS DIÁRIOS JUNTO AOS FILHOS	122
5.4 EIXO 4: QUANTO AO MODO COMO PERCEBE A PATERNIDADE NA ATUALIDADE .	125
5.5 EIXO 5: COMO ANALISA O JUDICIÁRIO/SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO PAI QUE PE A GUARDA	
CAPÍTULO 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS	135
ANEXO A - GRÁFICOS	141
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO	144
ANEXO C - CARTA DE ANUÊNCIA	146

INTRODUÇÃO

A disputa de Guarda no Tribunal de Justiça envolve a participação de profissionais de diversas áreas, visando dar conta da complexidade do tema em questão. Nesse sentido, embora a decisão final caiba ao juiz, este necessita, muitas vezes, o auxílio de profissionais especializados, como assistentes sociais, psicólogos, médicos, pedagogos, a fim de julgar qual o "melhor interesse" da criança ou adolescente envolvidos na lide (no âmbito Jurídico: conflito de interesses resolvido judicialmente entre as partes; litígio), no que se refere a sua guarda

Atualmente, chama a atenção o elevado número de casos em que o pai ingressa como requerente, solicitando a guarda ou a regulamentação de visitas dos filhos, demandando maior participação na vida dos mesmos. Em uma sociedade caracterizada, ainda hoje, pela primazia da guarda materna (e da predominância da mulher no que se refere aos cuidados dos filhos), a demanda paterna de poder ocupar, também, este lugar, causa certo desconforto à instância judiciária que se vê na necessidade de justificar com argumentos racionais e "imparciais" os motivos pelos quais o homem poderia ou não assumir a guarda do filho.

Embora os profissionais atuem sob o paradigma de uma pretensa neutralidade, pode-se questionar o quanto os pareceres e as decisões judiciais estão imbuídos de preconceitos morais, culturais e sociais. Não são poucos os casos que desafiam o "socialmente instituído", mostrando uma realidade diversa da habitual: homens que "maternam", cuidam dos filhos e da casa, e mulheres que demonstram interesses para além da vida no lar.

Questões passam a se impor, então, à prática profissional: como compreender esse pai que requer a guarda? Ele é um pai que "materna" ou "paterna"? Não estaria a função paterna, assim, ameaçada ou em declínio? Até que ponto o judiciário, ali representado pelo psicólogo perito, pode predizer com quem a criança deve morar, regulando a vida em família e transmitindo, ainda que implicitamente, modelos de exercício de maternidade e paternidade a se seguir? Questões que procuraremos responder ao longo do texto.

Torna-se, então, necessário um aprofundamento no entendimento deste pai que busca o Tribunal de Justiça, a fim de (re)conhecer o seu lugar, procurando entender melhor suas motivações, seus questionamentos e desejos, durante o percurso de uma disputa de guarda judicial.

Através da consulta de dados estatísticos, observa-se que as pesquisas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) apontam diminuição no número de uniões entre casais heterossexuais registradas, bem como aumento na taxa de divórcios (a pesquisa mostra que entre 2016 e 2017 o número de uniões registradas diminuiu 2,3% e o número de divórcios aumentou 8,3%).

As novas dinâmicas familiares também são apreendidas através da pesquisa do IBGE: há um aumento significativo do percentual de divórcios judiciais com sentença de guarda compartilhada dos filhos, sendo que essa modalidade de guarda passou de 7,5% em 2014, para 20,9% em 2017. Compreende-se que o advento da Lei da Guarda Compartilhada, de 2014, que prioriza a sua aplicação, tem papel importante nesse cenário.

A mulher continua sendo responsável pela guarda dos filhos na maioria dos registros de divórcio (74,4% em 2016), apesar desta ser uma realidade que vem mudando. Além disso, ter filhos pequenos não se configura mais como impedimento para os casais se separarem.

Os dados estatísticos corroboram, assim, mudanças observadas na prática, no dia-a-dia do Tribunal: aumento do compartilhamento da guarda entre o pai e a mãe, devido, sobretudo, à nova lei da Guarda Compartilhada e o requerimento, por parte dos homens, da aplicação dessa lei. Contudo, ainda assim, a realidade é marcada por uma predominância da guarda exclusiva da mãe logo após a separação conjugal.

A fim de adentrar propriamente na questão de pesquisa, necessário se faz, primeiramente, esclarecer e elucidar temas de relevância para a compreensão do contexto de trabalho, ainda que de maneira breve e sucinta. Decidiu-se, assim, abordar tais temas no *Capítulo 1*, o qual será dividido em partes.

Inicialmente, nesse capítulo, será discutido esse evento que é tão marcante na vida do sujeito e definidor, muitas vezes, a depender de sua "boa ou má elaboração", dos rumos do processo: a separação conjugal. Observa-se que todo e qualquer processo que ingressa no Setor de Psicologia, independente do assunto principal (ou manifesto) - como guarda, regulamentação de visitas, alimentos, alienação parental, etc. - traz, em si questões subjetivas inerentes (ou latentes), as quais envolvem uma maior ou menor dificuldade dos sujeitos em lidar com a perda da idealização do parceiro amoroso e de um "sonho" desfeito: um projeto de família, frustrações que escapam à racionalidade do direito e que interferem, sobremaneira, na lide processual, gerando litígios, por vezes, "intermináveis".

Em segundo lugar, necessário se faz esclarecer as modalidades de guarda aplicadas no ordenamento jurídico brasileiro atual, e compreender o que se entende por Guarda Compartilhada, como ocorreu a evolução desse instituto e como se dá a sua aplicação atualmente. Observou-se, ao contrário do que se previa, que embora trouxesse grandes avanços, a obrigatoriedade da aplicação dessa modalidade de Guarda não foi suficiente, por si só, para sanar a lide entre o casal parental.

Diante disso, entra em pauta a atuação do psicólogo no Tribunal de Justiça: quando a lei não dá conta, por si só, de compreender, mediar e solucionar questões que, em sua grande parte, fogem ao aspecto racional. Assim, realizou-se uma breve retomada acerca da inserção e atuação do psicólogo no Tribunal de Justiça, na sua função de "perito" nas Varas de Família, um "avaliador" que deve emitir um parecer "conclusivo" acerca de qual dos genitores possuem maior capacidade de exercer a guarda "fática" do filho. Quando é um psicanalista atuando no cargo de psicólogo perito no Tribunal de Justiça, o questionamento é sobre como responder deste lugar, sobretudo à demanda, por parte dos juízes, de um parecer fundamentado em critérios "científicos".

Feito isso, ingressaremos no *Capítulo 2*, o qual pretende analisar como se construiu, ao longo do tempo, a realidade atual; de que modo a mulher se configurou como a principal figura de cuidado ao filho, cabendo ao homem o papel de provedor financeiro do lar. Tendo em vista a influência de tais preconcepções socioculturais na prática dos profissionais, e na própria conclusão dos laudos psicológicos elaborados por ocasião das perícias nas Varas de Família, é que se fez necessário uma revisão bibliográfica acerca do percurso da mulher, enquanto mãe, na história do ocidente, e do homem enquanto pai. Ao analisar o modo como as práticas culturais e sociais se impõem aos sujeitos, pretendeu-se, dessa forma, desnaturalizá-las e compreendê-las criticamente, refletindo sobre o modo como são construídas através do tempo e dos inúmeros agenciamentos sociais.

Ao final deste capítulo, foi realizado um levantamento nas bases de dado online, através do qual se observou lacuna com relação à produção teórica que aborda a relação entre pais e filhos, em comparação àquelas que abordam a relação entre mães e filhos, um dado condizente, assim, com os papéis sociais atribuídos a cada sexo ao longo do tempo. Tendo em vista a preponderância da mulher junto aos filhos, pouco se diz do homem quando ocupa esse mesmo lugar (ou quando requer ocupar este lugar).

A partir disso, optou-se por oferecer uma escuta aos pais que ingressam na justiça requerendo a guarda dos filhos, para que dissessem de si mesmos, do seu pleito e de seu desejo. Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com pais que ingressaram com processo no Tribunal de Justiça, em uma comarca do interior do Estado de São Paulo, requerendo a guarda ou a ampliação do regime de visitas aos filhos. Tais entrevistas foram realizadas no próprio fórum, esclarecendo-se, contudo, aos participantes, tratar-se de pesquisa acadêmica que não teria influência no desfecho do processo judicial, caso este ainda estivesse em curso, bem como, haveria garantia do sigilo e a privacidade das identidades dos participantes.

Ressalta-se que a realização da presente pesquisa foi de conhecimento e autorização dos magistrados das duas Varas de Família da referida comarca, contando com autorização, também, da Juíza corregedora do Setor Técnico Judiciário, no qual esta pesquisadora atua enquanto psicanalista, ocupando cargo de perita do Tribunal de Justiça. O apoio e reconhecimento dos magistrados acerca da necessidade da produção de conhecimento em uma área que se faz tão essencial como subsídio às suas decisões, foi crucial para que a presente pesquisa pudesse se desenvolver.

Após a realização das entrevistas, observou-se pontos em comum no discurso dos pais, de modo que foram realizados recortes das mesmas com bases nesses pontos, organizados, posteriormente, em eixos, apresentados no *Capítulo 3*. Os recortes disseram respeito aos aspectos mais relevantes encontrados nas falas dos sujeitos, os quais foram agrupados em cada eixo.

Para uma "possível leitura" e análise desses recortes das entrevistas, recorreu-se aos conceitos psicanalíticos de função materna e função paterna, desenvolvidos ao longo do *Capítulo 4*. Tais conceitos se mostraram essenciais para uma proposta de discussão das entrevistas, visto que apenas a abordagem histórica das práticas socioculturais acerca dos papéis parentais mostrou-se insuficiente; ressalta-se que a abordagem psicanalítica foi utilizada como uma das respostas possíveis, mas não conclusiva ou suficiente, para a questão de pesquisa.

No *Capítulo 5* foi apresentado, assim, os eixos já sistematizados das entrevistas, porém, discutidos a partir das noções teóricas introduzidas no capítulo precedente. No *Capítulo 6*, então, apresentou-se as conclusões apreendidas a partir da pesquisa realizada, e as considerações finais.

Uma das conclusões a partir desse trabalho é de que é possível fornecer uma compreensão dos pais que requerem a guarda dos filhos para além do que dizem as preconcepções socioculturais acerca dos papéis parentais. Pretende-se, com isso, fornecer subsídios e fundamentação teórica ao trabalho do profissional que atua na "avaliação" desses pais, contribuindo para uma atuação menos pautada por preconceitos de ordem moral, e mais predisposta a acolher o advir de cada sujeito e as novas configurações familiares que se apresentam, sem necessidade de patologizá-las. Apreendeu-se que a função que cada sujeito pode exercer junto ao filho vai muito além daquilo que está predefinido social e culturalmente pelo seu sexo e gênero, a despeito do que dizem as teorias.

CAPÍTULO 1

1.1 A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Silva (2017) relata sua experiência nas Varas de Família do Tribunal de Justiça de São Paulo, refletindo que as perdas decorrentes da separação conjugal (do parceiro amoroso, do ideal de família e da guarda dos filhos) são sentidas como verdadeiras experiências de morte, embora não sejam mortes concretas. A forma como o casal irá elaborar essas perdas, refletirá diretamente na relação com os filhos e no consequente processo judicial.

Nos laudos psicológicos elaborados por ocasião da avaliação nas Varas de Família, geralmente são feitas menções à "separação mal resolvida", a qual acaba por atingir os filhos de alguma maneira, dificultando o processo judicial da separação e o divórcio em si (Silva, 2017).

Cezar-Ferreira (2017) traz a visão de que a separação conjugal é uma crise familiar, que desestrutura o grupo e seus membros, gerando grande sofrimento e estresse, sendo que há necessidade de mais estudos sobre o tema, visto a desestabilização dos pais afetarem diretamente os filhos.

Segundo Freud (1914), o luto pelo objeto amado exige que toda a libido seja retirada de suas ligações com aquele objeto. Tal exigência provoca, logicamente, uma oposição, pois as pessoas "nunca abandonam de bom grado uma posição libidinal" (p.173), mesmo quando já possam ter encontrado um substituto. Cada uma das lembranças e expectativas isoladas através das quais a libido está vinculada ao objeto é evocada e superinvestida, e o desligamento da libido se realiza em relação a cada uma delas. Para Freud, é uma operação bastante dolorosa, e ocorre não apenas quando o objeto tenha morrido de fato, mas quando foi perdido enquanto objeto de amor.

De acordo com Duarte (2007), é possível que a vivência da ruptura amorosa entre os cônjuges os faça reviver a primeira separação fundamental: a de cada um com relação a seus próprios pais. Assim, segundo a autora, os sujeitos retornariam a situações que, se tivessem sido mais bem elaboradas, tornariam o processo de separação conjugal menos conflituoso. Nesse sentido, a autora traz o questionamento se a aplicação da lei (com relação a guarda de filhos, pensão alimentícia, visitação, etc.) seria suficiente para resolver os impasses no relacionamento do casal em litígio.

Citando Kovács (1996), Silva (2017), afirma que o divórcio está entre as situações de perda que podem conduzir o indivíduo ao limite da dor e do sofrimento psíquico, ao entrar em contato com sentimentos semelhantes aos encontrados no processo de luto.

Segundo a autora, há uma grande distância entre a concessão legal do divórcio e o "divórcio real", que é realizado emocionalmente pelo sujeito. A separação é permeada por sentimentos ambivalentes, e quanto maior o apego (apesar da raiva e do ressentimento), maior a angústia.

Os procedimentos legais do divórcio, incluindo as audiências, as conversas com advogados, e a própria perícia psicológica, estimulam a manutenção do vínculo entre o casal, dificultando a elaboração do luto. Alguns autores observam que os processos judiciais podem ser vivenciados como um ritual de passagem, promovendo o fim de um ciclo, ou, ao contrário, promover a continuidade do vínculo através de litígios intermináveis (Silva, 2017; Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010).

Silva (2017) aponta que é comum algumas famílias acreditarem que ao fim da tramitação legal referente ao divórcio, ou seja, após uma sentença judicial afirmando que o casal já se encontra separado legalmente, que tal divórcio tenha ocorrido emocionalmente. A autora ressalta que há grande distância entre o aspecto interno e o externo, e o "divórcio emocional" por vezes leva longo tempo para ocorrer.

Andrade (2009) questiona a razão pela qual os ex-parceiros permanecem "casados no litígio", em meio ao próprio sofrimento, ao sofrimento dos filhos e de outros familiares. Na situação de litígio, o objeto amoroso idealizado apresenta-se degradado no discurso judicial, pois o sujeito se percebe traído na promessa de amparo eterno ou de constituir, com o outro, um único ser. Portanto, já que não é possível manter o laço por amor, o relacionamento se mantém pela face do ódio, do rancor e da oposição, continuando, assim, a manutenção da parceria.

Destaca-se, nos Tribunais, uma elevada reincidência de processos de família e a impossibilidade da sentença judicial de exercer efeitos de corte e basta nos impasses dos exparceiros amorosos. Nesse sentido, o litígio conjugal pode ser compreendido como sintoma de algo enigmático que só pode ser desvelado pelo próprio sujeito, o qual, ao se deparar com a responsabilidade pelas próprias escolhas, pode descobrir novos circuitos pulsionais favoráveis à possibilidade de convivência com o outro (Andrade, 2009).

Como exposto, o que se observa nos Tribunais, são litígios familiares de longa duração, envolvendo alto grau de agressividade, discurso resistente às intervenções e postura combativa. Esses "ex-casais" procuram a justiça, geralmente, com alguma demanda objetiva relacionada à guarda do filho. Porém, no desenrolar do processo, se escancaram aspectos conflituosos do relacionamento conjugal, para os quais o direito não encontra resposta. Para Silva (2017), conflitos com relação à determinação da guarda dos filhos e regime de visitas (que são geralmente as demandas objetivas de um processo judicial) ocultam disputas muito mais profundas, de caráter subjetivo. Diante dessa realidade, o judiciário passa a demandar auxílio de outras áreas na resolução dessas questões (Antunes, Magalhães & Féres-Carneiro, 2010).

1.2 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS VARAS DE FAMÍLIA

No campo da Psicologia, autores se debruçam sobre as demandas do direito, motivados pelo crescimento da psicologia jurídica no Brasil. Shine (2017) refere preferir o uso do termo "psicologia jurídica" em lugar de "psicologia forense" (a qual se restringiria ao trabalho realizado dentro do poder judiciário), para a descrição da intercessão dos campos da psicologia e do direito, a qual ocorre não apenas no poder judiciário, mas também no poder executivo: ministério público, prisões, manicômios, delegacias, etc.

A inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo remonta à década de 80, com a introdução das Audiências Interdisciplinares no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, denominada, à época, Justiça de Menores. Os psicólogos integravam, juntamente com os assistentes sociais, uma equipe multidisciplinar. Foi em 1983 que os psicólogos tiveram como oficial e reconhecida a sua função junto ao judiciário e, em 1985, foi realizado o primeiro concurso do Tribunal de Justiça para Psicólogo na capital. A atuação do psicólogo nas Varas de Família ocorreu de maneira paulatina, a partir de nomeações de profissionais que já atuavam nas Varas da Infância, em consequência da demanda dos juízes que lidavam com os conflitos familiares (Bernardi, 2006).

O juiz determina uma avaliação psicológica quando considera que há uma questão técnica fora de sua área de conhecimento, cuja resolução é importante para sua sentença. A avaliação psicológica no contexto do judiciário é denominada "perícia", e seu objetivo é a elucidação de alguma questão colocada pelo direito: uma questão legal (Shine, 2017). Os peritos podem ser de diversas áreas do conhecimento: engenharia, medicina, psicologia, etc. (Castro, 2013).

Nas Varas de Família, nos casos de disputa de guarda, por exemplo, recorre-se ao perito psicólogo no intuito de obter resposta a uma questão de origem psicológica, mas cujo objetivo final é a solução legal: definir quem será o guardião legal da criança. "Quem tem as melhores condições psicológicas para o exercício da guarda?" (Shine, 2017, p. 02). Essas e outras questões direcionadas ao profissional de psicologia, acabam por revelar as diferentes concepções de psicologia vigentes no país, expondo as contradições, nos diferentes tempos e momentos históricos da profissão (Bernardi, 2006).

Para Shine (2017), a abordagem da psicologia se caracteriza por uma dimensão intersubjetiva, cujo objeto é sempre o sujeito. Desse modo, a psicologia não se enquadraria nas ciências naturais, visto seu objeto não ser uma "coisa" com existência externa; compreenderia, assim, o âmbito das ciências humanas.

Porém, na concepção dos operadores do direito, a psicologia, da mesma forma que outras ciências como a medicina, a engenharia e a antropologia, deve oferecer elementos para uma decisão justa, embasada por verdades competentes constituídas pela ótica do método científico. As técnicas de exame e investigação da psicologia concederiam, dessa maneira, às decisões judiciais, um aval científico, alicerçado no modelo dominante das ciências naturais (Bernardi, 2006).

Nesse contexto, o psicólogo perito é convocado a apresentar a "verdade dos fatos objetivos, mensuráveis e previsíveis". Bernardi (2006) questiona, porém, como encontrar essa "verdade objetiva" diante de questões subjetivas que traçam inúmeras possibilidades de interpretação e entendimento dos dramas humanos. É assim que, de acordo com a autora, "a história da Psicologia no Tribunal de Justiça de São Paulo vem sendo construída no embate desta e outras questões, próprias a um campo de conhecimento recente, cujo estatuto está em frequente ebulição" (p.16).

Após a realização da perícia, o psicólogo produz um laudo, contendo um parecer sobre os fatos em causa. O juiz não pode desconsiderar o laudo, embora possa decidir de forma contrária àquilo que foi sugerido pelo psicólogo. Se o laudo for considerado insuficiente, ou "inconclusivo", o juiz pode determinar a realização de nova perícia, de acordo ao Código de Processo Civil (Miranda, 2010).

Atualmente, a função do psicólogo judiciário vem se ampliando cada vez mais, para além da sua atuação nas perícias. Tendo em vista a complexidade cada vez maior das estruturas

familiares e os seus conflitos, alguns juízes passaram a determinar os "acompanhamentos do caso", breves estudos psicológicos, acompanhamento das visitas assistidas e mediação (Miranda, 2010).

Toda essa modificação nas atuações dos psicólogos, e até mesmo o seu trabalho no Tribunal de Justiça, pode ser justificada por um tema que é, para os operadores do direito, o orientador-mestre nos dias atuais: o melhor (ou maior) interesse da criança. Em nome deste interesse se justifica, também, a intervenção do estado no âmbito da família (Miranda, 2010).

Acerca do "melhor interesse da criança", Pereira (2003) esclarece que é um princípio consagrado na constituição atual, tendo sido ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança aprovada pela ONU, em 1989. O art. 3.1 declara que "todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança" (p. 208).

A autora salienta, contudo, que ainda não há orientação uniforme, tampouco fatores que determinam o que seria "o melhor interesse" de uma criança, de modo que há um perigo de que a aplicação deste princípio se funde na subjetividade de cada juiz, principalmente no que se refere à guarda dos filhos.

Que critérios devem ser adotados para que a decisão reflita, efetivamente, melhor interesse dos filhos? O desejo dos pais? O desejo da criança em relação a quem deva ter a guarda? A interação ou inter-relação com cada um dos pais, com os irmãos e demais membros da família? A adaptação à escola, à casa e à comunidade? Será que as decisões são efetivamente centradas na criança? Até que ponto o acordo entre os pais reflete o melhor interesse dos filhos? (Pereira, 2003, p. 212).

Tais questões representam um desafio aos juízes, os quais passam a demandar, como subsídio e orientação à sua decisão, a avaliação psicológica do caso.

1.3 A DEFINIÇÃO SOBRE A GUARDA NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Em um processo cujo objetivo principal é a definição da guarda da criança, "a avaliação psicológica buscará as potencialidades e as dificuldades de cada um dos genitores à luz do relacionamento e das necessidades específicas do(a) filho(a) em questão" (Shine, 2017, p.3).

As avaliações são pautadas pelo "melhor interesse da criança", o qual é medido pelo apego ou indiferença a algum dos pais; condições materiais, como alojamento, proximidade da escola, círculo de amizades, ambiente social, qualidade dos cuidados e convivência com os irmãos, que não devem ser separados (Giorgis, 2016).

Castro (2013) ressalta a importância da aplicação dos testes projetivos, principalmente o Rorschach (amplamente utilizado em vários países), a fim de se obter um parecer acerca da guarda, já que a técnica de realização de entrevistas pode favorecer "a mentira e a ocultação deliberada", enquanto que o teste permitiria o florescimento de um material que o entrevistado não desejaria comunicar.

A esse respeito, Shine (2017) ressalta que a relação entre o psicólogo-perito e o sujeito-periciando será "permeada por intenções conscientes e inconscientes de simulação e dissimulação" (p.4). Portanto, é um trabalho muito diferente da relação de "ajuda" que caracterizaria a psicologia clínica, segundo o autor.

Karras e Berry (1985, citado por Lago e Bandeira, 2008) sugerem que os avaliadores devem deter-se no ajustamento da criança, na saúde mental de cada um dos pais, na atitude da criança com cada um deles, na atitude de cada genitor com a criança e na natureza do relacionamento entre os membros da família. Outros fatores complementares à avaliação seriam a rede de apoio disponível para cada um dos pais, as informações gerais que cada genitor tem sobre a criação de seu filho e a motivação de cada um para seguir com o relacionamento paisfilhos.

Pereira (2003) destaca a necessidade de levar em conta a pessoa com quem a criança, sobretudo, de tenra idade, mantém vínculo mais forte de afeto e carinho, como resultado de atendimento diário às suas necessidades biofísicas e psicológicas.

Lago e Bandeira (2008) discutem a importância de se construir um instrumento a fim de se avaliar o vínculo da criança com cada um dos genitores, já que a dimensão do vínculo se mostrou como a mais importante para os psicólogos a fim de chegarem a um parecer quanto à guarda. Também seria necessário avaliar a qualidade de tal vínculo, bem como a flexibilidade do genitor para proporcionar o contato do filho com o outro cônjuge, e a capacidade de cada um para a "maternagem" e a "paternagem", bem como atentar-se para tentativas de afastamento ou alienação de um cônjuge em relação ao outro.

Shine (2003) faz uma reflexão com relação aos critérios utilizados pelos peritos nesse sentido, relatando que se busca medir, através da utilização de testes, a "aparência e a apresentação dos pais", bem como a interação dos pais com outros e com a criança, a percepção da criança sobre os pais, o grau das interações positivas da criança com o(a) genitor(a), as atitudes de valorização da criança por parte dos pais, enfim, o relacionamento entre pais e filhos.

Huss (2011) afirma que os critérios utilizados para a definição da guarda pelos psicólogos forenses, pautados pelo padrão legal do melhor interesse da criança, dizem respeito ao vínculo emocional entre os pais e a criança, a capacidade de um dos genitores incentivar o relacionamento da prole com o outro genitor e ausência de violência doméstica. O autor cita Hall e colaboradores (1996) que relatam o pouco consenso em relação aos fatores a serem considerados no âmbito da psicologia, observando que os critérios mais comumente utilizados dizem respeito ao desejo da criança, interação observada da criança com os pais e histórico de abuso infantil.

As diretrizes da American Psychological Association – Associação Americana de Psicologia (APA 1994) para a avaliação da guarda dos filhos referem que os principais objetivos são avaliar o melhor interesse psicológico da criança, o seu bem-estar, as suas necessidades psicológicas e do desenvolvimento, aliados à adequação da capacidade de "paternagem" resultante. Destaca a importância de se reconhecer o juízo de valor presente nas avaliações, de modo que os especialistas forenses devem ser objetivos e imparciais, e terem consciência de seus preconceitos potenciais (APA, 1994, citado por HUSS, 2011).

Silva (2012) chama a atenção para a necessidade da apreensão do desejo inconsciente da criança que está sendo alvo da disputa, através de técnicas lúdicas, bem como a importância do genitor cuidador atender às necessidades "biofisiológicas", cognitivas, emocionais e sociais do filho.

Shine (2003) questiona qual seria a postura ideal do perito, problematizando se o mesmo deve se posicionar ou se manter neutro com relação à modalidade de guarda a ser adotada. Reflete que uma manifestação nesse sentido se configuraria como um "julgamento", função esta que caberia ao juiz. Nesse sentido, afirma que "não existe um constructo do que seria melhor mãe ou pai em psicologia" (p. 228), devendo-se ficar atento ao contexto sociocultural, já que há uma tendência, segundo o autor, ainda hoje prevalente, de se conceder a guarda em favor da mãe. Afirma que não há dados psicológicos suficientes para predizer com qual dos

genitores deveria permanecer a guarda do filho, de maneira que "a escolha acaba se transformando em uma questão de valores e preferências pessoais do perito" (p.231).

Contudo, o que se observa na prática é que o perito psicólogo é convocado a se manifestar claramente, no seu laudo, acerca de com quem deve ficar a guarda da criança. O perito toma a posição de fornecer um laudo "conclusivo", entendendo-se por conclusivo o fornecimento de uma resposta acerca da questão colocada pelo direito (Shine, 2017).

Autores americanos defendem essa ideia, considerando que o perito deva proceder a uma avaliação o mais imparcial possível; porém, uma vez concluído o seu estudo, deve apontar qual o genitor mais adequado para assumir a guarda da criança. Segundo Shine (2017), citando diversos estudos, essa também é a posição dominante no Brasil.

Enquanto psicanalista no Tribunal de Justiça de São Paulo, é importante se questionar como responder desse lugar que demanda uma "escolha" entre o pai e a mãe, a partir de critérios "psicológicos". Como avaliar qual deles teria maior capacidade psicológica de assumir a guarda do filho, quais critérios seriam suficientemente "neutros", diante de questões que esbarram em vieses históricos e culturais acerca dos papéis materno e paterno?

A esse respeito, Pereira (2003) chama a atenção para o fato de que o art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil estabelece que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os **costumes** e os princípios gerais de direito" (grifo nosso).

O juiz é um ser humano, cuja conduta profissional expressa conhecimento teóricos e técnicos dentro de um determinado contexto, impregnados por sua história de experiências de vida e suas respostas emocionais, com valores, crenças e mitos que o constituem (Cezar-Ferreira, 2016, p.38).

Desse modo, Cezar-Ferreira (2016) aponta que não é possível ter acesso a uma "verdade", sem que essa verdade seja autorreferente. Mas, e o psicólogo e o psicanalista? Teriam acesso a uma verdade, livre de valores, crenças e mitos pessoais, por, supostamente, estar embasado em critérios científicos? Teriam capacidade para predizer com qual dos genitores deve permanecer o filho, através de "critérios psicológicos"?

Tais questões se tornaram cada vez mais prementes diante do considerável aumento de ações em que os homens passaram a requerer, quando não a guarda, a ampliação no regime de visitas aos filhos. Teriam eles a "capacidade psicológica" de assumir os cuidados e a responsabilidade da prole? Como estabelecer critérios para avaliar e comparar o pai e a mãe, e

posteriormente emitir um laudo apontando qual deles seria o mais indicado para assumir a guarda do filho?

Mas, antes de adentrar o mérito da questão, importante se faz compreender o significado de guarda e suas modalidades, no ordenamento jurídico atual. Tendo em vista o advento da Lei Guarda Compartilhada de 2014 no Brasil, que prioriza a sua aplicação, é necessário compreender os desdobramentos dessa nova lei, a fim de ingressar na proposta do tema de trabalho.

1.4 MODALIDADES DE GUARDA NO BRASIL

As modalidades de guarda de filhos menores de 18 anos nem sempre foram as mesmas no Brasil, e os critérios de sua aplicação também sofreram influência tendo em vista o contexto social e cultural que se atravessava. Nesse sentido, optou-se por realizar um breve apanhado histórico, a fim de se compreender como o ordenamento jurídico atual passou a determinar a aplicação prioritária da guarda compartilhada.

O primeiro Código Civil brasileiro data de 1916 e, fruto do seu tempo, retrata o perfil de uma sociedade em que ao homem cabia o espaço público, e à mulher, o espaço privado da família e do lar, associando-se a essa distinção os papéis definidos do homem como provedor da família e a mulher como cuidadora do lar. O homem era o chefe da sociedade conjugal, responsável pelas decisões de administração e do patrimônio, e estava no topo da hierarquia familiar, ao passo que as mulheres e os filhos ocupavam uma posição submissa (Duarte, 2007).

A partir do casamento, a capacidade civil da mulher se tornava relativa, de modo que ela necessitava da autorização do marido para desempenhar qualquer atividade. A família era compreendida de maneira tão sagrada, que não havia a possibilidade do divórcio, mas apenas do "desquite", após o qual era impossível formalizar outra união. Essa tentativa de manutenção do casamento fez com que a lei necessitasse da identificação de um culpado pela separação (Duarte, 2007).

Frisa-se que a indissolubilidade do casamento, nessa época, reflete a preocupação do direito com relação ao patrimônio (favorecendo o seu acúmulo e não divisão) o que também explica, em parte, o não reconhecimento de filhos havidos fora do casamento (considerados ilegítimos), assim como filhos adotivos não possuíam direito à herança de seus pais. Como

visto, a decisão sobre a guarda dos filhos estava atrelada à culpa pela separação, e não ao bemestar da criança (Barreto, 2014).

Caso a mulher fosse considerada culpada, além de perder o direito de receber alimentos e o de continuar com o nome do marido, também perdia o direito de ter a guarda dos filhos. Caso os dois cônjuges fossem considerados culpados pela separação, considerava-se que a mãe teria o direito à guarda das filhas e dos filhos até os 06 anos de idade, período após o qual a guarda dos meninos deveria ser entregue ao pai. Observa-se, assim, que a depender da "culpa" ou "inocência" os genitores eram privados ou não da guarda dos filhos (Duarte, 2007).

Foi apenas a partir de 1977 que a dissolução completa do casamento foi possível, através da Lei do Divórcio, N. 6.515, de 26.12.1977. Nessa época, já se considerava a liberdade da mulher, sua autonomia e dignidade. Porém, a guarda dos filhos ainda era condicionada à existência ou não da culpa na separação, e caso ambos os cônjuges fossem considerados culpados, os filhos menores deveriam permanecer com a mãe, "salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles" (Duarte, 2007, p.104). Verifica-se a manutenção do privilégio da guarda materna, caso os dois cônjuges fossem considerados culpados.

A partir da Constituição Federal de 1988, diversos avanços sociais tiveram seu reflexo na lei, tais como os princípios constitucionais de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Tais princípios também passaram a nortear o Direito de Família, transformando o conceito de família, que passou a incluir a noção de afeto (amor recíproco). A partir da Convenção da ONU sobre os direitos da criança e do adolescente, o Brasil consolidou, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual representou grande avanço no que se refere aos direitos das pessoas nessa fase do desenvolvimento (Barreto, 2014).

A "família tradicional" passou a ser apenas mais uma forma de constituição da família, e os filhos deveriam ser prioritariamente protegidos, independentemente de havidos ou não dentro do casamento (fim da noção de filho ilegítimo). Nesse sentido, destaca-se a inovação contida na Lei nº 8.560 de 29 de novembro de 1992, que regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do matrimônio. Tal lei concedeu legitimidade ao Ministério Público para ingressar com ações de investigação de paternidade nos casos em que não constar no registro de nascimento o nome do pai, considerando que toda criança tem o direito de ter um pai e uma mãe com responsabilidade de criá-la (Barreto, 2014).

Por fim, após 14 anos da vigência da Constituição Federal de 1988, entra em vigor o Novo Código Civil (de 2002), muito mais atinente às mudanças sociais e culturais então em curso do que o Código Civil de 1916, vigente até então – embora este já houvesse sido bastante alterado por leis e emendas complementares, em função das mudanças sociais e avanços ocorridos nas quase nove décadas de sua existência. Assim, com o Código Civil de 2002, consolida-se a concepção de família formada não apenas pelo casamento entre um homem e uma mulher, mas as homoafetivas, as provenientes de união estável, as formadas por apenas um dos pais e seus filhos, dentre outras (Cezar-Ferreira, 2017; Cabral, 2004).

O Código Civil de 2002 trata dos direitos e deveres dos pais, os quais possuem o "poder familiar", o qual deve ser exercido sempre no melhor interesse dos filhos menores, conforme já determinava o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalta-se que foi apenas partir de 2009 (com a Lei nº 12.010) que a nomenclatura "pátrio poder", que reconhecia apenas a autoridade do pai, deu lugar a "poder familiar", determinando, em igualdade de condições, os direitos e deveres tanto do pai quanto da mãe sobre os filhos. Até então, a mulher apenas exercia o "pátrio poder" na ausência ou impedimento do marido (Cezar-Ferreira, 2017; Fariello, 2017).

O poder familiar diz respeito aos deveres dos pais (pai e mãe) de sustento, guarda e educação dos filhos menores de 18 anos. Tal poder não é livre e absoluto como foi o pátrio poder na Roma antiga, quando as crianças eram objetos de transações, como o pagamento de dívidas, e até mesmo abandonas. O Estado, a fim de proteger o interesse dos menores de idade, fiscaliza o poder familiar exercido pelos pais, garantindo que seja em prol do superior interesse dos incapazes, prevalecendo a ideia de ser um dever, antes de ser um poder (Cezar-Ferreira, 2017; Fariello, 2017; Peghini, 2017).

A extinção ou suspenção do poder familiar através de decisão judicial se dá em último caso, pelo exercício indevido do direito, nas hipóteses de práticas consideradas "abuso de autoridade" (Brasil, Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002), podendo gerar sentença penal condenatória superior a dois anos (Peghini, 2016, p.55). Dentre tais práticas, incluem-se castigar imoderadamente o filho, deixá-lo em abandono, praticar atos contra a moral e os bons costumes, e entregar o filho de maneira irregular a terceiros para fins de adoção.

A **guarda** diz respeito a um conjunto de obrigações e direitos em face da criança e do adolescente, de assistência material, moral e educacional. É um desdobramento do poder familiar, mas não pode ser confundida com este, já que nem sempre quem detém a guarda detém o poder familiar (como por exemplo, quando a guarda é concedida a um dos avós). Além disso,

quem tem a guarda pode opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nas decisões referentes à criança/adolescente (Peghini, 2017; Fariello, 2017).

Importante ressaltar que ambos os pais continuam possuindo o poder familiar, ou seja, direitos e deveres sobre os filhos menores, mesmo que não possuam a sua guarda. Em caso de divórcio, por exemplo, a guarda pode ser concedida de forma unilateral para um dos pais, enquanto ambos continuam a ser detentores do poder familiar. A guarda pode ser provisória ou definitiva e pode ser revogada a qualquer tempo, podendo também ser concedida a abrigos, famílias guardiãs e famílias adotivas em estágio de convivência. A medida permite a continuidade dos vínculos familiares, não altera a filiação e nem o registro civil. O guardião torna-se o responsável legal da criança, o que abrange a assistência material, afetiva e educacional até que ela complete 18 anos (Fariello, 2017).

Para Morais (2017) a definição de guarda não pode se ater mais, apenas, ao sustento material, moral e educacional; além disso, deve se referir à relação de afetividade da criança com o guardião e a capacidade deste de proporcionar o seu desenvolvimento psíquico, sendo que por isso é tão importante a avaliação de uma equipe multidisciplinar.

De acordo com Peghini (2017), são as seguintes modalidades de guarda existentes atualmente no Direito brasileiro, em caso de dissolução da sociedade conjugal:

- a) Guarda unilateral: aquela que sempre foi a mais utilizada no Brasil, e de forma geral, determina que a guarda é atribuição exclusiva de apenas um dos genitores, cabendo ao outro o direito de supervisionar os interesses dos filhos e a realização de visitas;
- b) Guarda bilateral, conjunta ou compartilhada: é exercida simultaneamente pelo pai e pela mãe, havendo uma corresponsabilidade. Foi regulada pela Lei nº 11.698/08, mas mesmo antes já era possível a sua aplicação;
- c) Guarda alternada: é a variação da guarda unilateral, na qual o pai ou a mãe alternam períodos de Guarda exclusiva. Como exemplo, o filho revezaria períodos de 6 meses com cada genitor. Tal modelo não tem sido aceito perante os tribunais, pelo entendimento de que causa "perturbação à criança quanto ao seu ponto de referência, fato que lhe traz perplexidade e mal-estar no presente, e danos consideráveis à sua formação no futuro" (Grisard, 2005). Para Morais (2017), tal modalidade impossibilita o desenvolvimento adequado da personalidade do infante, pois o sujeita a constante momentos de encontro e separações de seus pais, ferindo, dessa maneira, o princípio da continuidade:

d) Guarda de nidação ou aninhamento: é a menos utilizada; nessa modalidade, a criança permanece no mesmo domicílio enquanto os pais alternam o período de convivência.

Acerca da **Guarda Compartilhada**, importante se faz algumas reflexões. O Novo Código Civil de 2002 havia deixado de abordar expressamente o sistema da guarda compartilhada. Nesse ano, segundo dados do IBGE, a guarda permaneceu na maior parte dos casos com a mãe (91,8% nas separações, e 89,7% nos divórcios); na mesma pesquisa apurouse que a guarda compartilhada correspondia a apenas 2,6% das separações e 2,7% dos divórcios. Contudo, o "movimento de homens divorciados e separados" teve início, através do qual, impulsionados pela Constituição Federal de 1988 - que outorgou a igualdade de direitos entre o homem e a mulher - os pais passaram a reivindicar essa igualdade no que se refere ao direito de conviver com os seus filhos (Gama, 2017; Duarte, 2007).

Duarte (2007) refere que os pais passaram a se deslocar de uma posição em que foram colocados juridicamente – a de provedor – para uma participação mais ativa nos cuidados com os filhos, dividindo tal responsabilidade com a mãe, subvertendo o sistema patriarcal da sociedade burguesa que a lei reflete. Como exemplo dos movimentos reivindicatórios organizados pelos pais, cita o "Movimento Pais para Sempre" que, embora sediado em Lisboa, divulgou a importância da instituição da guarda compartilhada no Brasil; a APASE (Associação de pais e mãe separados) e o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) que trabalharam com a mesma finalidade.

Com relação a movimentos mais recentes, cita-se o "Pai Legal", um movimento de pais que lutam pela convivência com os filhos após a separação conjugal, procurando esclarecer outros pais e a sociedade acerca dos direitos paternos, da guarda compartilhada, alienação parental, dentre outros temas relevantes. Como uma das funções do grupo, expõem que é cooperar e estimular outras associações com "fins de promoção do debate nacional e a reformulação do código civil, que apesar de ter removido o arcaico privilégio da mãe em relação a guarda dos filhos, deixa um vácuo onde podem ocorrer muitas injustiças, principalmente ao pai participativo"¹.

O "Pai tem que fazer de tudo" é um site que procura dar dicas aos pais de atividades com os filhos, problematizando a falta de banheiros masculinos com fraldários, e sugerindo um novo modelo de paternidade:

-

¹http://www.pailegal.net/

O objetivo é romper com os nossos medos e com a cultura de que o PAI é só para jogar bola, fazer bagunça, pagar as contas do mês, comprar as melhores bonecas/carrinhos e colocá-los nas melhores escolas. E a mãe é quem cuida, troca fralda, faz comida. O PAI tem que participar e fazer junto com as mães, como um time. De todos os momentos!²

A respeito dos fraldários em banheiros masculinos, ressalta-se a aprovação recente da Lei nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, publicada no dia 28 de julho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a qual determina que, quando não houver espaço suficiente para a instalação de um espaço família, por exemplo, o trocador deverá estar disponível no interior dos banheiros feminino e masculino. A sugestão veio de reclamações dos pais, e vale não só para shoppings, mas também para estabelecimentos similares, como galerias e grandes magazines³.

Há também grupos de "facebook"⁴, formados por pais que procuram divulgar amplamente as leis mais recentes, os direitos do genitor após a separação conjugal, o significado de alienação parental, dentre dicas e orientações aos pais que convivem com seus filhos.

Pais também se aventuram na escrita, como Marcos Piangers (2017), que em seu livro "O papai é pop" conta que "é preciso muita sensibilidade e carinho para ser um paizão", propagando entre os pais um modelo de paternidade que rompe com a orientação de uma sociedade patriarcal. Claudio Henrique dos Santos (2013), em "Macho do século XXI" propõe uma revisão dos papéis masculinos e femininos, através do seu exemplo pessoal, que decidiu virar "dono de casa", cuidando da casa e dos filhos em tempo integral, após sua mulher receber uma promoção da empresa para trabalhar em Cingapura. Em "Orfeu de Bicicleta: um pai no século XXI", Francisco Bosco (2015) relata sua experiência de "viagem ao país da paternidade", abordando a "dimensão de apaixonamento, harmonia e alegria que a presença dos filhos instaura na vida dos pais", bem como problematizando a "infantocracia", praticada no Brasil e nos Estados Unidos, onde os cuidados das crianças implicam em um "excesso" e abdicação dos pais da própria vida, ao contrário de outras culturas, como a francesa, evidenciada pelo modelo onde "crianças francesas não fazem manha".

O amplo movimento reivindicatório dos pais culminou com a aprovação da Lei nº 11.698, publicada no dia 13 de junho de 2008, ficando expressamente assentado que a lei "altera

³https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2018/08/agora-e-lei-shoppings-de-sp-devemter-fraldario-tambem-em-banheiros-masculinos.html

²http://paitemquefazerdetudo.com/

⁴www.facebook.com/jornadadepai; www.facebook.com/paideprimeiraviagem

os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada" (Gama, 2017, p. 167). Apesar da possibilidade de ser aplicada (com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente), não havia, no ordenamento jurídico brasileiro até então, nenhuma lei que tratava especificamente da guarda compartilhada (Bressan, 2009).

A principal novidade dessa lei foi, segundo Gama (2017) retirar o privilégio (ou monopólio) da guarda unilateral, que era aplicada como regra, tendo em vista grande resistência dos operadores de direito à aplicação da guarda compartilhada (o que já era possível antes dessa lei, com base no preceito da Constituição Federal, referente à igualdade entre o homem e a mulher). Assim, a guarda unilateral deixou de ser regra e a compartilhada a exceção. Passa-se a indicar a redação do art. 1583 e 1584 para maior clareza da situação.

Redação do art. 1583, do Código Civil, à luz da Lei nº 11.698/08:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 10 Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 50) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 20 A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I – afeto com o genitor e com o grupo familiar;

II – saúde e segurança;

III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai, ou a mãe, que não a detenha, a supervisionar os interesses dos filhos.

§ 40 (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008). (Brasil, 2008).

Observa-se que o legislador buscou, no §2°, incluir a dimensão do afeto como critério para estabelecer a guarda unilateral, deixando de se referir à dimensão econômica e financeira do pai ou da mãe para a definição do guardião legal. Nota-se, também, a exclusão da dimensão de culpa/inocência pela separação como fator definidor da guarda, passando a ser o interesse da criança e do adolescente a base sobre a qual a guarda deve ser definida (Gama, 2017).

Redação do art. 1.584, do Código Civil à luz da Lei nº 11.698/08:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

- I requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- II decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 10 Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).
- § 20 Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.
- § 30 Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar.
- § 4o A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho.
- § 50 Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade (Brasil, 2008).

Observa-se que, após a tentativa de conciliação entre os pais, o § 2º previa que, não havendo consenso entre os mesmos acerca da guarda do filho, deveria ser aplicada a guarda compartilhada "sempre que possível". Havia, dessa maneira, clara indicação de que o juiz deveria buscar o consenso entre o casal para poder definir o regime de guarda, mas, caso não houvesse acordo, o magistrado deveria avaliar a conveniência da guarda compartilhada para a criança/adolescente, já que tal modalidade não seria recomendada em caso de flagrante animosidade e desrespeito entre os pais (Gama, 2017).

Como já visto anteriormente, e exposto de forma clara no § 3º do art. 1.584, em se tratando de questão que envolve outras áreas do conhecimento que não apenas o direito, o juiz poderia determinar a realização de estudo e trabalho técnico por profissional habilitado ou, por equipe interdisciplinar, composta por psicólogo, assistente social, psiquiatra, dentre outros, que

poderiam fornecer importantes subsídios para que o juiz estabelecesse as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência na guarda compartilhada (Gama, 2017).

Gama (2017) salienta que, mesmo no âmbito da guarda unilateral, se faz importante a realização de estudo por equipe interdisciplinar, a fim de fornecer elementos mais concretos para que o juiz possa estabelecer regras para reger o regime da guarda unilateral, como o regime de visitação, a supervisão do não guardião, dentre outros.

Interessante o § 4º do referido artigo, que penalizava o descumprimento do acordo judicial por um dos genitores através da diminuição de horas de convivência com o filho, podendo ocasionar, inclusive, a modificação do regime de guarda de maneira radical (Gama, 2017).

Em 12 de abril de 2011, o Deputado Arnaldo Faria de Sá apresentou o Projeto de Lei nº 1009 "visando maior clareza sobre a real intenção do legislador quando da criação da guarda compartilhada" (Cezar-Ferreira, 2017, p. 115). Ainda havia, na concepção de muitos movimentos de pais (homens), privilégio materno na decisão sobre a guarda. Assim, em 22 de dezembro de 2014 foi promulgada a Lei nº 13.058, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, trazendo como ponto fundamental a **obrigatoriedade** da aplicação da guarda compartilhada, mesmo sem acordo entre os pais (Cezar-Ferreira, 2017). A guarda unilateral passa a ser, então, **exceção** (Gama, 2017). Passa-se a indicar as alterações para maior clareza da situação atual.

A nova Lei Nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, estabelece, dentre outras coisas, que:

Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2° A Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.583.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos." (NR)

"Art. 1.584.	

- § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.
- § 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.
- § 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.
- § 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.
- § 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação." (NR) (Brasil, 2014).

Observa-se que não há mais a redução no número de horas de convivência com o filho como forma de penalizar o guardião que tenha desrespeitado alguma das cláusulas, por se entender que tal punição violaria os interesses da criança ou do adolescente (Gama, 2017).

Segundo Giorgis (2016), a lei pretende conceituar a Guarda Compartilhada como um sistema de corresponsabilidade no exercício do dever parental no caso de dissolução do matrimônio ou companheirismo, em que os pais participem em igualdade da guarda material. Contudo, o desembargador esclarece que a guarda compartilhada não será o "remédio milagroso" para a cura dos distúrbios familiares, tampouco significa a divisão de tempo ou de semana de maneira igual, como uma guarda alternada.

Nesse sentido, Cezar-Ferreira (2016) aponta que, mais importante do que a modalidade de guarda aplicada, é o tipo relacionamento que o casal parental estabelece a fim de administrar a vida dos filhos. Frisa-se que ambos continuarão possuindo o poder familiar sobre a prole, independente de possuir ou não a sua guarda. Portanto, o estabelecimento da guarda compartilhada, por si só, não minimiza os conflitos entre os pais, tampouco impede que ocorra alienação parental.

Tendo em vista que na guarda compartilhada os pais devem decidir em conjunto acerca dos principais aspectos concernentes à vida dos filhos, pode haver, inclusive, aumento nos conflitos, caso a guarda compartilhada seja aplicada sem que os pais tenham maturidade para tanto. "A lei, *per se*, não tem o condão de mudar comportamentos" (Cezar-Ferreira, 2016, p. 118).

Quando se trata dos chamados 'divórcios difíceis', o nível de animosidade impede qualquer comunicação razoável. Assim, como pretender-se que possam compartilhar a guarda, ainda que provisoriamente? É fundamental pensar-se no bem-estar dos filhos, e, nessa situação, eles serão postos em estado de vulnerabilidade (Cezar-Ferreira, 2016, p. 119).

A questão da divisão equilibrada do tempo de convívio com o pai e a mãe, bem como a aplicação da Guarda Compartilhada "sempre que não houver acordo entre o pai e a mãe", são pontos ainda controvertidos da nova lei.

O que se observa, na prática, não é a divisão do tempo de forma exatamente igual entre cada um dos genitores: a criança continua residindo em um dos lares, o qual possui como ponto de referência. O que altera é a frequência dos encontros com o outro genitor, que pode aumentar, através de contatos durante a semana. Nesse sentido, Cezar-Ferreira (2016) esclarece que "é tema de relevância a residência da criança. Ela terá que saber onde mora, qual é o seu endereço, não sendo o local de moradia que vai determinar a modalidade de guarda ou o fato de ficar mudando de casa que garantirá o compartilhamento" (p. 108).

Seria contraditório se, a partir do estabelecimento da Guarda Compartilhada, a criança passasse a alternar período de residência igual entre os dois genitores, tendo em vista que a guarda alternada raramente é aplicada no ordenamento jurídico atual, pelo entendimento dos tribunais de que esta não seria benéfica ao bem estar psíquico da criança, tornando confusos certos referenciais importantes na fase inicial de sua formação.

Dessa forma, mesmo com a nova Lei da Guarda Compartilhada, a criança reside com um dos genitores e visita o outro, de maneira que não se deve confundi-la com a Guarda alternada. O que de fato muda com a nova lei, como já mencionado, é o compartilhamento de responsabilidades e direitos entre os genitores, bem como a ampliação do contato da criança com aquele genitor com o qual não reside.

Nesse sentido, Teixeira (2016) prega a "(des)necessidade" da Guarda Compartilhada, ante o conteúdo da autoridade parental, já que, o genitor que não detém a Guarda da criança, quando da Guarda unilateral, possui o mesmo poder familiar sobre o filho que o genitor

guardião, tendo em vista que o exercício da autoridade parental não se altera com a separação dos pais, e ambos tem a mesma responsabilidade nas principais decisões do filho.

Assim, o instituto da Guarda compartilhada seria redundante, na medida em que prevê algo que de fato ambos os pais já possuem, que é o poder familiar sobre a prole. Segundo a autora, o que se deveria discutir, na verdade, é a diferença e a definição de forma correta dos conceitos de Guarda e Poder Familiar.

Ainda de acordo à nova lei, o juiz, para estabelecer os períodos de convivência sob a guarda compartilhada, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe, momento que entra em pauta a atuação do psicólogo nas Varas de Família do Tribunal de Justiça.

Mas, como efetuar uma "avaliação" desse tipo? Como visto, tal avaliação pode estar imbuída de preconceitos de orem pessoal e sociocultural acerca daquilo que se define como maternidade e paternidade. A fim de melhor compreender o percurso da mulher, enquanto mãe, e do homem enquanto pai, na história e sociedade, será realizada uma breve revisão desses temas no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 2 - A PRIMAZIA MATERNA

"D. é uma ótima mãe, não deixa faltar nada para o filho, tem loucura por ele, ele é a vida dela e tem que ficar com ela porque ela é a mãe, ela é que carregou na barriga; pai é pai, mas mãe é mais do que pai". (Fala de uma avó materna a uma psicóloga do TJ, por ocasião da perícia).

Maria Rita Kehl (2016) analisa, em seu livro "Deslocamentos do Feminino", a importância de compreender a historicidade do sujeito a fim de se poder ter acesso a sua subjetividade. Nesse sentido, afirma que o sujeito da psicanálise se produz no vínculo com o outro (o semelhante e com o Outro da cultura, que é essencialmente feita de linguagem), ou seja, o sujeito é fruto não de uma psicologia individual, mas sempre de uma psicologia social.

Assim, se mostra essencial para a compreensão do tema da pesquisa, uma retomada da construção do lugar da mulher na história e na sociedade, o qual dialoga a cada etapa com a construção do lugar do masculino e da paternidade.

Moura & Araújo (2004) apontam que, historicamente, o valor dado ao relacionamento mãe-criança nem sempre foi o mesmo, e essa variação sobre as concepções e as práticas relacionadas à maternagem é produzida por uma série de agenciamentos sociais, dentre os quais os discursos e as práticas científicas assumem um lugar importante.

Assim, durante muito tempo, a maternagem foi compreendida como estando intrisecamente ligada à maternidade, sendo uma "função feminina por excelência", característica da "natureza da mulher".

A esse respeito, Freud (1924), ao analisar a dissolução do complexo de Édipo nos meninos e nas meninas, afirma sua oposição à "exigência feminista de direitos iguais" para ambos os sexos, tendo em vista que, em sua opinião, a diferença morfológica está fadada a encontrar expressão dessas diferenças no desenvolvimento psíquico. Citando Napoleão, expõe que "a anatomia é o destino" (p. 105).

Assim, explica que, inicialmente, o clitóris teria para a menina, o mesmo valor que o pênis. Porém, quando ela efetua alguma comparação com algum menino, percebe o quanto é diferente, sentindo-se injustiçada e em desvantagem. Por algum tempo, ainda conservaria a expectativa de que, quando ficar mais velha, adquirirá um órgão tão grande quanto o do menino. Mas, ao não ver essa expectativa realizada, ela considera que, em alguma época anterior, possuíra um órgão igualmente grande, o qual perdera-o por castração. Portanto, diferentemente do menino, o qual teme a castração, a menina aceita a castração como um fato consumado.

Assim, não é o temor da castração que contribuiria para a formação do superego na menina, mas a intimidação e a forma de educação oriundas do exterior, e o receio da perda de amor.

Porém, de acordo a Freud (1924), a renúncia ao pênis não é tolerada pela menina sem alguma tentativa de compensação. Tal renúncia deslizaria, ao longo de uma linha de equação simbólica, do pênis para um bebê. Seu complexo de Édipo culminaria, portanto, num desejo, mantido por muito tempo, de receber do pai um bebê como presente. O complexo de Édipo é gradativamente abandonado ao se observar que esse desejo jamais se realiza. "Os dois desejos – possuir um pênis e um filho – permanecem fortemente catexizados no incosnciente e ajudam a preparar a criatura do sexo feminino para seu papel posterior" (Freud, 1924, p. 106).

Vê-se, dessa maneira, o quanto o papel da mulher enquanto mãe é considerado a principal função feminina, e explicado cientificamente com base até em teorias psicanalíticas.

Portanto, a devoção da mulher aos cuidados da criança surge, na sociedade, como valor essencial, acompanhado por uma crescente valorização da "mulher-mãe" e da "rainha do lar", cujo poder não deveria transpor o domínio doméstico. Afastar-se desse papel culminava em ser tratada como "anormal", visto que tudo o que contrariava a natureza era tido como um desvio ou patologia (Moura & Araújo, 2004).

Ariès (1986) e Badinter (1985) evidenciam, contudo, a maternidade como uma construção social enraizada simbolicamente, a qual varia de acordo com o contexto social, histórico, econômico e político. Consideram que o valor dado à maternidade, à relação mãecriança e ao amor materno nem sempre foi o mesmo.

2.1 UM AMOR CONSTRUÍDO

Badinter (1985) aponta que, quando o "farol ideológico" de uma determinada sociedade ilumina apenas o "homem-pai", concernindo-lhe todos os poderes, a condição da mãe passa-se à sombra, assemelhando-se à criança. De forma inversa, quando o foco recai sobre a criança, sua sobrevivência e educação, a mãe se torna o personagem principal, em detrimento do pai. Assim, conforme a sociedade valorize ou deprecie a maternidade, a mulher será, em maior ou menor grau, uma boa mãe. A predominância da mulher sobre o filho, também, lhe conferiria um papel de poder, ao menos no âmbito doméstico.

Ariès (1985) ao analisar de forma bastante detalhada a concepção da infância através da iconografia, a pedagogia e os jogos infantis, conclui que a partir do século XVII os adultos

modificam sua concepção da infância, conferindo-lhe nova atenção. Ainda não se compara ao valor atribuído à infância no século XVIII, pois, de maneira diferente da família moderna, não havia ênfase na ternura e no amor, que ligariam pais e filhos.

Segundo o autor, na sociedade medieval, a qual ele toma de partida, o sentimento de infância não existia. Sobre tal sentimento, explica que não se refere à afeição pelas crianças, mas uma "consciência da particularidade infantil", que distingue a criança do adulto, mesmo jovem. Por essa consciência não existir na idade média, a criança conseguia viver sem a atenção e o zelo constante da mãe ou da ama, ingressando na sociedade dos adultos sem distinguir-se destes. Diante da alta mortalidade, as crianças "não contavam", e os adultos lhes eram indiferentes, tendo em vista sua sobrevivência improvável.

Além disso, era costume enviar as crianças, por volta dos sete anos, para outras famílias que lhes ensinassem um ofício, quando elas passavam a ser, então, pequenos aprendizes. Não se sabe ao certo qual a natureza dos serviços prestados, sendo o serviço doméstico confundido como uma forma de aprendizagem e educação. Tal hábito (de não conservar as crianças em casa) era difundido em todas as classes sociais. Raramente as crianças retornavam às famílias de origem depois de adultas, de maneira que a família não alimentava um sentimento profundo entre pais e filhos.

Badinter (1986) corrobora essa ideia, afirmando que de acordo à teologia cristã, na pessoa de Santo Agostinho, a imagem da infância, na idade média, era transmitida de maneira "dramática", pois, logo que nasce, a criança seria símbolo da "força do mal, um ser imperfeito esmagado pelo peso do pecado original" (Badinter, 1986, p. 54). A infância evidenciaria, assim, como a natureza humana é originalmente corrompida, e tenderia para o mal. Dessa forma, a infância não apenas não teria nenhum valor, como seria indício da corrupção humana, da qual o adulto deveria se livrar. A consequência de tal teoria é uma forma de educação totalmente repressiva e contrária aos desejos da criança.

Nesse período, a criança era tida, portanto, muitas vezes como um estorvo. Para Badinter (1986) a recusa em fornecer o seio para a amamentação, representaria mais um indício da rejeição da mãe à criança, em uma época de alta mortalidade infantil, sendo o aleitamento materno essencial para a sobrevivência do recém-nascido. Hábito iniciado no século XIII, através do que se tem registro, no século XVII já havia virado "moda" entre as classes nobres e burguesas enviar os filhos às casas das amas-de-leite desde o nascimento, comportamento que

se generalizou entre todas as classes populares no século XVIII, chegando a ocorrer escassez de amas na França nessa época.

Por volta do século XVIII, ainda, devido ao aumento das camadas burguesas, as mulheres que trabalhavam para ajudar seus maridos não viam outra alternativa que não enviar seus filhos às amas, tendo em vista ser mais barato pagá-las do que contratar um funcionário para substituir a mulher que havia se tornado mãe. Tal fato denota o salário miserável recebido pelas amas, e o quanto o filho significava, em muitos casos, uma ameaça à sobrevivência dos pais, sobretudo os mais pobres, os quais, muitas vezes, acabavam por livrarem-se deles, seja através de orfanatos, entregando a outras famílias, ou, muitas vezes, recorrendo-se ao infanticídio.

Voltando-se ao século XV, passa a ocorrer, ainda que de maneira bastante sutil, segundo Ariès (1986), uma mudança dos sentimentos da família com relação a criança, o que pode ser evidenciado pelo aumento da frequência escolar das mesmas, espaço até então reservado para clérigos. Essa evolução correspondeu à uma necessidade de isolar as crianças do mundo dos adultos, mas também, a uma necessidade dos pais de vigiar seus filhos mais de perto e não abandoná-los mais, ainda que temporariamente, aos cuidados de outra família. A substituição da aprendizagem (em outras famílias) pela escola, aproximou, assim, os filhos dos pais, e contribuiu para o sentimento da família e o sentimento da infância, até então separados. Contudo, tal se deu bem lentamente, tendo em vista, também, que a escolarização não foi generalizada, e uma vasta parcela da população continuou a ser educada segundo práticas antigas de aprendizagem.

Ariès (1986) contudo, ressalta que, embora a volta das crianças ao lar (não mais enviálas para aprendizagem) tenha distinguindo a família dos séculos XV a XVII das medievais, já que as crianças haviam passado a ocupar lugar indispensável na vida diária (havendo preocupação quanto a seu futuro, carreira e eduação), ainda havia grande preocupação com as relações sociais, e grande hierarquia comandada pelo chefe da família.

A partir dos séculos XVI e XVII, embora ainda houvesse alta mortalidade, as crianças passam a fazer uso de um traje especial, distinguindo-as dos adultos. Tal fato é relevante, tendo em vista a importância que o traje possuía na sociedade. Um novo sentimento de infância passa a surgir, em que a criança, por sua "ingenuidade, gentileza e graça" passa a se tornar uma fonte de distração e relaxamento para o adulto, um sentimento que o autor denominou "paparicação".

Originalmente, tal sentimento pertenceria às mulheres encarregadas das crianças – mães ou amas (Ariès, 1986).

Não se considerava mais aconselhável que as crianças permanecessem entre os adultos, principalmente à mesa. Como resposta ao sentimento de "paparicação", passa a surgir hostilidade com relação a esse sentimento, sobretudo por parte de moralistas e educadores. O autor observa que, ao final do século XVII, essa "paparicação" já não se restringe apenas às classes dominantes, mas é também observada e denunciada entre as camadas populares (Ariès, 1986).

Vários textos passam a surgir nessa época, dando conta da psicologia infantil e de métodos de educação, cujo tom geralmente era severo e recaía no interesse de desenvolver nas crianças uma racionalidade, ainda que frágil (Ariès, 1986).

Para Badinter (1985), essa forma de tratamento da criança a qual Ariès (1986) denomina "paparicação", seria mais bem associada ao tratamento da criança como brinquedo e objeto de divertimento dos pais, uma espécie de ser sem personalidade, um "jogo" nas mãos dos adultos. Portanto, para a autora, revelaria, na verdade, mais a insignificância da criança do que um real surgimento de afeto pela infância.

No século XVIII, tanto a "paparicação" quanto a necessidade de moralizar e disciplinar as crianças se encontra presente, contudo, com um novo elemento: a preocupação com a higiene e a saúde física. Tudo que se referia à criança e à família passa a ser assunto digno de atenção, e não apenas o futuro da criança, mas a sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – "a criança havia assumido um lugar central dentro da família" (Ariès, 1986).

O autor enfatiza que, embora o hábito de entregar as crianças às amas de leite tenha continuado até fins do século de XIX, uma mudança significativa passa a ocorrer tempos antes: a ama que passou a deslocar-se, em lugar da criança, passando a morar na casa da família, pois a família havia passado a se recusar a separar-se dos bebês. Nesse sentido, a família moderna

... separa-se do mundo e se opõe à sociedade. A família moderna, ao contrário, separa-se do mundo e opõe à sociedade o grupo solitário dos pais e filhos. Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família (Ariès, 1986, l. 5480).

À medida que aumenta a preocupação com a higiene, cresce também o progresso do sentimento da infância, havendo maior atenção às crianças. Ariès (1986) expõe que, ao

contrário dos séculos anteriores, não mais se consolava a perda de uma criança com o nascimento de outra. O pequeno ser passa a ser "insubstituível, e sua perda, irreparável" (Ariès, 1986, 1. 5435).

Badinter (1985) acrescenta que foi a partir da metade do século XVIII que surge uma tomada de consciência médica acerca da especificidade da saúde da criança, o que não havia ocorrido até então. A palavra "pediatria" surge, assim, no século XIX, já que a morte das crianças não é mais vista com tanta indiferença.

Acrescenta que ainda prevalece, na modernidade, um aparente desinteresse das mães pelos bebês ao nascer, o que a autora interpreta como sendo devido à grande possibilidade da criança morrer antes de um ano. Portanto, a "frieza" seria uma defesa emocional dos pais, sobretudo das mães, ante os grandes riscos de perder o objeto de sua ternura. Contudo, a autora traz o questionamento se não seria exatamente a indiferença das mães a causa pela qual as crianças morriam em tão grande número.

No século XVIII, a desigualdade entre os filhos também passa a ser intolerável; enquanto nos séculos anteriores havia favorecimento de apenas o filho primogênito com relação à herança, a partir desse século tal fato se torna inadimissível para os pais. Essa mudança nos costumes influenciou a mudança no código civil de então (na França), suprimindo o direito de primogenitura (Ariès, 1986).

É a partir de 1760-1722, portanto, que surgem obras incitando novo sentimento dos pais com relação aos filhos e o amor materno. Segundo Ariès (1985), uma devoção particular passou a existir em torno de uma infância sagrada, com um caráter bastante diferente dos séculos anteriores. Como exemplo, o autor cita a literatura moral e pedagógica, a qual passa a ressaltar trechos do Evangelho em que Jesus faz alusão às crianças; embora tal cena já fosse conhecida ("vinde a mim as criancinhas"), passa a ser enfatizada, como uma forma especial de devoção.

Badinter (1985) complementa que, nessa época, proliferam publicações recomendando às mães para cuidarem pessoalmente dos filhos, "obrigando-as" a amamentá-los. É imposto à mulher, antes de tudo, ser mãe, "engendrando o mito que continuará vivo duzentos anos mais tarde: o do instinto materno, ou do amor espontâneo de toda mãe pelo filho" (Badinter, 1985, p. 144).

No fim do século XVIII o amor materno aparece, portanto, como um conceito novo. Ressalta-se que tal sentimento não era desconhecido antes disso; ao contrário, existem registros, dando conta de sua existência desde tempos antigos; contudo, o que é novo é a exaltação desse sentimento como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à sociedade e à espécie. O foco desloca-se do pai para a mãe, o qual "acaba entrando na obscuridade" (Badinter, 1985, p. 145).

O discurso econômico entra em cena, e a sobrevivência das crianças se torna algo de interesse do Estado, tendo em vista os estudos demográficos que apontavam os prejuízos de um declínio populacional; a nova filosofia – liberalismo – a qual se aliava ao discurso econômico, passa a enfatizar a felicidade e a igualdade, a qual seria obtida através do exercício da maternidade (Moura & Araújo, 2004; Badinter, 1985).

Portanto, ao exercer esse trabalho tão importante à sociedade, as mulheres passam a adquirir um poder que até então desconheciam e que jamais tiveram; julgaram receber o respeito dos homens, e o reconhecimento de sua utilididade, diante de uma tarefa que os mesmos não queriam realizar. Tarefa que, além disso, seria fonte da feliciade humana (Badinter, 1985).

Contudo, nem todas as mulheres foram sensíveis a esses argumentos, e devido a isso, uma extensa literatura passou a pregar, repetidamente, as mesmas recomendações (Badinter, 1985).

A vida coletiva passa a dar espaço à vida privada, havendo, inclusive, mudança na arquitetura das casas para proporcionar aos indivíduos locais reservados; o trabalho, até então muitas vezes exercido em casa, passa a se deslocar para fábricas, de modo que a casa passa a ser um espaço privado da família. A relação conjugal modifica-se, adaptando-se aos novos idais de liberdade e igualdade, na qual a dimensão afetiva e de felicidade passa a fazer parte (Moura & Araújo, 2004).

Importante ressaltar que toda essa evolução da família durante muito tempo foi limitada aos nobres, aos burgueses, artesãos e agricultores ricos. Ainda no início do século XIX, grande parte da população, sobretudo a parte mais pobre, vivia como na idade média, com as crianças afastadas das casas dos pais. O sentimento de casa, que seria outra face do sentimento de família, não existia para eles (Ariès, 1986).

2.2 A MULHER/MÃE MODERNA

Maria Rita Kehl (2016) expõe que, a partir da Revolução Francesa no século XVIII (com o declínio da nobreza), há um enfraquecimento das tradições e o nascimento deixa de constituir, lentamente, um critério de colocação social claro e decisivo. Há uma crescente mobilidade social, que provoca desordem e inquietação.

A ênfase nos valores da individualidade e da liberdade impõe sobre o indivíduo a responsabilidade acerca do seu próprio destino. As tradições, que nas antigas monarquias determinavam o destino dos súditos conforme a família de origem, foram aos poucos sendo desautorizadas pelos novos valores advindos da mobilidade entre os estratos sociais. Tal mobilidade passa a depender de cada um, do próprio esforço e vontade, gerando um sentimento de desamparo e desenraizamento (Kehl, 2016).

Esse estado de coisas produziu, segundo a autora, uma ambiguidade com relação ao lugar do feminino. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que há grande ênfase na autonomia, na liberdade e na responsabilidade individual (a partir da Revolução Francesa), uma vasta literatura continua a ser produzida (no final do século XVIII e início do século XIX) ressaltando a superioridade do homem com relação à mulher e a necessidade de dominação destas por aqueles, para que, através do controle dos desenfreados impulsos sexuais femininos, as mulheres pudessem comandar o lar, favorecendo um ambiente pacífico e tranquilo para a vida da família.

A família nuclear, em oposição ao espaço social, constituiu-se como fortaleza da vida privada: um lugar de intimidade, privacidade e descontração; para os homens, que estavam fadados a viver o dia-a-dia na selva das cidades, a família passou a ser um local sagrado, cuja harmonia e tranquilidade estava a cargo da esposa (Kehl, 2016).

A adequação da mulher a essa posição foi fruto de uma enorme produção discursiva, a qual foi transmitida pela educação formal, pela expectativa dos pais, pelo senso comum e pela religião, elaborando-se tratados científicos e filosóficos acerca do que cada mulher deveria ser "para ser verdadeiramente uma mulher" (Kehl, 2016, p. 38).

Voltaire, por exemplo, o maior filósofo das Luzes, considerava que mesmo a mulher que tivesse inclinação para os estudos, seria mais atraída para as tarefas familiares quanto mais se desenvolvesse intelectualmente. Roussel, por sua vez, apresentava a mulher como o oposto natural do homem, sendo que seu comportamento seria determinado pela presença do útero, a

partir do qual se definia, também, o seu lugar social: a casa e a maternidade. O conceito de "natureza" assume, assim, um valor explicativo universal, adequado ao pensamento cientificista da época. Embora houvesse algumas vozes isoladas de revolucionários feministas, o pensamento dominante iluminista preconizava a restrição das mulheres ao ambiente doméstico (Kehl, 2016).

A autora acrescenta, ainda, que pensadores como Kant, embora considerassem que a mulher fosse um ser dotado de razão, deveria destiná-la à reprodução da espécie e à submissão de seus interesses à família; Hegel, por sua vez, fundamenta uma divisão rigorosa de papéis, na qual caberia ao homem administrar "a luta, a inimizade, e o ódio" e à mulher "o amor e a harmonia familiar" (p. 49). Para Rousseau, a mulher, reduzida às suas forças sexuais, deveria ser "domesticada" para que os seus "desejos ilimitados" não destruíssem a ordem familiar e social. Portanto, o pudor, o recato, a doçura e a submissão aos homens não seriam qualidades inatas às mulheres, devendo serem cultivadas e ensinadas como freios aos seus desejos e ao seu ciclo biológico. A partir dessa posição, as mulheres poderiam sustentar a virilidade de seus parceiros, favorecendo à formação da família, criação dos filhos, enfim, à sobrevivência da espécie.

As mulheres que trabalhavam nas grandes cidades e não eram casadas, eram vistas, não como independentes e emancipadas, mas como desamparadas. O argumento das mulheres como seres frágeis, que necessitavam da proteção dos homens, contribuiu para a sua não profissionalização e educação. Esse saber produzido sobre as mulheres predominou durante todo século XIX, tendo seus reflexos no exercício de práticas médicas e pedagógicas (Kehl, 2016).

Porém, de acordo com Kehl (2016), a necessidade de uma produção literária e científica, cujo principal intuito era justificar a dominação das mulheres, apenas deixa claro o seu contrário, qual seja, o quanto este lugar é criado culturalmente, e não algo natural e inato como fazem presumir os teóricos daquele (e deste) tempo. Além disso, a insistência dos pensadores quanto a uma "natureza feminina" revelaria o surgimento, na sociedade moderna, de novas condições de desestabilização da relação entre as mulheres e os homens, e o imperativo social da feminilidade fundada em aspectos reprodutivos.

No que se refere à sexualidade, a contenção dos "instintos" e desejos irrefreáveis através de práticas pedagógicas e médicas contribuiu para que a frigidez fosse um estado relativamente normal entre as mulheres casadas. A sexualidade feminina alcançaria a sua realização através

do parto e da vida doméstica. De acordo com essa perspectiva, seriam a maternidade e o aleitamento o "coroamento da vida sexual das mulheres" (Kehl, 2016, p.55).

No entanto, de acordo à autora, é importante lembrar de que as mulheres das famílias burguesas do século XIX não eram forçadas a ocupar este lugar de "rainhas do lar", de modo que "havia, e ainda há, um gozo na posição designada socialmente como feminina" (p. 55). Nesse sentido, a posição de "rainha do lar", responsável pela felicidade do grupo familiar, assumindo a posse quase exclusiva dos filhos, representou, para a maioria daquelas mulheres, um destino almejado e intensamente desejado, e para grande parte delas, uma verdadeira fonte de realização pessoal.

Contudo, cabe ressaltar, que caso não ocupasse essa posição (de ser mãe) a mulher praticamente não existiria como entidade civil. A elas eram vedados o poder do voto e o poder da própria fala: não falavam por si próprias, permanecendo socialmente invisíveis. Portanto, o que parece ser motivo de sofrimento é o fato da vida em família e do casamento se configurarem como um dos poucos destinos possíveis para uma aceitação social. Tal destino se revelou por demais estreito, diante da infinidade de possibilidades e de escolhas que se abriam aos homens com o início da modernização (Kehl, 2016).

2.3 DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL AO SÉCULO XX

A Revolução Industrial Inglesa do século XVIII trouxe importantes modificações com relação à concepção de trabalho. Antes repudiado e menosprezado, por ser realizado por servos e escravos, o trabalho passou a ser visto como representante da liberdade das pessoas, já que, por meio dele, poder-se-ia realizar e modificar coisas. A teoria de Marx que advogava o desenvolvimento da sociedade através do trabalho, constituindo uma das fontes de autorrealização humana, contribuiu para a valorização do trabalho (Teixeira, 2009).

Segundo a autora, o trabalho sempre esteve presente na vida das mulheres, sendo o trabalho doméstico, realizado dentro de casa, o campo de atuação prioritária. As mulheres também eram as trabalhadoras têxteis por excelência, incluindo-se bordados, crochê e peças de vestuário. Com a Revolução Industrial e emprego de maquinário, as mulheres passam a realizar essa atividade fora de casa, o que representou uma significativa mudança na história, na medida em que ocupou cargos e passou a realizar atividades até então reservadas aos homens.

Durante a primeira guerra mundial, além da função de enfermagem, as mulheres passaram a ocupar postos na indústria de confecção, produzindo uniformes para soldados, paraquedas e outros artigos de vestuário. O seu trabalho também passou a ser requisitado na zona rural, tendo em vista que a produção não poderia parar com a guerra (Teixeira, 2009).

Ressalta-se, contudo, que tal modificação ocorreu nas camadas mais modestas da sociedade, nas quais o trabalho da mulher era necessário como complementação da renda do lar.

No Brasil, também houve um grande processo de "modernização" no final do século XIX, com o fim da escravidão e do regime monárquico. Houve crescente urbanização, com aumento das migrações internas, imigrações e industrialização, principalmente no sudeste do país. O perfil do trabalho das mulheres (e crianças) no espaço fabril, também era prioritariamente circunscrito à tecelagem e confecção de roupas, embora também houvesse presença feminina na manufatura de cigarros, velas, sabão, dentre outros artigos. Preponderava a concepção de que as mulheres eram mais delicadas para lidar com certos produtos, cuja manufatura exigia docilidade, paciência e cuidado (Pinsky & Pedro, 2012).

Contudo, as atividades nas quais as mulheres penetraram foram sendo cada vez mais desvalorizadas, com elevadas jornadas e baixa remuneração. Embora consideradas frágeis e passivas, as mulheres não deixaram de reagir ao assédio e lutar por melhores condições de trabalho, obtendo como resposta, após greves e manifestações, entre 1917 e 1919, uma legislação trabalhista, que regulamentou o trabalho feminino, proibindo a jornada noturna das mulheres no último mês de gravidez e no primeiro mês do puerpério. Contudo, tais medidas geraram contradição, ao considerar as mulheres mais frágeis e dignas de proteção, ocasionando demissões e dificuldade para ingresso no mundo do trabalho (Pinsky & Pedro, 2012).

Fora da fábrica, as mulheres também passaram a ocupar o mercado de trabalho nas cidades, as quais estavam em constante expansão. Assim, iniciaram participação em comércio e estabelecimentos, como açougues, quitandas, bares e botequins; nas ruas, várias mulheres comercializavam verduras, legumes, frutas e carnes; também havia as leiteiras, que percorriam os domicílios. Em suas próprias casas, faziam doces e salgados para vender, havendo aquelas que ofereciam refeições diárias, transformando suas casas em pensão. Havia ainda aquelas que trabalhavam em casa para empresas e fábricas, no regime de pagamento por peça de roupa. Trabalhar em casa favorecia maior liberdade de horário e possibilidade de conciliar à rotina de mãe (Pinsky & Pedro, 2012).

De acordo às autoras, muitas mulheres reproduziam no mercado de trabalho sua rotina doméstica, como lavar, passar e engomar; enfatiza-se que a mulher negra possuía ainda maior dificuldade de encontrar trabalho, pois, devido ao preconceito, eram preteridas às brancas, sobretudo imigrantes. Assim, acabavam se concentrando em postos menos remunerados e mais desvalorizados, como empregadas domésticas. Não se deve esquecer que, ainda no início do século XX, havia ocupação das mulheres como amas de leite, trabalho que também era requisitado pelos órgãos públicos no caso de órfãos (Pinsky & Pedro, 2012).

Após a Primeira Guerra Mundial (1918), houve retorno da noção de que as mulheres deveriam dedicar-se exclusivamente às tarefas do lar e à maternidade, e o trabalho feminino fora de casa passou apenas a ser tolerado como consequência da pobreza. Entre os anos 1920 e 1940 houve diminuição das mulheres no setor fabril, mas a sua presença ainda se manteve. Com o desenvolvimento do setor terciário, também passaram a ocupar postos de secretárias, varejistas e balconistas. A difusão da máquina de escrever abriu espaço para o exercício da datilografia. A necessidade de profissionalização levou à expansão de cursos como secretariado e contabilidade. Contudo, todas as profissões em que as mulheres prevaleciam, continuaram a ser desvalorizadas e com salários rebaixados (Pinsky & Pedro, 2012).

As profissões de nível universitário – direito, medicina, engenharia – eram de difícil acesso para as mulheres, embora o Brasil tivesse autorizado que elas frequentassem a universidade em 1879. Mas foi no curso de magistério que a mulher ganhou certa valorização social, no papel de mãe e educadora, pois, para que cumprisse bem o seu papel de mãe, deveria estar preparada. Assim, foram disseminadas as escolas normais de professores, recebendo mais mulheres do que homens e, aos poucos, os homens foram desistindo dos níveis básicos da educação e se concentrando nos superiores (Pinsky & Pedro, 2012).

O magistério passou, dessa maneira, a ser visto como o campo de excelência das mulheres, pois elas seriam naturalmente mais capazes de cuidar, educar e disciplinar as crianças, se constituindo como uma das poucas profissões atraentes para essa parcela da sociedade. Ressalta-se, ainda, que houve ingresso gradual das mulheres no campo da enfermagem, odontologia e também na zona rural (Pinsky & Pedro, 2012).

Portanto, vê-se que algumas mudanças advindas com a eclosão da Primeira Grande Guerra foram irreversíveis, assim como durante a Segunda Guerra Mundial, período em que as mulheres foram convocadas, mais uma vez, a ocupar o vazio deixado pelos homens nos postos de trabalho. Diante disso, o imaginário de que as mulheres têm que ficar em casa é, aos poucos,

rompido. As mulheres, que até então, só trabalhavam na tecelagem ou enfermagem, passaram a ser condutoras de trens ou ônibus, ou servindo de mão-de-obra nas fábricas de armas e munições. O alistamento militar também foi permitido às mulheres, e a Rússia chegou a contar com um grupo de mulheres aviadoras, algo que, até então, jamais se cogitaria. Salienta-se, mais uma vez, que isso não significava que as mulheres eram respeitadas, ou que recebiam salários em igualdade aos dos homens (Rago, 1995).

Importante ressaltar as mudanças na legislação que ocorreram nesse período. No Brasil, em 1932, as mulheres adquiriram o direito de voto; em 1943 houve a regulamentação do trabalho das mulheres através da CLT, inclusive, com prescrição de licença-maternidade e determinação de que as empresas disponibilizassem creches, caso empregassem mais de 30 trabalhadoras. Contudo, é apenas em 1962 que a mulher casada adquire a possibilidade de trabalhar sem necessitar da autorização do marido. Desnecessário afirmar que as discriminações e preconceitos, além de ilegalidades, continuaram a persistir por muitas décadas (Pinsky & Pedro, 2012).

Philippe Julien (2006) analisa as mesmas mudanças legislativas ocorridas na França (algumas delas bastante anteriores às do Brasil) como marcos da queda do patriarcado. Assim, naquele país, dá-se o fim do poder do marido exercido pela esposa, em 1938; em 1970 é suprimida a autoridade do pai sobre os filhos, em detrimento da autoridade do casal parental (algo que no Brasil só foi institucionalizado em 2002, com o Novo Código Civil, dando fim à nomenclatura "pátrio poder" para dar lugar ao "poder familiar" dos pais sobre os filhos).

O autor observa a priorização da mulher com relação aos filhos como um poder conferido às mulheres, as quais obtém a guarda dos filhos após a separação na grande maioria das vezes, bem como são elas que estão encarregadas, em muito maior número quando comparadas aos homens, da educação e ensino das crianças. As mulheres passam a exercer profissões que tem relação com as crianças, como pediatria, psicologia e, até mesmo, juízas das varas de família, o que, na opinião do autor, promove um afastamento dos homens junto à geração seguinte e uma queda da imagem patriarcal.

No século XX, a mulher passa a ter o poder de decidir sobre o próprio corpo, quanto à possibilidade ou não da concepção, com o advento das pílulas contraceptivas (embora não seja recente, na história, a tentativa de controle da fecundidade). Em caso de concepção indesejada, a mulher pode optar, em muitos países, pela interrupção da gestação. Em casos de esterilidade

do casal, quando esta vier do homem, o médico não mais se furta a dizê-lo, como ocorria antigamente (tendo em vista o mandamento de salvaguardar a honra do marido) (Julien, 2006).

Portanto, a partir da Revolução Industrial até o século XX, assiste-se a uma transição de um modelo tradicional de maternidade (no qual a mulher é definida essencial e exclusivamente como mãe, de proles numerosas) para um modelo moderno/atual de maternidade: a mulher é definida como mãe, além de outras possibilidades; a prole é reduzida e passa a ser planejada (Scavone, 2001).

2.4 A MULHER/MÃE NA CONTEMPORANEIDADE E A ESCOLHA DA MATERNIDADE

É a partir da possibilidade de planejamento familiar e da viabilidade de uma recusa, em dado momento, da maternidade, que se abre a possibilidade de uma escolha da maternidade (Scavone, 2001).

Elisa Alvarenga (2018) sustenta que a reprodução se emancipa do sexo e do corpo, provocando uma dissolução progressiva dos papéis parentais tradicionais. A mãe torna-se tão plural, que não há mais como tomá-la como certa. Hoje, tem-se a mãe biológica, a doadora de óvulos, a portadora (barrigas de aluguel), a simbólica, a adotiva.

A autora ressalta a importância dos psicanalistas acompanharem as mutações contemporâneas da maternidade, desde a demanda ilimitada de filho, à maternidade celibatária, a maternidade "triste ou louca", a homoparentalidade, a negação de gravidez, até o infanticídio.

A procriação medicamente assistida (PMA) opera uma separação entre sexualidade e procriação, chegando até mesmo em uma separação da procriação e da gestação, com as barrigas de aluguel; embora estas, por exemplo, na França, sejam proibidas, no Brasil, elas são permitidas sob determinadas condições e desde que excluídos fins comerciais (Alvarenga, 2018).

A maternidade não está mais ligada à dor do parto, tampouco ao mito de "padecer no paraíso", porém, diante do discurso capitalista, a maternidade parece se tornar um imperativo, ao passo que a criança é promovida a uma espécie de mais-valia, vendendo a ideia de que, para ser uma mulher, é preciso ser mãe. A mulher da atualidade deve se realizar na maternidade,

ocupando-se do filho com alegria, mas rapidamente voltar ao trabalho e à vida social, mantendo-se, também, com um corpo saudável e belo (Alvarenga, 2018).

Contudo, a autora ressalta que, ainda assim, o amor materno não é programado, e seu imperativo, ainda nos dias atuais, pode resultar em uma catástrofe subjetiva quando da sua ausência, ou quando do estranhamento entre mãe e filho. Assim, além das clássicas depressões pós-parto ou psicoses puerperais, a maternidade é um campo sujeito a imprevistos e contingências, que pode gerar falta de coragem, culpa, angústia e desejo de morte.

A experiência da maternidade é uma experiência de castração, por mais que a imagem da mãe fálica possa sugerir o contrário. Não apenas confrontada à sua falta, diante do filho e do parceiro, uma mãe também é confrontada com aquilo que, do feminino, não pode ser recoberto pela maternidade (Alvarenga, 2018, p. 9).

Atualmente, no Brasil é possível o casamento civil de homossexuais e a adoção, por eles, de crianças, embora ainda não seja permitida a procriação medicamente assistida ou a barriga de aluguel a esses casais. A adoção é permitida, também, a homens e mulheres solteiros, passando a existir as famílias monoparentais além das homoparentais, configurações estas que parecem já terem sido absorvidas pelo imaginário social brasileiro (Alvarenga, 2018).

A partir do momento em que a ciência interfere e ser mãe deixou de ser uma evidência, ela se pluralizou: há a mãe que deu à luz, a mãe que forneceu o óvulo e a mãe de intenção: a que quis pôr o filho no mundo. Assim, "não há saber sobre a maternidade escrito em bula" (Alvarenga, 2018, p. 13).

Mas, e o que dizer do pai?

2.5 UMA BREVE REVISÃO TEÓRICA DA HISTÓRIA DA VIRILIDADE MASCULINA E DO HOMEM ENQUANTO PAI NO OCIDENTE

A pergunta "o que é ser um homem", frequente na clínica dos neuróticos obsessivos, passou a ser objeto de investigação da psicanálise somente a partir do final do século XX (Khel, 2016).

O termo grego *Andreía* significava o mais "perfeito" do masculino, passando a ter o sentido, posteriormente, nas sociedades ocidentais, de "virilidade". Na sociedade grega, as qualidades do homem diziam respeito à bravura, à dominação sexual, à força unida à coragem,

o que permitia uma estigmatização daqueles considerados covardes, indecisos e medrosos (Vigarello, 2013).

Vigarello (2013) observa que esse é um modelo que atravessa o tempo, de maneira que os códigos da força e da dominação permanecem sendo as primeiras características associadas à virilidade, aliados à potência e ao embate.

Segundo Sartre (2013), a virilidade não estava associada apenas, na sociedade grega, ao sexo masculino, podendo também ser manifestada nas mulheres, na medida em que significava, também, audácia na adversidade, obstinação no infortúnio, coragem de maneira geral, e não apenas força física.

Enquanto em Esparta a formação do homem era guiada, principalmente, para o desenvolvimento físico, em Atenas era voltada para a formação intelectual; contudo, a *andreía* também se manifestava na sociedade ateniense como a qualidade do "macho" de orador, mestre da palavra, dispensador de bons conselhos, traços que não poderiam ser desprezados, tendo em vista que o que diferenciava o homem da mulher era o acesso à palavra política, à persuasão (Sartre, 2013).

O pai reconhecia o seu filho fazendo um passeio pelas casas com o recém-nascido nos braços, até sua inscrição nos registros cívicos. O jovem grego crescia, assim, sob o olhar não somente de sua família, mas de uma cidade inteira. De modo geral, eram as mulheres que se ocupavam das crianças, havendo pouco interesse dos pais/homens pela sua formação. Tal fato pode estar ligado à alta mortalidade infantil até os 5 anos, o que, segundo o autor, convidava os pais a não demonstrarem demasiado apego antes dessa idade.

O homem grego aparece pouco, portanto, na função de pai, sendo que a ele era atribuída, apenas, a responsabilidade da paternidade: Aristóteles mostrou que era falsa a ideia dominante, até então, de que a criança nascia da mistura de "espermas" masculinos e femininos, defendendo a ideia de que a criança nascia somente do esperma masculino. O papel da mulher era reduzido ao de portadora e alimentadora da criança. Porém, a responsabilidade pela concepção não se traduzia pela responsabilidade da criação, a não ser pelo reconhecimento da legitimidade e escolha do nome, tendo em vista a importância, reconhecida, da continuidade da linhagem (Sartre, 2013).

Aos 7 anos de idade as crianças deixavam as famílias para se submeterem a um "adestramento" coletivo, o qual visava a criação de "homens perfeitos", segundo à visão

espartana. As meninas também eram submetidas a um treinamento não menos rígido, contudo, o objetivo da maternidade substituía o da guerra. Ao contrário, na sociedade ateniense, os jovens continuavam vivendo no seio da família, exceto nas horas da escola. Na adolescência, os pais pagavam mestres, ou então os jovens eram inseridos no trabalho do campo e oficinas familiares. Como referido anteriormente, a *Andreía* ateniense valorizava o sofismo, a maestria da palavra política, voltada para utilidade cívica (Sartre, 2013).

Havia extrema valorização da forma física, e no modelo estético da Grécia Antiga a nudez masculina ocupava um lugar maior que a feminina, com grande preocupação em retratar o corpo inteiro da forma mais realista possível. A celebração da beleza era um constante elogio masculino, considerada como a pele bronzeada pelo sol, a musculação saliente e o corpo não depilado. Todo traje muito "requintado" ou toda prática "feminina" atraía desconfiança (Sartre, 2013).

O amor estava longe de ser considerado um sentimento marginal, contudo aparece, em princípio, dissociado do casamento, o qual era uma forma de procriar filhos legítimos, assim como de estabelecer alianças políticas e econômicas. Os casamentos omitiam os nomes das mulheres desposadas, mas nunca o nome de seu pai o do seu marido precedente (os casamentos múltiplos eram abundantes). O poder masculino se exercia sem limites sobre as mulheres da família, ao passo que as aventuras do marido, com mulheres ou com homens, não eram objeto de maiores consequências que não a lamentação da esposa (Sartre, 2013).

Já na sociedade romana as apreensões da virilidade são múltiplas. Refere-se, primordialmente, à necessidade de dominação de outros povos, através da coragem física, manifestada no exército em defesa da pátria. Dominar a mulher, o outro e o estrangeiro eram características inerentes ao homem romano (Thuillier, 2013).

Contudo, os romanos demonstravam "invejar" a virilidade dos bárbaros (germanos), os quais, por desconhecerem a escrita, os luxos e os requintes, pareciam encarnar, por isso mesmo, o ideal de perfeição masculina. De fato, esse modelo de virilidade dos bárbaros desempenhou um papel marcante na história, sendo considerado o modelo de masculinidade predominante em boa parte da alta idade média. Importante ressaltar, ainda, que nas sociedades bárbaras, a mulher também possuía características viris valorizadas, participando, muitas vezes, de guerras, ao lado de seus maridos. Atributos como a capacidade de governar e os talentos guerreiros nas mulheres eram, dessa maneira, prestigiados. Além disso, ao invés dos maridos, eram as esposas

quem recebiam os dotes após o casamento, bem como elas também possuíam direito à herança (Dumézil, 2013).

No que se refere ao homem como pai, na sociedade romana, Roudinesco (2003) afirma que o conhecimento da filiação biológica, ou seja, a figura do "genitor" era totalmente desconhecida, sendo o pai (pater) aquele que, num ato de vontade, designa um filho como seu, dando-lhe seu nome. Dessa maneira, toda criança que não era reconhecida como seu filho ou sua filha por um homem, mesmo dentro de um casamento legítimo, não possuía pai. Segundo a autora, fica claro, assim, a posição de domínio do homem no seio da família, análoga a dos reis e imperadores na cidade.

Foi, sobretudo, na passagem do século VII para o VIII, que os textos da época trarão a imagem de que "o poder feminino é naturalmente perigoso, e que o estado só poderia ser dirigido por um homem". Os feudos, outrora vitalícios, passam a ser hereditários, e por isso os nobres passam a ter maior interesse na primogenitura, de forma que o filho mais velho seja aquele a receber a herança. O filho mais velho, frequentemente, recebe o nome do pai ou do avô, e a família passa a se conceber como uma linhagem. A figura do pai também se torna essencial no seio da família. A obediência ao genitor é anterior ao soberano (Dumézil, 2013).

Os filhos nascidos após o primogênito recebem cavalos e armas e passam a compor a "cavalaria". A virilidade torna-se, então, indissociável da força adquirida a cavalo, em que o tema do "sangue" ganha valor inigualável, indicador de temperamento e de força, garantia de filiação e hereditariedade. Também há referência ao comer e ao beber sem medida, à reaproximação da arte da equitação e da arte do amor. Assim, o tema da cavalaria se sistematiza, com bastante complexidade, às referências de vigor, violência, honra e cortesia (Thuillier, 2013).

Porém, as filhas permanecem em segundo plano, cujo papel é tornado passivo: engendrar em seu ventre os frutos machos. O tema da violência do homem contra a mulher começa a ganhar destaque na literatura. Era o pai o responsável pelo engendramento da criança, através de seu sêmen; Thomasset (2013) aponta que, diante do mistério da formação da criança no ventre materno, o homem busca desesperadamente uma valorização do seu papel, resultando nas concepções acerca do valor fundamental do sêmen masculino.

O cristianismo impõe, a partir de então, o primado de uma paternidade biológica (através do sangue e do sêmen) e o pai é visto como a encarnação na terra de um poder espiritual à

imagem de Deus. A mulher, por sua vez, passa a encarnar uma natureza eminentemente instintual, animalesca e adúltera. Identificada à imagem da "feiticeira", a mulher deveria ser dominada e controlada pelas leis do casamento. Sua função, na procriação, é apenas a de receber o sêmen do homem, de modo que era o pai, nessa concepção, quem engendrava a criança (Roudinesco, 2003).

Na idade moderna, é a figura do cavalheiro, ao invés do cavaleiro, que sobressai. Não apenas a força, mas a sagacidade e destreza entram em cena. Há um acréscimo de etiquetas, reforçando a questão da aparência, ao invés da arte da guerra. A leveza suplanta a truculência, e a graciosidade as deselegâncias. Os exercícios físicos não visam apenas ao treinamento militar, mas à promoção do bem-estar e elegância (Vigarello, 2013).

Tais mudanças não ocorrem sem haver um questionamento e uma inquietação sobre a virilidade; autores fazem referência aos homens que compõem a corte como "hermafroditas e efeminados", criticando o excesso de roupa branca, perfumes, cuidados cosméticos e de jantares requintados. A "ciência" das armas passa a assumir mais valor que o embate corpo a corpo, o que acaba gerando um efeito de sentimento de ameaça ou insuficiência com relação à virilidade (Vigarello, 2013).

Na modernidade há aumento da complexidade social e da diversidade de papéis, e, ao contrário do que se poderia pensar, há uma virilidade presente no clérigo, que passa a encarnar o macho "condutor dos rebanhos"; assim como persiste, na ala militar (que se distancia cada vez mais dos aristocratas) uma virilidade militar específica; também existe, no universo dos jovens, uma virilidade popular específica, identificando o feminino como seu objeto de caça (Vigarello, 2013).

Quanto à relação do homem com a mulher, prega-se uma absoluta dominação desta última, a qual era considerada frágil e deveria estar pronta a obedecer. Assim, "dominação, força, moderação e ponderação, medo da própria perda se misturam na modernidade, a fim de transformar o modelo maior da virilidade" (Vigarello, 2013, p.216).

De acordo com Ambra (2015), há uma nostalgia dos nobres com relação ao declínio da prática cavalaresca; a virilidade passa a ser considerada, assim, como algo existente no passado: "teria existido, mas foi perdida". O homem selvagem (dos grupos indígenas e das sociedades primitivas), sobretudo após as incursões nas Américas, passa a encarnar, nesse período, o ideal

perdido de virilidade, através de características como o vigor, a virtude, a coragem, a simplicidade e, também, a poligamia.

Contudo, o homem selvagem não deixa de ser visto sem contradições: ao mesmo tempo em que lhe é aplicado o ideal da virilidade, a partir do progresso e dos avanços científicos, também é considerado um primitivo. Dessa maneira, os ideais de virilidade passam a serem associados, na sociedade do século XVIII, ao controle dos impulsos pela razão, bem como ao controle masculino da mulher (Ambra, 2015).

Com a Revolução Francesa, a imagem do pai sofreu um golpe, porém, seu lugar permaneceu mais ou menos constante no seio da família. Ainda assim, sua autoridade e abusos de poder passaram a ser contestados, e no lugar de um pai rígido, era demandado um pai "do povo", tolerante e terno, que fosse amado por seus filhos. Assim, ao privilegiar a compaixão, a estrutura familiar será complementada pelos estados, pela nação e pela pátria (Roudinesco, 2003).

De acordo com Kritzman (2013), na modernidade o papel do pai é primordial, já que é através dele que se aprende sobre a masculinidade. A literatura da época demonstra a necessidade paterna de formar o filho a sua imagem, ao passo que o filho deve reproduzir o modelo do seu pai; os filhos têm o dever de passar adiante o sêmen paterno, como forma de sobrevivência da espécie e afirmação do comportamento viril. Posteriormente, o filho é obrigado a ser o vassalo do senhor patriarcal segundo esse programa pedagógico.

Predomina, mesmo no final do século XIX, a noção de que o menino, desde muito cedo, deve "endurecer-se"; muitas vezes, tem de suportar a separação da família, provar sua capacidade de vencer o frio e a dor, reprimir e conter emoções, sobretudo o choro, receber, sem reclamar, maus-tratos e punições; desde a infância, o menino, é exposto às cenas de violência e, a imposição "seja um homem!", tem o significado implícito de ser aquele a quem Deus conferiu o domínio sobre todas as coisas (Corbin, 2013).

Apesar de algumas fissuras, a autoridade masculina ainda predomina na esfera privada nesse período. Nas fábricas e canteiros de obras a capacidade de resistir ao cansaço e a execução de tarefas perigosas, demonstra a posse de qualidades viris; a expansão colonial e a caça às aventuras que fazem parte, renovam o cenário de heroísmo. Contudo, mesmo antes do início da Primeira Guerra Mundial, começa a ocorrer um afrouxamento de proibições que pesavam sobre as mulheres, as quais passaram a poder frequentar sozinhas lugares até então considerados

inapropriados para isso (como cafés, teatros), sendo autorizadas a praticar esportes, ler romances, frequentar cursos universitários, dentre outros (Corbin, 2013).

Segundo Roudinesco (2003), no seio da família, a autoridade ainda pertence ao pai, embora tenha havido uma mudança: é a mãe quem designa quem é o pai do seu filho. A partir disso, apesar de ser o pai o chefe da família, ele só o é porque assim foi nomeado pela mãe. Tal dominação permaneceu mais ou menos constante até o final do século XIX.

Com a instalação do modo de produção industrial, no século XIX, um fenômeno passa a caracterizar a família. Os pais, obrigados a trabalhar todos os dias fora de casa, tornam-se figuras cada vez mais distantes, ausentes, cujos desejos, pensamentos e sentimentos passam a ser um mistério para os filhos. Cada vez menos os "manuais familiares" se referem aos deveres paternos; ao passo que a mãe é vista com uma capacidade inerente de cuidar dos filhos (a despeito de serem meninos ou meninas). Com a ampliação do poder materno perante os filhos, cria-se a imagem de um pai "desvirilizado", submetido às imposições maternas (Ambra, 2015; Badinter, 1985). Roudinesco (2003) aponta que o "pai domesticado" burguês sucede, assim, o herói guerreiro da época feudal.

A fim de favorecer a formação dos estados-nação, torna-se necessário ressaltar as qualidades da pátria. Nesse sentido, são valorizados os aspectos "viris" de uma nação, e os costumes estrangeiros são vistos como efeminados. Como exemplo Ambra (2013) cita o caso da Alemanha, que a fim de conter uma influência demasiado grande da cultura francesa em seu país, passa a considerar os hábitos franceses menos viris. Portanto, a virilidade deixa de ser localizada apenas no selvagem, para ser encontrada no ideal de um povo; a força de cada guerreiro teria sido herdada e estaria presente, também, em seus contemporâneos. Um exemplo extremo desse fato passa a ser, já no século XX, a ênfase no ideal de homem ariano, como protótipo de uma masculinidade pura.

Courtine (2013) pontua que, a partir de meados do século XX, há uma crise reconhecida na identidade e na imagem do homem. Teorias passam a constatar que a dominação masculina surge, não a partir de um estado de natureza, mas da cultura, da linguagem e das imagens e dos comportamentos consequentes. O termo "masculino" suplanta o termo "viril", demonstrando que, de fato, algo mudou no universo do "macho".

Desde o final do século XIX até a Grande Guerra, o fantasma da "desvirilização" assombra as sociedades europeias (degenerescência das energias másculas, diminuição da

força, multiplicação das taras). A virilidade corre perigo e, com ela, toda a nação. A eclosão das guerras mostra um apogeu trágico: a devastação dos corpos abala o mito militar-viril e chama a atenção para a vulnerabilidade e sensibilidade masculinas. A Segunda Guerra Mundial acaba por derrubar o entusiasmo viril e a proeza guerreira, colocando fim à busca heroica do sacrifício e da glória (Courtine, 2013).

Há crise, também, na frente de trabalho, já que no período entreguerras o trabalhador se vê desapropriado dos meios de produção, através do avanço contínuo do maquinismo; na depressão dos anos 1930, há a desqualificação do trabalhador, o qual se vê imerso no conformismo e burocracia de uma sociedade urbana de massa (Courtine, 2013).

Cada vez mais a virilidade se vê confrontada com a contestação do seu mais antigo privilégio: a dominação masculina. Com o despertar do progresso, avançam a reinvindicação de igualdade entre os sexos e os discursos feministas. A obtenção de novos direitos pelas mulheres, sobretudo nos anos 1960/70, e o ajustamento de novos papéis sexuais nas esferas públicas e privadas, bem como a reprovação e condenação da violência ao outro sexo, atiçam as angústias masculinas (Courtine, 2013).

Os homens se inquietam com o enfraquecimento da autoridade paterna, temendo a eclosão de uma "sociedade sem pais", entregue à onipotência de mães dominadoras; cada vez mais se discute a impotência sexual, que deixa de ser atrelada a um defeito orgânico para implicar em um fracasso psicológico. A emancipação das mulheres e a liberalização dos costumes trouxeram, a esse respeito, efeitos contraditórios: há uma concorrência masculina para satisfazer as mulheres, as quais passam a ter direito ao orgasmo; ao passo que a difusão da pornografia reforçando a obsessão erétil e medicalização das falhas contribuiu para difundir uma cultura da impotência. No início do século XXI, portanto, a virilidade parece se dissociar do corpo masculino, da qual ela foi por tanto tempo escudo (Courtine, 2013).

O autor Courtine (2013) questiona, assim, como compreender uma representação que, por tanto tempo foi baseada na força, autoridade e domínio, mas tenha acabado a parecer frágil, instável e contestada? O século XXI é caracterizado pelo paradoxo de um modelo arcaico dominante ao lado de um conjunto de transformações políticas, sociais e culturais que demandam, dos homens e das mulheres, uma redefinição das identidades sexuais. Na atualidade mais recente, as formas tradicionais de dominação masculina e sua violência habitual, embora não tenham desaparecido, não encontram, como antigamente, a conivência do silêncio, da aceitação e indiferença.

Tudo isso contribuiu para afetar a identidade masculina de uma forma tal que o homem viril parece estar em vias de desaparecimento. O autor salienta que a virilidade entrou numa zona de turbulências culturais, num campo de incertezas e período de mutação.

Pierre Bourdieau (2016), em seu livro "A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica", traduz esse estado de coisas ao afirmar que a dominação masculina não se impõe mais como evidência de algo que é indiscutível. O autor expõe que o privilégio masculino é também uma armadilha, por impor ao homem o dever de afirmar sob qualquer circunstância, a sua virilidade. Considera que a virilidade, compreendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, bem como para o combate e a violência, é, acima de tudo, uma carga. Tudo converge para fazer do ideal impossível da virilidade uma imensa vulnerabilidade.

2.6 O DECLÍNIO DA IMAGEM SOCIAL DO PAI

Philippe Julien (2006), em seu livro "Feminilidade Velada", analisa o declínio da antiga imagem de potência paterna. Como primeiro aspecto, elenca o religioso. Nesse sentido, analisa que a imagem da paternidade concernia a Deus enquanto pai; porém, tal imagem é questionada pela revelação do cristianismo: Deus se faz homem, nasce de uma mulher e está submetido às decisões dos homens, inclusive, a de morrer crucificado.

Portanto, há um despojamento, no Deus do novo testamento, daqueles traços do Deus do antigo testamento, quais sejam: força, vingança, onipotência, vontade absoluta e autoridade sem limites. Na imagem de Jesus, Deus se mostra privado de todos os traços que os homens demandariam em um pai onipotente (Julien, 2006).

Badinter (1985) acrescenta que Cristo, ao pregar um princípio revolucionário, o amor, afirma que a autoridade paterna não se estabeleceria no interesse do pai, mas no do filho, bem como a esposa/mãe não seria sua escrava, mas companheira. Portanto, ao pregar o amor ao próximo, Cristo punha um freio na autoridade, reforçava o companheirismo através da igualdade entre marido e mulher, repudiando o poder exorbitante do marido e a poligamia.

Além disso, a Igreja, pouco a pouco, contesta a autoridade dos pais, quanto à necessidade da autorização dos mesmos para que houvesse o casamento dos filhos entre as famílias, passando a requisitar, apenas, o consentimento entre os esposos (a partir do século XII). Já não interessam mais questões relacionadas à linhagem ou ao dote em dinheiro. Assim, ao poder do pai de família, se substituirá o poder de um outro "pai", o padre da paróquia. A

presença do padre é imposta pelo concílio de Trento, como forma de testemunho de que há consentimento mútuo no casamento, e de que a mulher não foi, por exemplo, raptada (Julien, 2006).

Na modernidade, por sua vez, há uma união dos discursos médico, jurídico e pedagógico que intervém em proveito da mulher, na questão da sua relação com a criança e o adolescente. Assim, para Julien (2006) o declínio advém de um deslocamento, nesse período, do poder do pai para a mãe.

O autor questiona, dessa forma, o que é ser pai na atualidade. Numa tentativa de resposta, procura definir a função social e a biológica do pai. O pai social seria o "pai de família" que cumpriria tarefas junto à criança. Porém, tal definição levantaria a questão do que diferenciaria o propriamente paterno do materno. Diante disso, o pai seria definido como provedor, com propósito de nutrir a família. Contudo, tal definição também seria frágil, tendo em vista que a mãe também trabalha fora do lar e provê tanto quanto o pai.

Outra tentativa de definição seria considerar verdadeiramente pai aquele que ocupa um lugar privilegiado junto à criança, fazendo o papel de mediador entre privado e público, introduzindo a criança na vida social e à condição de adulto, desembaraçando-a de sua mãe. Porém, tal definição também não é efetiva, pois não diz respeito da singularidade do ser pai, na medida em que, nessa função pedagógica, qualquer homem é substituível por um outro (Julien, 2006).

Outra hipótese seria a de que o verdadeiro pai é aquele que, por seu corpo, se faz presente no corpo do bebê, mesmo antes do nascimento. Após o nascimento, instaura um corpoa-corpo íntimo com a criança, esfera restrita, anteriormente, à mãe. Contudo, o autor questiona como nomear essa função: paternagem ou maternagem? Para alguns seria a maternagem, através do reconhecimento do homem da sua dimensão feminina e não-viril. Para outros seria paternagem, pois seria específica do cuidado masculino e não apenas uma imitação da mãe (Julien, 2006).

Julien (2006) sinaliza, contudo, que o laço do corpo-a-corpo da experiência do homem com relação à criança é bastante superficial quando comparada à da mulher, visto que esta última é capaz de gerar e amamentar, experiências que o homem pode, apenas, imaginar, de modo que definir a paternidade por essa função maternalizante seria reduzi-la a uma pálida imitação da maternidade.

O pai seria, então, segundo o mesmo autor, aquele que fecunda uma mulher. Nesse caso, abre-se a discussão, no seio da ciência, acerca do doador anônimo de espermatozoides. Seria ele o verdadeiro pai da criança? Julien (2006) expõe, assim, que a questão sobre o ser-pai na atualidade não encontra resposta satisfatória e certa, somente um debate em que não há conclusão.

Roudinesco (2003) trata do sentimento de declínio da imagem social paterna, o qual ela localiza como tendo se iniciado no final do século XIX, momento que marca o fim do poder e glória das últimas monarquias imperiais. Chama a atenção para o papel que Freud e a psicanálise desempenharam, nesse período, ao expor a "revolta dos filhos".

No entanto, ao mesmo tempo, a psicanálise "restabelece a manutenção de um modelo de família que se temia que estivesse desaparecendo", qual seja, composta pela mãe, pelo pai e pelo filho, através da ênfase da teoria do complexo de Édipo. Além disso, Freud atribuía ao inconsciente a soberania perdida por Deus pai, para dessa forma fazer valer a lei da diferença: entre as gerações, entre os sexos, entre os pais e os filhos, etc. (Roudinesco, 2003, p.65).

Nesse sentido, a autora analisa detidamente o mito de *Édipo*, a peça *Hamlet* e o romance *Os Irmãos Karamazóv*, bem como a interpretação que Freud faz destes como exemplos de um desejo inconsciente, universal e comum a todos, qual seja, o assassinato do pai pelo filho. Além disso, ao propor, também, em *Totem e Tabu* o assassinato (simbólico) do pai como tendo sido condição necessária à existência de uma lei, e ao tomar a religião cristã como a religião do filho que substitui a do pai (judaísmo), Freud estabelece uma correlação entre:

o sentimento de declínio da função paterna e a vontade de inscrever a família no cerne de uma nova ordem simbólica, encarnada não mais por um pai despojado de sua potência divina, depois reinvestido no ideal econômico e privado do *pater famílias*, mas por um filho que se tornou pai porque teria recebido como herança a grande figura destruída de um patriarca mutilado (Roudinesco 2003, p. 86)

Para a autora, a psicanálise, através de Freud, enfatiza o quão necessária é a "revolta" do filho e, ao mesmo tempo, a invenção de uma nova lei do pai, que não seja através da restauração de um patriarcado antigo.

Roudinesco (2013) denomina o pai do início do século XX como "patriarca mutilado", época em que a autoridade parental é dividida, a mulher e os filhos são emancipados do jugo paterno, pondo fim ao poder "patriárquico".

Com o advento do capitalismo, a sociedade se torna cada vez mais individualista; citando Durkheim (1892), a autora afirma que o pai é reduzido a uma abstração, pois é a família, com todos os seus membros, que passa a se encarregar dos conflitos privados, servindo de suporte ao sujeito. Assistiu-se a uma "maternalização" da família, e uma ênfase em teorias psicológicas que preconizavam a importância da mulher no cuidado do filho.

No entanto, o surgimento de novas psicopatologias que demandam explicações, como queixas escolares e acerca do comportamento das crianças, fazem surgir um movimento que denuncia a desvalorização da imagem do pai no seio da família como a sua principal causa; termos como "carência paterna" passam a ser utilizados, e a "ausência" do pai é identificada com efeitos psicológicos e sociais nefastos .

Roudinesco (2003) traz a contribuição de Lacan para pensar que o restabelecimento de uma ordem paterna patriarcal não seria a resposta a este problema. Para Lacan, a soberania paterna estava "para sempre perdida", e uma tentativa de restauração apenas revelaria uma farsa, uma caricatura (Roudinesco, 2003, p.110).

A partir de Freud, Lacan concebe que a revalorização do pai só pode ocorrer mediante o simbólico: através da função paterna, é exercida uma triangulação na qual se separa o filho do vínculo simbiótico com a mãe.

Mas, o que o próprio homem, enquanto pai, tem a dizer a respeito disto? Como ele compreende, atualmente, o seu lugar no seio da família e sua função junto aos filhos? O que o motiva a requerer a guarda das crianças, quando, durante tanto tempo, esta função coube prioritariamente às mães? Seria este pedido a confirmação de uma "desvirilização" e a prova de que o grande patriarca estaria mutilado? Ao longo desta pesquisa, observou-se que oferecer ao pai uma escuta, poderia ser uma maneira de apreender como o próprio sujeito se compreende, como ele compreende o exercício da paternidade na atualidade, e como ele encontra respostas e se posiciona diante de uma sociedade em constante mutação.

DADOS RELEVANTES PARA A PESQUISA NA ATUALIDADE

Foi observado, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Comarca do interior do estado) o elevado número de pais (homens), que ingressam com ação judicial a fim de regulamentarem o seu direito de convivência com os filhos, buscando ampliação na convivência, ou até mesmo solicitando a modificação da residência das crianças/adolescentes (para passarem a residir consigo).

Ressalta-se que os casos que chegam até o Setor de Psicologia e Serviço Social para avaliação psicológica, são aqueles considerados "altamente litigiosos", nos quais as audiências de conciliação e tentativa de mediação restaram infrutíferas. Como "último recurso", os juízes das Varas de Família solicitam a avaliação psicológica e, por vezes, o estudo social das partes em conflito, a fim de auxiliá-los na tomada de decisão.

Como visto anteriormente, não obstante a nova Lei da Guarda Compartilhada (Lei Nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014), que versa sobre a primazia de sua aplicação e assevera a divisão de responsabilidades parentais, bem como a divisão equitativa do tempo de convívio com os filhos, a residência da criança ainda é fixada em um dos lares, o qual se configura como ponto de referência. O que pode mudar, como já exposto, é a ampliação do convívio com o genitor com o qual a criança não reside.

Importante esclarecer que, nas avaliações psicológicas realizadas na referida Comarca, os juízes demandam um parecer claro acerca de com quem, do ponto de vista psicológico, a criança ou o adolescente deve residir, sob pena do laudo pericial ser considerado "inconclusivo".

Através de um levantamento realizado naquela Comarca, os seguintes dados foram obtidos: de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, foram remetidos 346 processos ao Setor de Psicologia para realização de avaliação psicológica. Destes, 147 (42,5%) foram sobre Guarda, 73 (21,1%) de Regulamentação de Visitas, 6 (1,8%) sobre Modificação de Guarda e 6 (1,8%) de Alienação Parental. Acerca dos processos que versam sobre Alienação Parental, esclarecese que se tratam da alegação de que um dos genitores (ou membro de sua família) estaria deliberadamente criando desavenças e sentimentos negativos na criança contra o outro genitor, comportamento que hoje no Brasil é considerado crime (lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010).

Importante salientar que todos os processos das Varas de Família que chegam até o Setor de Psicologia demandam solução quanto à guarda/regulamentação de visita dos filhos, não obstante o assunto do processo variar (ação de alimentos, divórcio/dissolução, busca e apreensão, alienação parental, etc.).

Foi observado que, dos 346 processos remetidos ao Setor, em 193 (55,79 %) deles o requerente eram os pais (homens), solicitando a guarda, ampliação no regime de visitas, ou alegando dificuldades impostas pela mãe no contato com os filhos.

Naqueles processos que solicitaram a avaliação psicológica, foi possível realizar um levantamento das decisões judiciais quanto à modalidade de guarda/ residência fixa decidida pelos juízes: em 2015 foram deferidas 22 guardas unilaterais maternas e 9 guardas compartilhadas com residência fixa no lar materno; 15 guardas unilaterais paternas e 7 guardas compartilhadas com residência fixa no lar paterno; 01 guarda alternada, 01 guarda com a avó materna e 01 guarda com a avó paterna.

Em 2016 foram deferidas 14 guardas unilaterais maternas e 11 guardas compartilhadas com residência fixa no lar materno; 12 guardas unilaterais paternas e 6 guardas compartilhadas com residência fixa no lar paterno; 01 guarda alternada, 01 guarda com a avó materna e 01 guarda com a avó paterna.

Em 2017, dos processos já concluídos, foram deferidas 7 guardas unilaterais maternas e 01 guarda compartilhada com residência fixa no lar materno; 3 guardas unilaterais paternas.

Em anexo (ANEXO A) seguem os gráficos, referentes a cada ano (de 2015 a 2017) relativos às percentagens acima explicitadas, para melhor visualização.

Os dados coletados corroboram as pesquisas do IBGE, que apontam a prioridade materna na guarda dos filhos. Embora seja possível observar aumento na quantidade de guardas compartilhadas, a residência da criança continua sendo fixada com a mãe, na maioria das vezes.

Chama atenção o fato dos homens se configurarem mais da metade dos requerentes dos processos dos casos altamente litigiosos, que ingressam para avaliação psicológica. Tal fenômeno pode ser explicado por, historicamente, após a separação conjugal, a guarda da criança ser comumente fixada junto à mãe. Assim, questões passam a se impor à prática das psicólogas das Varas de Família: como compreender esse pai que busca a justiça, ingressando com o pedido de guarda (ou ampliação do regime de visita) dos filhos? Por que o interesse, por parte desses pais, em modificar algo social e culturalmente posto, qual seja, a residência do

filho junto à mãe; quais "critérios psicológicos" seriam necessários para uma avaliação suficientemente "neutra", a fim de embasar uma decisão "justa"?

Na literatura, são poucos os estudos que abordam o relacionamento pai/filho em comparação com aqueles que estudam a relação mãe/filhos(as) ou "mãe/bebê". Nesse sentido, Borsa e Nunes (2011), através de um levantamento de artigos sobre paternidade e maternidade em diferentes bases de dados online, chegaram à conclusão de que há um número três vezes maior de estudos que abordam a relação mãe/filho(a) do que estudos que abrangem a relação pai/filhos(as), reforçando a ideia, de acordo com as autoras, construída socialmente, de que as crianças devam ser cuidadas prioritariamente pelas mães.

Para o presente estudo, ao pesquisar sobre o tema de trabalho na base de dados "Web of Science", utilizando-se os descritores "pai", "guarda" e "psicanálise", nenhum estudo foi encontrado; eliminando-se o termo "psicanálise", encontrou-se 476 estudos, em diversas áreas do conhecimento; refinando a pesquisa apenas para a área da psicologia, foram encontrados 18 estudos, dos quais apenas 10 abordam o tema da guarda paterna e a relação do pai com os filhos(as) nas áreas da psicologia do desenvolvimento, psicologia social e psicodiagnóstico clínico.

No portal "Scielo", utilizando-se os descritores "pai", "guarda" e "psicanálise", nenhum estudo foi encontrado; eliminando-se o termo "psicanálise" encontrou-se 3 estudos, sendo que 2 deles eram da área da psicologia. No portal "BVS", utilizando-se os descritores referidos acima, foi encontrado 1 estudo na área da psicanálise, o qual abordou a análise de uma criança frente a separação dos pais, tendo a criança sido levada para a análise pelo pai que disputava a sua guarda, considerando que tal procedimento iria ajudá-lo na disputa judicial. No portal "Pepsic", foram encontrados artigos referentes ao tema em questão apenas quando colocados os descritores "paternidade" e "divórcio", a partir dos quais se obteve 2 estudos que abarcavam a relação dos pais (homens) com os filhos após a separação conjugal, sob o viés da psicologia.

É preciso, assim, avançar no desenvolvimento teórico acerca da paternidade e da relação entre pais e filhos, sobretudo diante das mudanças sociais e culturais e da nova realidade que, consequentemente, se apresenta. A partir disso, necessário se faz problematizar a posição do psicólogo, enquanto psicanalista, no lugar de perito do Tribunal de Justiça, que avalia os pais que requerem a guarda dos filhos. Ampliar a capacidade de análise do próprio processo de trabalho, a partir de novos conceitos, também pode promover mudanças.

A hipótese sustentada no início deste trabalho é que as avaliações psicológicas realizadas por peritos psicólogos no Tribunal de Justiça, com relação à guarda de filhos, têm que se haver com preconceitos sociais, culturais, e por vezes, pessoais, do próprio perito, acerca dos papéis materno e paterno. Tais preconceitos podem influenciar a conclusão dos laudos psicológicos, que penderiam favoravelmente à mãe, mesmo em situações em que ambos os genitores demonstrariam equivalência de capacidade para ficarem com os filhos.

Outra hipótese é que há uma mudança no exercício da paternidade, a qual vem se tornando cada vez mais "ativa", no sentido de maior participação na criação dos filhos e desejo de estar mais próximo, desconstruindo o modelo patriarcal de paternidade até então instituído. Muitos pais comparecem ao Tribunal afirmando que, por mais que saibam ser "difícil uma mãe perder a guarda do filho", almejam, com o seu pedido de guarda, ao menos o reconhecimento de sua "tentativa" e do seu "desejo" de cuidar do filho; para a maioria desses pais, uma ampliação no contato com a criança já é considerada uma "vitória" com relação ao que foi inicialmente pretendido.

OBJETIVOS

GERAL:

Compreender o pai que ingressa com ação de guarda ou ampliação do regime de visitas dos filhos, no Tribunal de Justiça de São Paulo (comarca do interior do estado).

ESPECÍFICOS:

Compreender o percurso histórico dos homens com relação ao exercício da paternidade até os dias atuais:

Analisar a concepção psicanalítica sobre a paternidade, e como a psicanálise pode contribuir para a compreensão do tema em questão;

Como o psicanalista, no lugar de perito psicólogo no Tribunal de Justiça, pode oferecer respostas à "avaliação" do pai que requer a guarda do filho.

MÉTODO

A concepção de investigação que embasa este trabalho é o modelo de pesquisa qualitativa em psicanálise que permite compreender os fenômenos em profundidade.

Constituiu-se pelos seguintes procedimentos, em duas etapas distintas: i) uma revisão de literatura; ii) uso da técnica de entrevistas com pais que ingressaram com pedido de guarda dos filhos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de uma cidade do interior.

Uma das questões que mobilizaram a realização da presente pesquisa foi a observação da carência de critérios metodológicos e fundamentação teórica na execução das avaliações psicológicas no contexto do Tribunal de Justiça, avaliações que, muitas vezes, são pautadas pelo entendimento individual de cada perito acerca do tema em questão, entendimento este, frequentemente, atravessado por preconceitos sociais e culturais, variáveis conforme o caso.

Nesse sentido, optou-se pela realização de uma revisão de literatura cujo primeiro objetivo foi compreender o contexto geral de trabalho, o que se entende por guarda compartilhada atualmente e a atuação e inserção da psicologia dentro do Tribunal de Justiça.

Posteriormente, realizou-se um breve apanhado acerca da história da mulher, enquanto mãe, ao longo do tempo, e do homem enquanto pai, e as transformações que sofreram as concepções sobre a maternidade e paternidade a depender do contexto sociocultural e o período histórico que se atravessava. Para tanto, recorreu-se à literatura clássica do tema, através de autores como Philippe Ariès, Elisabeth Badinter, e diversos autores franceses que se aventuraram a escrever sobre uma História da Virilidade. Além disso, realizou-se pesquisa de artigos nas principais bases de dados (SciELO, PePSIC e BVS), que serviram como complemento, atualização e discussão crítica do tema com relação aos autores principais. As palavras-chave se relacionaram com paternidade, maternidade e psicanálise. Almejou-se, com esta revisão, compreender como a sociedade constrói, ao longo da história, modelos de paternidade e maternidade, os quais acabam por orientar os sujeitos enquanto pai e mãe, bem como, influenciam a construção de teorias científicas sobre o tema; essas, por sua vez, justificam e reforçam a imposição de modelos a se seguir.

Através da compreensão dos recortes históricos, procurou-se chegar ao discurso dominante atual, e a partir daí, abriu-se a questão de como o psicanalista pode responder do lugar de "avaliador" do pai que requer a guarda do filho no Tribunal de Justiça. Para tanto, utilizou-se como recurso a escuta dos sujeitos, pais, que requerem a guarda no Tribunal de Justiça, e a compreensão dos conceitos de função materna e função paterna no ensino de Freud-Lacan. Esclarece-se que, devido ao escopo do presente estudo, a abordagem de tais conceitos restringiu-se ao que se considera como "primeira clínica de Lacan", abarcando, sobretudo, os seminários 4 e 5.

Acerca da pesquisa em psicanálise, Dunker, Paulo, & Milán-Ramos (2017) afirmam que "Freud definiu a psicanálise não apenas como um método de tratamento, mas também como um método de investigação" (p. 11). Os autores caracterizam, assim, a psicanálise enquanto uma análise do discurso, na medida em que Freud utilizou o recurso do campo da linguagem para a construção da teoria psicanalítica.

Enquanto método de investigação, a pesquisa segue os princípios análogos à prática da psicanálise, tais como "a abertura para a associação livre, a escuta equiflutuante, a interpretação de formações do inconsciente, a consideração da transferência" (p.12).

Dunker (2017) ressalta que, em uma acepção mais genérica, pode-se considerar o próprio tratamento psicanalítico como uma espécie de pesquisa, a pesquisa do inconsciente. Portanto, a relação entre pesquisa e psicanálise é uma relação inclusiva, ou seja, onde há a prática da psicanálise, também há pesquisa. Assim, não haveria oposição entre pesquisa e clínica ou pesquisa e tratamento, pois o método pelo qual a psicanálise realiza sua investigação científica não é inteiramente diverso do método pelo qual se investiga os sintomas do paciente, tendo em vista que ambos respondem ao critério fundamental da trasnferência. A psicanálise em intenção (a didática ou o tratamento psicanalítico) e a psicanálise em extensão (a presentificação da psicanálise no mundo, incluindo a pesquisa) estariam ligadas ao modo de uma banda de Moebius, cujo elemento conector seria a transferência.

Neto (2006) enfatiza que a psicanálise é a ciência do singular, pois um único acontecimento não se produz nunca mais do que uma vez, bem como o olhar (e escuta) de um pesquisador sobre um tema a ser pesquisado sempre serão únicos. Dizer que a psicanálise possui um método, implica dizer que exista um modo de conceber e realizar pesquisa que lhe é próprio. Nesse sentido, cabe esclarecer que, por excelência, embora tal pesquisa inclua a relação analista-analisando, a atenção flutuante do analista e a associação-livre do analisando – na qual, investigação e tratamento coincidem – também pode-se tratar do esquadrinhamento do campo de conhecimento, da seleção e formulação de problemas teórico-metodológicos e sua investigação rigorosamente planejada, os quais implicam o desejo do pesquisador que surge, sempre, a partir de uma demanda do objeto de investigação.

Elia (2000) acrescenta que, a psicanálise, ao retirar o sujeito da sua condição de excluído (condição própria do sujeito da ciência), só pode incluí-lo como sujeito do inconsciente. Nesse sentido, afirma que toda pesquisa em psicanálise é clínica, pois não há "pesquisa de campo", nem outras modalidades de pesquisa dentro da psicanálise, exceto a teórica. O único "campo"

de pesquisa é o inconsciente, que inclui o sujeito; "por isso a clínica, como forma de acesso ao sujeito do inconsciente, é sempre o campo da pesquisa" (p. 23). Nesse sentido, toda pesquisa em psicanálise é clínica, porque implica, radicalmente, que o pesquisador empreenda a sua pesquisa do lugar de analista (de escuta e causa para o sujeito) o qual, por sua vez, pressupõe o ato analítico e desejo do analista. Como método, segue os princípios freudianos, de tomar cada caso como o primeiro, atenção equiflutuante na escuta do sujeito, seguindo a regra fundamental de evitar que sua escuta seja balizada pelas "qualidades valoradas" de sua consciência, ainda que tais qualidades reflitam seu interesse de fazer o saber acumulado progredir.

Contudo, o autor afirma que, se o pesquisador é um psicanalista que opera colocando em ato o seu desejo, é a partir do giro dessa posição, para a posição de analisante, que sua atividade de pesquisa propriamente dita terá lugar; pois, o lugar de pesquisador não se compatibiliza com a posição de objeto *a* ou do agente/semblante do discurso analítico. Pesquisar, é acima de tudo, uma posição de trabalho, de um sujeito dividido a partir do saber constitutivo do campo do inconsciente, campo de pesquisa. Toda pesquisa em psicanálise será, assim, uma pesquisa clínica, considerando que todo saber produzido obedecerá a lógica do saber inconsciente, implicará a transferência e será desenvolvido a partir da instalação do dispositivo, vetando que qualquer hipótese anterior à escuta do sujeito seja colocada à "prova experimental", o que impediria o surgimento da descoberta.

Elia (2000) salienta que, qualquer que seja o problema de pesquisa e a temática a ser investigada, essas exigências metodológicas se fazem impor, a fim de que o analista-pesquisador dirija a sua escuta, sua intenção (sempre clínica) de pesquisa ao que pretende saber, mas sem partir de um saber previamente estabelecido, que deve ser verificado ou refutado. O inconsciente é uma forma de saber que não se permite apreender pelos métodos tradicionais da ciência clássica, mas corresponde ao estabelecimento de um novo método de saber, o método analítico. Nesse sentido, "a psicanálise só é acessível a um método psicanalítico" (p. 25).

Rosa (2004) explica que para Freud, a transferência não se reduz a situações analíticas, do mesmo modo que a manifestação do inconsciente se faz presente em diferentes fenômenos humanos, sociais e culturais.

Assim, a presente pesquisa, que teve o seu problema delineado no trabalho do psicólogo perito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, parte da problematização de alguns aspectos dessa atuação nesta instituição, para construir um saber acerca disto.

Após a revisão de literatura, realizou-se contato com dez pais que ingressaram com ação no Tribunal de Justiça/SP, requerendo a guarda ou a ampliação do regime de visitas aos filhos, cujos processos haviam sido enviados ao Setor Técnico para avaliação psicológica. Obedecendo-se aos princípios éticos, tais participantes contatados não haviam sido avaliados pela pesquisadora quando do seu trabalho enquanto perita, mas por suas colegas psicólogas, as quais indicaram os participantes, a partir de alguns critérios: já terem finalizado o estudo psicológico, por ordem dos mais recentes e estarem interessados na guarda fática do(s) filho(s).

Quanto ao aspecto ético, destaca-se que a pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (CEPH-IPUSP) - CAAE 78051817.6.0000.5561. Mediante o consentimento livre e esclarecido destes pais, foram realizadas as entrevistas no próprio Setor Técnico Judicial do fórum, esclarecendo-se aos participantes que, não obstante o ambiente, a pesquisa não tinha correlação ou influência no desfecho (caso o processo ainda estivesse em andamento) do seu pleito quanto a guarda do filho. Foram preservadas as identidades dos participantes, assegurando-se a possibilidade de desistir a qualquer tempo durante a pesquisa.

A técnica de entrevista (psicanaliticamente orientada) se mostrou adequada, por possibilitar a construção de questões a partir das lacunas e reflexões proporcionadas pela fundamentação teórica, questões estas que foram elaboradas a partir de eixos temáticos: 1) A motivação para o pedido de guarda; 2) ajuda de terceiros; 3) dimensão do cuidado diário/rotina com os filhos; 4) como percebe a paternidade na atualidade; 5) como analisa o judiciário/sociedade em relação ao pai que pede a guarda. A princípio, cada entrevista se iniciou com uma questão disparadora: "Fale-me sobre o seu pedido de guarda". A partir daí, com a entrevista iniciada, a depender das produções, a pesquisadora lançava mão de algumas questões acessórias.

Quanto às estratégias de registro, foram adotadas a gravação e posterior transcrição das entrevistas. O objetivo da gravação não foi simplesmente a transcrição literal, mas com fins de ser utilizada como um recurso de elaboração, de percepção de novos sentidos a partir de novas escutas. Isto vai ao encontro da premissa do método da pesquisa em psicanálise de que toda descrição implica em uma construção particular (Nogueira, 2004).

Sendo assim, a proposta desta pesquisa, a partir deste método, foi construir uma resposta possível, não suficiente, para a questão norteadora: como compreender o pai que requer a guarda do filho.

CAPÍTULO 3 - COM A PALAVRA, O PAI

Este capítulo tem por principal objetivo apresentar os principais resultados das entrevistas com os pais. Viu-se, até aqui, que o conceito paternidade varia a depender do contexto histórico, social e cultural. O trabalho de revisão da literatura mostrou que, atualmente, o que é ser pai é uma questão que se encontra sem resposta – se é que já tenha sido respondida um dia. Fato é que, em outras épocas da história, havia maior consistência na concepção e no desempenho desta função. Assiste-se, hoje em dia, a um sentimento de desvalorização da imagem social do pai, bem como sentimento de crise do homem, enquanto ser viril e pai.

Dar a palavra aos próprios pais através das entrevistas, consistiu como uma estratégia para buscar respostas e propor um giro nessa discussão, dando ênfase aos significados que os próprios pais estabelecem com relação ao modo como compreendem sua função, na sua relação com os filhos, com as (ex) mulheres, com suas próprias mães, com o judiciário e a sociedade. Ao oferecer ao pai, que requer a guarda, uma escuta, procurou-se permitir que eles mesmos dissessem do modo com que desejam serem ouvidos, e como eles mesmos significam o que é ser pai na atualidade.

A proposta deste capítulo é, então, apresentar abaixo os resultados das entrevistas com os pais, sistematizados a partir de cinco eixos.

3.1 EIXOS DE ANÁLISE

- a) A motivação para o pedido de guarda;
- b) Ajuda de terceiros: o lugar dos avós paternos;
- c) A dimensão do cuidado diário/ rotina com os filhos;
- d) Como percebe a paternidade na atualidade;
- e) Como analisa o judiciário/sociedade em relação ao pai que pede a guarda.

Escutar o pai, através das entrevistas, constituiu-se como uma estratégia para compreendê-lo como sujeito para além do que dizem as teorias. Procurou-se abrir a possibilidade para que o pai dissesse de si mesmo e, através disso, identificar como exerce a sua função, qual seria exatamente o seu "papel" e o quanto o seu pedido de guarda diz da demarcação de um lugar.

3.2 DESCRIÇÃO DOS SUJEITOS

Sujeitos	Idade	Nível de	Renda	Idade e sexo dos
		escolaridade	aproximada	filhos
Pai 1	34 anos	Nível médio	1,000	M. masculino, 05
				anos.
Pai 2	32 anos	Nível médio	2,000	C. masculino, 11
				anos; R. feminino,
				06 anos e L.
				feminino, 05 anos.
Pai 3	36 anos	Nível superior	3,500	P. masculino, 06
				anos.
Pai 4	31 anos	Nível médio	3,000	M., feminino, 09
				anos de idade; J.,
				masculino, 03 anos
				de idade
Pai 5	20 anos	Nível médio	2,000	A., feminino, 03
				anos.
Pai6	38 anos	Nível médio	1,300	B., feminino, 17
				anos; E. feminino,
				15 anos; L.
				feminino, 12 anos;
				G. masculino, 08
				anos.

3.3 PRINCIPAIS RECORTES DAS ENTREVISTAS

A seguir, apresenta-se os principais recortes das entrevistas, de acordo aos eixos anteriormente explicitados.

3.3.1 Quanto à motivação para o pedido de guarda

Os motivos para o pedido de Guarda dos filhos variaram entre (por ordem de frequência):

- Percepção da mãe como negligente;
- Porque a mãe abriu mão da guarda;
- Dificuldades impostas pela mãe para ter contato com o filho.

Nesse sentido, o **Pai 1** relatou: "Sempre que eu ia visitar ele, tinha dia que ela não deixava eu visitar ele... trazer ele pra casa. Ai nesse caso eu entrei com o processo, pedi a guarda dele. Ele tá comigo agora. Ganhei a guarda".

Ao mesmo tempo, o **Pai 1** traz a percepção da mãe do seu filho como negligente em seus cuidados: "ela não cuidava muito bem não! Quem cuidava dos filhos dela era a avó, a mãe dela que cuida. Os outros mais velhos não chamam ela de mãe. Chamam a mãe dela de mãe e o pai dela de pai. Só o **M.** e essa outra pequena que chamam ela de mãe" (cabe esclarecer que a mãe do filho do **Pai 1** já possuía dois filhos antes do relacionamento, sendo que **M.** foi o único filho do casal; após a separação a genitora engravidou novamente e hoje tem outra filha).

O Pai 2 expôs, tanto a negligência materna nos cuidados dos filhos quanto o fato da genitora ter aberto mão da guarda, como motivos para o ingresso da ação: "Foi após a separação. Como ela nunca cuidou direito dos meus filhos... Meus filhos sempre ficavam aos cuidados da minha mãe quando a gente trabalhava. Na folga dela que ela podia ficar com as crianças ela deixava com os amigos, com os parentes dela e saía com as amigas para bater perna. Por isso entrei com o pedido da guarda, porque percebi que ela não tem capacidade pra tá cuidando das crianças. Ela pega as crianças como se fosse por aparência... Pra mostrar que é mãe, pra mostrar pra um parente ou amigo que tem filho. Só que chega depois ela larga... ela deixa ali e não dá mais atenção para as crianças. Esse foi o maior motivo que eu entrei... lutar pela guarda deles".

O **Pai 2** expôs, também, negligência materna quanto à vida escolar dos filhos: "Aí eu fui na escola e fiquei sabendo que as crianças não estavam comparecendo a escola, que ela não estava levando. Aí foi quando eu falei pra ela que ia brigar pela guarda, que com as crianças ela não ia ficar. Aí travou praticamente... o único respeito que tinha, a única amizade que tinha, acabou ali. Comecei a perceber que ela já tava vindo com mentiras. Então pra mim foi

o fim". Acrescentou que "Dai eu falei pra ela 'as crianças não é bolinha de ping-pong, pra ficar na mão de um e na mão de outro'. Aí ela acatou, me entregou as crianças por livre e espontânea vontade (...) tanto é que no nosso processo mesmo, ela que abriu mão da guarda das crianças, ela não quis brigar. Só que depois, com o passar do tempo ela entrou com pedido de novo, mas aí foi negado, que aí ela queria. Mas aí eu acho que já não é pelas crianças, mas é pelo fato dela ter obrigação de pagar a pensão. Talvez ela tentou reverter a situação mas não conseguiu".

Cabe ressaltar que o dever de pagar alimentos se aplica também à mãe, caso ela não possua a guarda dos filhos, podendo ser, inclusive, extensivo a outros familiares (como avós, por exemplo) caso os próprios pais não tenham condição de pagar. As sanções, como a prisão por não pagamento, também são aplicadas à mãe, caso não cumpra com a obrigação.

O Pai 3, ao ser solicitado a falar sobre o seu pedido de guarda, respondeu: "O que motivou? Na verdade o que motivou foi o fato da mãe do meu filho ter se casado, e ter deixado meu filho com os avós. Ela simplesmente abandonou, num primeiro momento ela falou que (...) num primeiro momento ela me mandou um e-mail, falando que queria que eu ficasse com ele, que ele morasse comigo, e depois eu acho que eles resolveram lá dentro, internamente, e acabou que ficou com os avós e fingiam como se ela tivesse lá. Então, eu sabia que ela tinha saído, só que eles fingiam que ela estava morando lá com eles ainda (...). Ela simplesmente deixou o meu filho lá. Dai eu falei: 'bom, eu sou o pai dele, nada mais justo do que eu assumir a guarda dele'".

O **Pai 4,** após a questão disparadora, iniciou o relato contando aspectos do relacionamento conjugal até a ocasião da separação, concluindo que "Na hora que ela veio com a **T**. no colo, na porta da cozinha, eu falei 'aonde você vai?', ela falou 'não, tô indo embora'. Eu falei 'e as crianças? E a pequenininha, **T**.?' daí (ela falou)'não, ela só vai porque ela mama, senão ela ficaria também'... desse jeito assim 'ela ficaria também', relatando que foi a mãe dos seus filhos quem abriu a mão da guarda dos mesmos. **B.** contou ter descoberto, posteriormente, que **T.** não era sua filha biológica, e por este motivo, não ingressou com pedido de guarda da mesma, mas tendo feito com relação aos dois filhos mais velhos.

O Pai 5 relatou que "Então, é que eu tenho uma mãe. Eu sei que é uma mãe de verdade sabe, eu sei o que é uma mãe tá presente quando a criança tá doente, sabe, uma mãe de verdade mesmo... por isso que eu pedi a guarda. Porque eu não vejo que ela é uma mãe, ela é uma criança ainda, a mãe da minha filha. no caso ela é uma criança ainda(...) Moramos juntos.

Durante um ano e meio. Ai tipo assim eu vejo o cuidado que tem de uma mãe com o filho né e eu não queria que minha filha crescesse não sendo cuidada por uma mãe de verdade né. Pelo menos eu tava lá né, eu meio que supri as necessidades de uma mãe também. Porque assim, eu tava lá, eu trocava fralda, eu dava 'mamá', eu dava banho... tudo que uma mãe faz comum, eu fiz sabe. É... até meu amigo fala "ah um dia que eu for ser pai quero ser pai igual ele" porque eu tô presente na vida dela, eu faço de tudo sabe, tudo que tiver a meu alcance eu faço pela minha filha. Por isso que eu vejo que a mãe não faz o possível e o impossível sabe, pra tá com a filha sabe, pra ser uma mãe de verdade. E eu queria isso da própria mãe sabe, e por isso que eu pedi a guarda".

O Pai 5 relatou, além disso, uso de drogas por parte da mãe de sua filha como motivação para o seu pedido: "Eu já tinha entrado antes com o pedido de guarda. Porque ela se envolveu com umas amigas dela aí... se envolvendo com um pessoal da pesada. Aí rolava as coisas... bebida, droga. Eu sabia, porque eu conhecia as pessoas que ela andava e eu não queria isso pra minha filha. 'Ô louco' eu tenho minha filha tenho minha casa ali, é simples mas é ajeitado, é nosso né? E eu não queria que minha filha morasse num barraco com um monte de gente junto. E eu entrei com o processo foi por causa disso também. É muito ruim ver nossa filha numa situação ruim e não poder fazer nada".

Além disso, expôs que houve época em que a mãe de sua filha dificultou o seu contato com a mesma: "Teve uma época que eu fiquei dois meses sem ver minha filha porque ela enfiou na cabeça que eu ia tirar minha filha dela. Mas eu falei que não era nada disso, do mesmo jeito que eu quero ser um pai presente eu queria que ela fosse uma mãe presente. Aí ela tinha arrumado um cara lá e ficou dois meses sem eu ver minha filha. Mudou bastante por que eu fiquei dois meses sem ver minha filha e eu via direto, foi terrível. Senti muita falta. E quando vê depois de dois meses você não vê crescer aí você vê mudança ne, bastante mudança. Que criança cresce muito rápido né; se fica duas semanas longe já muda bastante".

O **Pai 6** por sua vez, afirmou que "... então, a situação que eu posso falar é a seguinte, aí depois que nos separamos, o **G.** tava criança ainda, a **E.** tava com sete oito anos, a **B.** tava com doze já, foi em 2015; mas isso pra mim foi dolorido, porque ela (ex-esposa) começava a viajar, pra outra cidade... "eu vou cantar, cantar" (ela dizia) e às vezes deixava as crianças com o irmão dela, ou às vezes deixava com a **B.**, que era de menor".

Além do fato de sair e deixar as crianças sozinhas, o genitor referiu observar mal uso da pensão alimentícia: "Já tinha uma coisa ali que eu não tava gostando, dela ta viajando pra

cantar e deixar as crianças sozinhas; já tava pegando a pensão e gastando com ela. Toda vez que eu depositava eu dava pensão na mão dela, no dia dez, no dia seguinte ela ia no cabelereiro em (outra cidade) e ela não tava trabalhando, só se arrumando, só se arrumando. Aí eu chegava 'vocês estão bem, estão comendo? O que vocês comeram?' eu perguntava; 'ah a mãe comprou pipoca, a mãe comprou salsicha, e tal'; 'só isso?' 'Só isso'. Aí passava um tempo 'vocês tão dormindo aonde?' 'ah eu tô dormindo com a **E**. (irmã) no colchão no chão".

O Pai 6 também expôs início do uso de drogas pela genitora (maconha) como motivação para o seu pedido de guarda: "Foi aonde eu comecei ver que tava envolvendo droga. Aí foi demais. Aí minha filha começou a usar droga também, a B. (17 anos). Fernanda, eu sabia. Isso eu acho até que a psicóloga falou uma vez, independente se tá separado ou não, mesmo o pai tando longe, ele é autoridade. Ele tem que saber de tudo. Agora se impedir dele educar as crianças vai ficar difícil. E ela ouviu isso Fernanda, da psicóloga lá do CRAS. Mas ela fez ao contrário" (...) porque o G. (08 anos) teve que parar até na delegacia da mulher, entrevistaram ele: 'vem cá, você via sua mãe fazendo isso?''vi, sentava as três lá no quarto da minha mãe e ficava fumando com a porta fechada, a B. (irmã), a mãe e a companheira dela'.Então não tinha como deixar, pelo amor de Deus, já tava perdendo a B.; Daqui a pouco a E.; se eu deixasse as crianças com a mãe ia perder o G., a L.. E ai? Entendeu? E as coisas 'começou' a ficar mais grave, por que eu fui pra cima, com esse processo, sem medo, com a coragem, com a cara, por que até tapa na cara eu levei da companheira dela, e ela (ex-esposa) foi no meu portão pra me difamar.

Ainda, o Pai 6 elencou diferença de valores e formas de educar, entre ele e a mãe das crianças, como razão para ingressar com o pedido de guarda: "(...)uma mãe que usa maconha com a filha, leva a filha em tal lugar, apoia os filhos a ser desse jeito... 'ah, você pode ser o que você quiser' não tudo bem, mas você não pode... 'G., pode vestir rosinha, se quiser usar isso pode usar'; 'L. se quiser usar shortinho de homem pode usar, e outra coisa, se quiser namorar menina pode namorar'; é isso que ela tá fazendo com a E. hoje, a E. tá namorando uma menina. Já vai fazer... desde o ano passado. Inclusive até no dia da audiência, o intuito ali era pegar a guarda dos três''.

A maioria dos pais, contudo, quando questionados acerca da hipótese das mães dos seus filhos terem sido cuidadosas com os mesmos, na percepção deles, e de como isso teria influenciado no seu pedido de guarda, responderam que não teriam ingressado com a ação.

Nesse sentido, o Pai 2 afirmou que "pra mim foi muito triste ela abrir mão da guarda, porque quando a gente ainda tava casado a gente até brincava, 'quando a gente se separar as crianças vão ficar comigo... não, vão ficar comigo! Ah então um fica com um e o outro com outro', como se fosse uma guarda compartilhada mesmo, a gente até brincou com relação a isso. E antigamente, antes dela fazer as amizades dela, sempre falava que nunca ia abrir mão dos filhos dela. Então quando aconteceu isso tudo me surpreendeu. Na verdade já tava me surpreendendo tudo, saber que ela tava com uma companheira, já tava com outra pessoa e fazer isso com as crianças... porque ela tinha uma cabeça muito diferente... ela mudou da água pro vinho".

O Pai 3 relatou que "porque eu acho importante a criança viver com a mãe. A mãe, querendo ou não, dá uma proteção... acho que maior... a criança tem uma proximidade maior com a mãe né... e o meu pedido foi só por conta disso. Se ela não tivesse saído da casa dela, ou se ela tivesse ido morar com o marido dela e tivesse levado o meu filho, tudo bem. Tá com ela. Só que o que eu não aceitei foi simplesmente o fato dela largar o meu filho... meu filho sofreu muito nessa época. Ele chegava em casa, chorava, começou a chamar todo mundo de mãe, ele me chamava de mãe, chamava a minha namorada de mãe, então assim, foi um período duro" (...) Pelo menos até uma certa idade eu acredito que a criança... não sei... se sente mais segura com a mãe. Mas eu entendo completamente o papel do pai na criação da criança, tanto que eu sempre me esforcei pra tá com ele, quando fim de semana ele vai ficar comigo, eu sou cem por cento dele.

Do mesmo modo, **Pai 4** afirmou que "(...) mas, sempre eu vi assim, eu sempre pensei, "a mulher realmente tem que ficar com as crianças, é mãe né". Questionado pela pesquisadora "tem que ficar?", o **Pai 4** respondeu "Tem que ficar, é normal, vamos dizer assim, o pai vai lá, ajuda, tem que ter o papel dele também. O pai não vai lá só pagar as coisas"(...) "Eu não sei te dizer. Claro, que nem eu falei pra você que a mulher tem que ficar com a guarda... que nem hoje em dia tem uma coisa tão legal ne que é compartilhar a guarda. Não fica aquela coisa assim 'só no sábado daqui a quinze dias'. Que tédio né. Mas, até a mãe dela comentou comigo 'vai até o final porque a gente não sabe do que minha filha é capaz mais não'.

O **Pai 5** expôs que "Não, logico que não (entraria com o pedido de guarda). A gente acertaria como ia ser as visitas, se precisasse ficar com ela, se precisasse ficar comigo... seria pai e mãe não estando junto. A gente sei lá, acho que viveria mais em paz. Meu problema com

ela até hoje é só isso mais nada. Tipo assim... eu não sei o que ela faz da vida dela e também não quero saber, e estaria melhor do que é hoje. Não entraria com a guarda e **A.** ficaria com a mãe, porque não ia ter o motivo... tipo assim, eu ia querer sempre tá presente, mas... é... não sei explicar... eu sempre ia tá presente com minha filha... um pouco menos porque ia tá com a mãe... mas se morasse perto de mim seria melhor ainda né. Eu não sei explicar porque estaria com a mãe".

O Pai 6 destacou algumas vezes durante a entrevista que "Não precisava (a mãe ter perdido a guarda). Não precisava ela ficar sem os dois pequenos. Agora que ela tá começando a ser mãe! Desculpa falar. É aquele ditado, tem que perder pra dar valor? Não precisava disso".

3.3.2 Quanto à ajuda de terceiros: o lugar dos avós paternos

O Pai 1 afirmou que a guarda do seu filho é compartilhada com sua própria mãe, e que "a vizinha também, que foi testemunha pra mim, falou que eu cuidava bem dele, que minha mãe cuidava bem dele. Isso ajudou mais ainda, pra pegar a guarda". Acerca da razão da guarda ter sido deferida em conjunto com sua própria mãe, afirmou que "é que minha mãe que também sempre cuidou dele... tinha no relatório lá, que minha mãe ia ser responsável por ele". Expôs que a sua mãe ajuda diariamente no cuidado do filho: "reunião de escola eu vou, quando eu não vou minha mãe vai... minha mãe leva ele no médico, quando ela não pode ir eu vou. Eu que tava levando no psicólogo" (...) "Quando minha mãe não leva pra escola eu que levo, mas geralmente é ela. Aí a tarde quem vai buscar sou eu. Ele volta, toma banho, minha mãe que dá. Depois ele fica brincando" (...)"ele nunca mamou no peito. Só mamava quando tava na casa da mãe dele. Quando ele ia pra casa eu fazia 'mamá' pra ele. Eu dava, minha mãe dava, até hoje minha mãe dá. Mas na escola ele come sozinho". Relatou que o filho, M., é a única criança da casa, e a alegria dos avós paternos: "só tem M. de criança na casa (...) Minha mãe também sempre quis que ele ficasse lá (na casa deles) (...) Com o M., ele (avô paterno) gosta... M. gosta até de dormir com ele" (...) "nossa! Todos lugares que eles (avós paternos) vai quer levar o M.".

O **Pai 2** afirmou que "(eu acho que o fato de morar com minha mãe) *não influenciou*, porque eu pedi a guarda e ela (a mãe dos filhos) logo de cara ela já abriu mão". No entanto, acrescentou, posteriormente, que "o juiz tem que ver, sozinho ninguém consegue. Isso tanto

pro pai quanto pra mãe. Vai ter que ter ajuda. Porque você precisa trabalhar. Vai precisar colocar o pão, o alimento dentro de casa. Quando as crianças não estiverem na escola alguém tem que ficar com elas. No caso dela já ia ficar mais complicado, e é complicado. Porque ela trabalha, a mãe e o pai e a mãe dela trabalha também. E ia deixar nos cuidados de quem no dia a dia? Quem ia levar no médico, quem ia acompanhar o dia a dia das crianças? No caso dela seria mais complicado". Nesse sentido, expôs o quanto seus pais, sobretudo sua mãe, são vinculados aos seus filhos: "Ah, eles gostam muito, amam muito. Pra eles foi tudo. Pra minha mãe então... pra eles foi a razão. Neta, ela já não teve filha mulher, teve as netas... é um xodó só". Afirmou que devido a sua carga de horário e a do seu pai, é sua mãe, avó paterna das crianças, quem se responsabiliza pela rotina diária dos filhos: "Porque assim, meu pai trabalha também, então quem organiza mais e fica mais durante o dia mesmo é a minha mãe. Porque eu fico mais no serviço". Contudo, explicou que como seu local de trabalho fica a pequena distância da casa de seus pais, ele também se responsabiliza e está sempre em contato com os filhos: "Que nem, levo na escola, busco da escola. Praticamente nas minhas horas de folga sempre ia na casa da minha mãe, que a serralheria mesmo que eu trabalho fica menos de cem metros, fica do lado. Então quer dizer... quase todos os momentos eu tava vendo eles, eu tava junto deles (...) Mas sempre levei na escola. Desde o primeiro ano do menino, até hoje, creche escola, que eu levo e busco todo dia. Poucas vezes que eu não consigo, mas aí vai o meu irmão, minha mãe". Ressaltou que a avó paterna sempre ajudou nos cuidados diários das crianças, mesmo quando ele ainda era casado, pois sua esposa também possuía extensa carga horária de trabalho: "Então, ela (ex-esposa) deixava a L. na casa da minha mãe, só a L., ou a S. Mas foi um ano antes da separação que ela resolveu colocar as duas meninas na creche. Quando ela se separou, a L. tinha acabado de entrar na creche".

O Pai 3 por sua vez, explicou que o seu processo ainda está em andamento, de modo que a guarda ainda não foi decidida; mas, ante o fato de residir com a própria mãe afirmou que "não sei, não tenho a mínima ideia. Não sei o que o juiz pensaria, se seria melhor eu morar sozinho, ou como eu moro com a minha mãe teria ajuda da minha mãe, não sei". Ante uma possível reversão de guarda, a seu favor, afirmou que "Seria muito corrido (risos). Porque minha rotina é corrida. Eu trabalho muito, mas... eu me adequaria. Lógico que eu precisaria de ajuda... que eu moro com a minha mãe ainda. E... logico que eu precisaria de ajuda dela provavelmente, pra de vez em quando buscar e levar da escola, mas... na maior parte das vezes eu ia querer fazer isso. Tanto que eu saio do trabalho no dia que eu tenho que trazer ele da escola, eu saio do trabalho mais cedo, vou pra casa, almoço com ele, quando dá tempo eu que

dou banho nele. E aí eu arrumo as coisas dele, arrumo a roupa pra ele trocar e trago ele pra escola. Assim... eu gosto de participar das coisas dele. Sou eu que faço tarefa com ele, sou que dou jantar pra ele, então sou eu que cuido mesmo". Assim, enfatizou que apesar de receber a ajuda da sua mãe, ele procura se responsabilizar pelos cuidados diários: "ela ajuda preparando comida, mas geralmente ela deixa pronto e eu vou esquento o bife que ele gosta de comer bife, eu vou frito pra ele dou comida pra ele... eh... ela me ajuda mas a maior parte do cuidado sou eu. Sou eu que dou banho... tirando os dias que eu chego pra levá-lo e busca-lo da escola, que eu chego um pouco mais tarde, aí ela já deu banho. Mas quando eu chego com tempo sou eu que dou banho nele e tal... e agora que ele tá querendo ser independente ele diz "ah eu tomo banho sozinho" ai tem que vigiar (risos). Então ela me ajuda".

O Pai 4 reside sozinho, mas relatou que a casa dos seus pais é ao lado, de modo que conta com a ajuda da sua própria mãe no cuidado diário das crianças: "Quem me ajuda bastante é minha mãe; ela mora na casa do lado, do lado mesmo. Eu trago a M. da escola, chego em casa meio dia, meio dia e cinco, meio dia e dez no mais tardar; aí chego, ela troca de roupinha, já me mostra algumas tarefinhas, eu já dou uma adiantada ali no que ela tem que fazer, no que não tem que fazer. Aí eu deixo ela na casa da minha mãe. Aí ela fica lá com **J**. até umas oito horas, sete horas da noite. Depois ela (mãe)leva eles lá (na casa dele) e fica com eles até eles 'dormir' e daí fica me aguardando até eu chegar do serviço. Aí eu chego lá, se tem alguma roupa deles pra lavar eu jogo na máquina, eu que lavo a roupa deles. Deixo na máquina, daí tomo banho também, por isso que falei que tô dormindo de madrugada, é a hora que eu tenho". O Pai 4 explicou que trabalha das 14 às 22 horas, mas faz hora extra todos os dias, até a meia noite, sendo que o horário que permanece com os filhos é pela manhã, durante a semana, e aos finais de semana. No momento dessa entrevista, não havia visitas maternas regulamentadas, e segundo o pai, após sair de casa e deixar os filhos, a mãe não havia mais procurado contato com os mesmos. Explicou, ainda, que logo após a separação, contou com a ajuda da sua sogra no cuidado das crianças: "Depois a minha sogra ainda ficou uns seis meses me ajudando. Ela falou 'vou ficar um tempo aqui', que daí eles já estavam com viagem marcada para o Paraná, iam se mudar de volta pra lá, minha sogra e meu sogro, questão de emprego, deu essa crise toda no Brasil e tava ruim de emprego eles iam pra lá de volta. Eles são de lá né; aí ela falou 'não vou, o Z. vai primeiro' que é o meu sogro, 'eu vou depois, vou ficar uns seis a sete meses e vou ajudar você, até você dar uma segurada na vida ai'... por que a gente fica perdido também, porque é muita coisa. É... no começo era mais ainda porque tinha que ir na delegacia, delegacia das mulheres, não sei aonde... então eu ficava sem tempo pra nada. Ela ficava com

as crianças junto com minha mãe. Minha mãe mora do lado também. Tanto é que minha sogra e meu sogro... não é que eu vou dizer que eles são a favor de mim, mas é que eles não aceitaram essa situação dela, ninguém entende ela".

O Pai 5 conta com a ajuda da própria mãe, com a qual reside: "quem sempre acompanha (médico e rotina escolar) é minha mãe. Por que é ela que tá mais em casa né? Aí a vida médica quando ela fica doente se eu tô em casa eu levo ela no médico, mas a vida escolar é muito difícil. Por que como eu trabalho até as cinco eu chego em casa as seis, seis e meia, tem dia que chego em casa as sete oito horas, porque as vezes enrola o serviço. Mas é difícil eu tá presente com relação a vida escolar. Por que eu sempre saio cedo e volto tarde; é sempre minha mãe que acompanha, que tá presente. Tomar remédio, essas coisas assim, quando ela tá doente...é sempre minha mãe que tá ajudando". Acrescentou que "sem meus pais não tem como sabe. Porque eles dão a maior força assim... sabe, de tá com minha filha quando eu não posso, quando eu vou trabalhar eles ficam com ela".

O Pai 6, acerca de como se organiza com relação aos cuidados das crianças, afirmou que "então o cuidado hoje graças a Deus, eu acho que veio do céu minha esposa por que no início foi muito difícil, eu sabia que sozinho não ia aguentar. Pra minha primeira ação eu entrei sozinho viu Fernanda. Eu não tinha conhecido ninguém, fui na fé, confiando em Deus. Que ficou como guarda compartilhada. Daí conheci a M. (esposa atual) depois e daí ela viu minha situação, eu conheci a situação dela, e ela viu tudo (...) aí ela começou a me ajudar em casa, trabalhar, começou a dar comida às crianças, dar banho, cuidar. E eu vou falar pra você, tudo o que as crianças pequenas não viam na mãe, começou a ver na M."

3.3.3 Quanto à rotina e cuidados diários junto aos filhos

Os sujeitos relataram, de diferentes formas, a sua própria participação na rotina dos filhos, e o seu dia-a-dia junto aos mesmos.

Nesse sentido, o **Pai 1** explicou que estava sem trabalhar, e que por isso permanecia com o filho diariamente: "Fico em casa com ele. Sempre fico brincando com ele. Ele arrumou um gato agora... fica brincando. Final de semana não saio muito não, é mais minha mãe que sai." Afirmou que tem 06 irmãos, todos homens; e que identifica no próprio pai essa dimensão do cuidado, ao relatar que "(o avô paterno) sempre ajudou, ele ajuda até agora! Com o **M.**, ele gosta. **M.** gosta até de dormir com ele. Quando minha mãe viaja, ele (avô) faz a comida, ou meus irmãos. Quando a gente era pequeno ele dava banho, comida". O **Pai 1** afirmou que

alterna os cuidados do filho com a própria mãe: "quando M. usava fralda e minha mãe tava na Bahia, eu que trocava ele, dava banho nele, levava ele pra escola. Agora sempre quem dá banho nele é só minha mãe. Ele não usa mais fralda, desde os 3 anos. Mas quando tinha que fazer eu fazia". Sobre sua percepção acerca de realizar essas atividades, o Pai 1 expôs que "isso é normal! Eu fazia a comida, o papá. Quando minha mãe não tava eu fazia tudo. Comecei a buscar ele pra visita, ele nem um ano tinha. Eu que cuidava, eu, minha mãe, meus irmãos".

O Pai 2 expôs que "ah, eu sou bem cuidadoso com eles. Não fica no sol, eu não deixo ficar no sol muito tempo, tem os horários certos. Não fica na friagem; todas as reuniões que eu posso ir eu vou das escolas, festas, tô sempre presente. É festa junina, é dia das mães, dia dos pais, final de ano, formatura, tô sempre presente. Quando eu não posso ir, peço a minha mãe pra tá indo acompanhar, tirar foto, filmar tudo pra mim". Relatou que, apesar das visitas maternas terem ficado determinadas todos os finais de semana, ele solicitou um final de semana junto aos filhos: "Três finais de semana (de visitas à mãe). Porque no dia do julgamento eu falei 'também tenho direito', eu pedi, que é nas minhas folgas eu também não vou poder sair com meus filhos? Eles queriam deixar todos os finais de semana. Então não vou poder curtir meus filhos? Trabalho direto também, então não vou poder? Aí foi quando o juiz falou 'não, você tá certo, pelo menos um final de semana é seu, os outros é dela' tanto é que ficou combinado que ela pegaria somente no domingo e devolveria na segunda na escola já, às 9 horas". Expôs, ainda, que mesmo antes da separação, ele já se ocupava diariamente dos filhos, visto a ex-esposa trabalhar até tarde da noite: "eu chegava em casa, seis horas (da noite), ela tava trabalhando. Ela chegava mais ou menos onze horas, meia noite. Quase sempre meia noite. Enquanto ela não chegava quem ficava com as crianças era eu, quem botava as crianças pra dormir, quem dava de mamar, quem dava comida, quando elas pediam, era tudo eu. Muitas vezes eles já saíam de casa da minha mãe já alimentados. Aí o que precisava fazer era mais um complemento: colocar a fralda da menina, quando precisava". Desde essa época, explicou, sua mãe auxiliava nos cuidados das crianças, permanecendo com as mesmas até a hora dele sair do trabalho, por volta das 18 horas.

A respeito de como se sentia ao realizar essas atividades, o **Pai 2** afirmou que "ah, gratificante. Você vê que tá ajudando seu filho. Pra mim era tudo. Tanto é que meus filhos hoje são muito grudados comigo. Todos". Também ressaltou o seu papel de orientador na vida dos filhos: "Saber com quem anda, as amizades certas.. o que eu puder fazer, vou estar fazendo por eles. A gente segue a cartilha do meu pai mesmo, de querer saber o que estão fazendo, de

querer tá próximo. Meu pai e minha mãe nunca deixou a gente com ninguém, podia ser com quem for. Isso que eu admirava. Pra onde eles fossem sempre carregavam a gente".

O Pai 3, sobre sua participação diária na vida do filho e os cuidados do mesmo, os quais alterna com sua própria mãe, afirmou que "eu acho que é minha obrigação, acho que é só a minha obrigação. Não espero nada em troca, não espero nem quando eu tiver velho que ele faça nada em troca pra mim (emoção). Só isso". A respeito de como se sentia ao cuidar do filho, expôs que "eu me sinto bem. Porque eu acho que é o certo. Porque eu acho que já impactou a vida dele não ter o pai junto dele. Eu acho que é o jeito que eu posso suprir (emoção)". Nesse sentido, enfatizou a necessidade da demarcação de um lugar junto ao filho, ao expor que "Tanto que lá (na casa dos avós maternos) eles insistem pra meu filho chamar o avô de pai. Tanto que ele chama o avô de pai. Tanto que quando ele começou ir em casa ele me chamava de papai C. E aí ele falava 'tem o papai M. e o papai C.' e eu falava 'não filho, ele é seu avô, eu sou seu pai' aí hoje em dia ele já me chama de pai, mas provavelmente ele deve chamar o avô de pai também. Eu sei que afeta a cabeça dele, mas ele já tá crescendo já tá ficando um pouquinho mais fácil de falar pra ele o que que é o que". Sobre o dia-a-dia, relatou que "Ah a gente (ele e o filho) apronta pra caramba. A gente brinca de escondeesconde, pega-pega, eu dou bronca nele. Deixo ele de castigo... agora que ele fica comigo mais vezes tem que fazer tarefa, ai durante a semana ele fica emburrado por que não quer fazer a tarefa. Ai eu falo 'oh filho tem que fazer a tarefa agora por que amanhã o papai vai trabalhar e não dá pra fazer tarefa com você. Aí as últimas quartas-feiras que ele esteve comigo teve mais tranquilo, eu fui ajeitando mais com ele 'oh, brinca mais um pouquinho e daqui a pouco vai fazer tarefa, e vou fazer tal coisa e daqui a pouco a gente vai fazer tarefa' e aí quando falava 'agora vem fazer a tarefa' ele vinha mais fácil. Mas as primeiras vezes ficava emburrado. Só que agora o moleque tá viciado em vídeo game. É vídeo game e aquelas porcarias daqueles vídeos do youtube lá. Agora tô tentando tirar ele, ver se esse fim de semana ele fica comigo. Vou ver se o tempo tiver bom vou tentar levar ele pra algum parque sei lá... parque da cidade, ensinar ele andar de bicicleta sem rodinha, fazer alguma coisa fora de casa. Porque ele tá ficando muito na frente de televisão" (...) "Final de semana ele gosta de ficar dentro de casa. Ele é caseiro. Mas ele é meio hiperativo assim. Ele gosta de brincar de lutinha, tem vez que pula em cima de mim e começa a me dar soco (risos). A gente fica brincando dentro de casa".

O **Pai 4** relatou que teve que adequar seu horário de trabalho para dar conta da rotina com os filhos: "foi uma das coisas que eu pedi dentro do serviço (falando sobre mudança de

horário). Porque eu tive uma mudança de área lá, eu era da produção, me passaram pra movimentador. 'Aceito, tudo bem, é pra ajudar a empresa, eu ajudo. Mas eu também vou pedir uma coisa pra vocês'. Daí eu abri o jogo pra gerência: Tô passando por essa situação assim, assim, assado, é... desagradável". Questionado como achava que as pessoas haviam recebido esse seu pedido, expôs que "eu acho que às vezes as pessoas se põem no lugar da gente. São pessoas casadas também. A empresa tem esse lado aí, que a liderança tem um lado mais humano lá. Via a gente de uma outra forma, não via a gente como o cara lá só que traz a máquina, tá lá, fazendo três mil produtos por dia... não, ela entende o seu lado humano também. Foi o que eu falei: olha, até as crianças se formarem na escola, dificilmente eu vou sair do segundo turno, eu não tenho mais disponibilidade de horário". Sobre o dia-a-dia com os filhos, relatou que "às vezes eu não consigo cozinhar, porque não dá tempo. Eu até gosto de cozinhar, mas não dá tempo. Mas eu faço todo o restante"(...) "Tudo o que você imaginar, faxina, arrumo a casa, lavo, passo, arrumo a roupa dele, arrumo o caderno dela, esses dias mesmo eu tô precisando ficar no serviço de noite até meia noite, eu chego em casa quase uma hora da manhã, e até você dormir... eu tô dormindo quase duas horas da manhã todo dia. Eu chego lá, faço questão de abrir a mochila dela, olhar as tarefas, pegar a agenda, ver se tem alguma coisa marcada, embora eu já venha com ela do caminho da escola e ela já vai me contando né, mas eu faço questão de olhar". O Pai 4, trouxe, ainda, uma dimensão interessante acerca dos cuidados paternos com relação a sua filha. Nesse sentido, relatou que "assim, quem olha, eu já reparei que quem olha deve pensar 'ah, é o pai passeando com as crianças, a mãe deve tá trabalhando'... eu não sei, a sociedade... as pessoas tem uma coisa na cabeça de que a criança quando tá com o pai elas têm que tá largada, têm que andar suja...Não. Sabe umas coisas que eu me orgulho assim? Me orgulho mesmo porque a M. me dá a maior moral quando ela fala, eu fico todo cheio. É ter aprendido a pintar a unha dela. Eu pinto a unha dela (emoção). Eu pinto a unha dela. Foi um sacrifício pra aprender, logo no primeiro mês, eu não sabia nada, e eu sempre vi que ela gostava né, de unha pintada, de pintar a uinha e tal. Aí a primeira coisa que eu pesquisei, fiquei um tempão pesquisando na internet, se existia uma coisa que a gente não precisava ficar borrando... aí eu vi que tinha um negocinho que você passava aqui e tal... mas não ficava legal não. Mas eu falei 'não, eu vou aprender!' peguei a unha dela e fui treinando, treinando, teve um dia que eu falei: ficou da hora!" .Sobre os finais de semana, relatou: "Sábado já é um dia mais da hora, sábado e domingo. É uma rotina que a gente já acostumou. Oito horas eu levo M. no psicólogo, eu consegui esse horário pra ela, foi negociado, eu também passo. Eu até agradeço às duas (psicólogas) lá, elas entenderam meu

caso. Senão não teria como. Depois catequese nove horas, busco dez e meia. Aí ela criou um habitozinho de ir no shopping, porque a gente vai a pé, é tudo perto de casa. Aí ela vai lá e gosta de comer também. J. vai comigo buscar ela. A gente vai lá e busca, esses dias quando eu não vou trabalhar daí a gente aproveita, vai no parque daí brinca no parque lá, ou então ele vai comer Mc.Donald's que J. gosta".

Ainda, o Pai 4 expôs que, mesmo durante o casamento já era participativo no dia-a-dia e cuidado das crianças: "Antes nós 'podia' ficar na fábrica até duas horas da manhã. É que agora a lei trabalhista mudou, só pode ficar até meia noite, quando tem que estender. Eu ficava até duas da manhã, ai chegava, encontrava J. no sofá com ela (ex-esposa), segurando assim, 'ele não dorme! Tó'. E ele devia tá com cólica né. Eu pegava, colocava no colo, daqui a pouco olho no relógio, seis horas, hora de levar M. na escola. Ficava dormindo comigo, a gente apagava no sofá junto. Aí vem até aquela coisa assim, a gente até entende por que a galinha não mata os pintinhos sufocados né. Porque é gozado né, o instinto... você dorme abraçado assim com a criança, e nem se vira pro outro lado ne?". Indagado pela pesquisadora, "instinto?", o Pai 4 continuou: "É, que geralmente a gente na cama rola pra um lado, rola pra outro na cama, e aí quando você ta com a criança... você dorme, suas oito, seis horas sossegado, a criança dorme com você, daí você não machuca, você não rola pro lado nem nada... é a mesma coisa da galinha né, chocando os pintinhos ali, não sufoca os pintinhos nem mata...é natureza né".

O Pai 5 relatou que "desde que minha filha era pequena, desde quando ela nasceu eu vivi cem por cento da vida dela. Como eu posso falar... eu já passei muitas noites acordado e no outro dia eu nem ia dormir; eu ia trabalhar e no outro dia, eu nem dormia à noite né. Porque eu trocava fralda, ficava com minha filha a noite inteira". Demonstrou compreender o seu carinho e necessidade de estar próximo à filha como uma característica particular sua: "Acho que é de mim mesmo. Que eu gosto sempre de cuidar... sou bem protetor com relação às pessoas que eu amo, tipo meus pais, as pessoas que eu gosto. Eu namoro, inclusive, e eu sempre sou protetor, sempre quero tá do lado... quero que a pessoa esteja bem, se a pessoa tá bem eu tô bem também. Eu sempre tô...tô ali junto né. Eu quero passar o tempo junto com as pessoas que eu amo, sempre perto né. Na medida que eu posso". Solicitado a falar mais sobre esse aspecto do cuidado com relação à filha, afirmou que "Eu não sei explicar... é que filho não pede pra vir ao mundo né... então... eu não sou aquele tipo de cara que larga o filho...é um instinto sabe, de cuidar dela, de tá sempre com ela, de zelar bem, de ver ela sorrindo. Eu gosto de ver ela sempre bem".

O Pai 6 demonstrou entender o cuidado e participação paternos na sua dimensão de provedor: "Porque assim, as crianças na verdade sempre 'ficou' comigo, NE Fernanda. O que eu tinha que fazer, era levar o menino pra jogar bola, levar no parquinho. Entendeu? Eu já não ia na igreja, tava meio afastado. Mas as crianças hoje têm o que elas tinham lá na época da mãe, quando eram casados, por que depois que a mãe separou a mãe nunca deu nada, nunca ajudou nada, pra falar a verdade a mãe nunca tirou dela pra ajudar alguma coisa, pra dar alguma coisa pras crianças. De lá pra cá então as crianças hoje tem piscina, tem bicicleta, tem um quintal, eu mudei de casa, eu mudei duas vezes de casa pra dar o melhor pras crianças, pra ter os quartos deles, entendeu, então tem o guarda roupa deles, tem a cama de cada um, e tem uma cama sobrando que quando as meninas vêm uma dorme na cama e outra dorme na sala. Eu tenho um sofá-cama também. Eu coloquei um wi-fi dentro da casa, logo, logo vou comprar um notebook pras crianças usar, isso aí pra dentro de casa. Então isso aí sabe... penso... minha esposa fala que eu sou uma benção, como pode uma pessoa não dar valor".

3.3.4 Quanto ao modo como percebe a paternidade na atualidade

Apenas o Pai 1 não fez referência a esse aspecto durante a entrevista.

O Pai 2 relatou observar um exercício diferente da sua paternidade, quando comparada àquela que seu pai exerce/exerceu, tendo em vista que ele trabalha como autônomo, em um negócio familiar, ao lado da casa dos pais (com os quais reside), ao passo que seu pai, por vezes, dormia durante a semana na própria empresa em que trabalhava (linha de montagem de carros), de modo que se viam apenas aos finais de semana. Assim, afirmou que "meu pai sempre trabalhou em firma. Mas desde quando a gente mudou pra cá, já vai fazer vinte anos, nesses vinte anos posso dizer que eu sempre tive um pai sempre do meu lado, sempre trabalhando junto. A gente morava em São Paulo, Guarulhos (quando criança). Lá meu pai trabalhava direto em empresa, eu só via ele no final de semana. Minha mãe não trabalhava. Quando viemos pra cá ele montou a serralheria aqui, e a gente sempre conviveu junto, no dia- a- dia". Acerca da relação com o próprio pai, afirmou que "sempre do jeito dele, do jeito dele sim (cuidava). Ele sempre foi daquele que gosta das coisas certas, corretas. Sempre tentava segurar a gente em casa o máximo possível. Queria ver todo mundo ali embaixo da vista dele". Referiu considerar que, por ser mais presente na vida dos filhos, fez com que desenvolvesse um maior vínculo com os mesmos do que a própria mãe das crianças: "(Eu tinha) mais contato com eles. Procurava sempre ta mais próximo deles. Ia na casa de um amigo sempre levava um deles, pra ficar comigo. Então eu tenho um vínculo mais forte com eles. Ela só não tem um vínculo

mais forte porque, que nem eu tô falando pra doutora, ela prefere dar mais valor atenção às amizades dela, à família dela do que os próprios filhos".

O Pai 3, a esse respeito, expôs que "O meu pai sempre trabalhou muito. Quem sempre cuidou dos filhos foi a minha mãe, mas ele sempre cumpriu como o pai de antigamente, que era suprir a família. Isso ele sempre fez (risos). Suprir financeiramente. Nunca foi carinhoso, nunca foi de bater, a gente nunca apanhou... mas, era uma relação de respeito. É meu pai, eu respeito, mas nunca teve de abraçar, de beijar, de sentar e ficar conversando, nunca teve". Comparando com a sua relação com o seu filho, relatou que "Eu pelo menos me esforço pra ser diferente. Pra ser bem diferente do que meu pai foi comigo. (...) Eu tô o tempo inteiro abraçado com ele (filho), beijo ele o tempo inteiro, aí tem vez que a gente tá assistindo um vídeo ou algum filme, tô deitado no sofá e ele vem e deita em cima de mim... então assim, é diferente, é uma relação muito mais próxima. O Pai 3 explicou o quanto o processo judicial lhe trouxe sofrimento, mas ainda assim ele não desistiu de lutar pela guarda do filho: "Então... tem muito pai que não age como eu ajo. Eu já ouvi muita gente falando 'ah deixa que quando ele crescer ele vai atrás de você'. Conheço pessoas que não tão nem aí pro filho e tal... mas eu não consigo ser assim. E eu nem me imaginava pai antes. E por toda história do meu processo eu não tenho nem vontade de ter outro filho. Meu processo é sofrido...Desde do começo na justiça, desde que meu filho tinha... sei lá, 09 meses de idade eu entrei na justiça, pra eu conseguir passar um tempo com ele. Então assim, eu não tenho vontade nenhuma de ter outro filho. Analisando a possibilidade de desistir da ação, o **Pai 3** afirmou que o que motiva a continuar é: "Ah acho que é o que eu sinto por ele (emoção, choro). E difícil. Eu por muitas vezes já pensei. Só que hoje eu sei que eles (família materna) colocam coisas na cabeça dele (do filho) e se eu me afastar vai ser pior. Então... por isso que eu continuo. Eu acho que eles falam, mas que agora que eu to vendo ele mais acho que diminuiu, assim, por que ele acaba percebendo as coisas. Mas... antes ele passava quinze dias sem me ver né...".

O Pai 4, acerca da paternidade na atualidade, expôs considerar que "é dar carinho, atenção... não é aquele pai de sábado, aquele pai de domingo que você vê no parque... hoje vê bastante pai lá... a criança tá brincando o pai tá mexendo no celular.. ai você não tá sendo um pai poxa... pai que ah, tá sendo pai só no dia que foi chamado na escola por que o filho fez alguma coisa errada, e os outros trezentos dias do ano? Você não foi lá pra ver as coisas boas que ele fez? Porque deve ter coisa boa que seu filho faz na escola". Comparando-se ao próprio pai, relatou que "eu vejo diferença em partes. Meu pai sempre foi bacana, muito bacana mesmo. Só que ele... se você fizer as contas, ele foi pai mais velho um pouco, a minha mãe foi também

mãe um pouco mais velha. Então a criação dele foi uma criação mais... mais pesada um pouquinho assim... diferente né... ainda daquele sistema que meu pai olhava pra mim e eu já sabia o que eu não devia fazer. (...) daquele jeitão, ele é mais senhor... mas eu nunca vou cobrar isso dele, mas por ele ser mais antigo naquele tempo os diálogos eram poucos... hoje você vê mais diálogo, os diálogos são mais abertos".

O Pai 5, também comparando-se ao próprio pai, afirmou que "meu pai que nem eu falei, não era tão presente porque tinha... saía de um serviço e ia pro outro né. Aí eu já sou mais presente na vida da A. assim, qualquer momento que eu posso ficar com ela eu fico com ela" (...) "meu pai nunca trocou uma fralda. Até quando eu fico com ela e de vez em quando tá com meu pai, aí hoje em dia ela não usa mais fralda. Ai no começo quando tinha que trocar a fralda meu pai falava 'ah eu não vou trocar a fralda não... eu não troquei de um filho meu, não vou trocar de neto né' e nunca trocou mesmo (risos). Aí... ele nunca foi... o que eu sou hoje né. Eu sou diferente dele. Eu quis fazer diferente né".

O Pai 6 demonstrou compreender a paternidade enquanto função orientadora na vida dos filhos: "E eu vou falar uma coisa pra você, meu pai teve sete filhos, quatro 'mulher', mas o ultimo que cuidou dele foi quem? Fui eu. Sempre o último, criança. Meu pai morreu de insuficiência renal. Então depois que eu casei e tudo, com a D. (ex-esposa), eu levei ele pra morar comigo, ele ficou dois anos morando comigo. Então... o que eu podia fazer pelo meu pai eu fiz por ele, eu soube retribuir. Então esse é um legado que meu pai deixou pra mim. Quando você tem filhos você não quer perder pro mundo, você não quer perder pras drogas. Você não quer perder pra prostituição, você não quer perder pra dinheiro. Dinheiro é até útil, mas hoje é assim, então me dá que eu te dou. Mas você só vai receber se você trabalhar. Aí sim. Porque hoje em dia, pela situação que tá... não é isso que eu desejo pros meus filhos. Eu falei pra B.. Então B., pelo amor de Deus, três lugares que eu não quero te ver: na delegacia, no hospital e no cemitério. Não me dá esse desgosto, não me dá. Por que esse caminho que você tá aí é um caminho sem volta. É um caminho que você acha que tem futuro? Não tem futuro, me desculpa. Você tá dentro de um mundinho colorido. Não tem futuro. Então ela me ouve".

Sobre a filha mais velha de 17 anos que mora com a mãe e lhe visita, o **Pai 6** relatou: "A **B**. terminou a escola, não tá estudando mais terminou tudo, então pra você ver, aquela menina é inteligente. Formou... então eu falei com ela já no mês de janeiro, eu tô em cima falando, 'meu, procura fazer alguma coisa, faz uma faculdade faz alguma coisa'. Então ela tem sonhos entendeu. Mas o problema, Fernanda, é essas coisas que a mãe luta e joga nas

mãos dela. A B. é responsável hoje por um negócio de resistência, alguma coisa que ela faz todo domingo, aqui no parque dos eucaliptos, que ela reúne os jovens e fica lá falando coisas... prega coisas que a resistência é isso... olha o que o governo tá fazendo... tipo, tá indo no mesmo caminho que a mãe. Entendeu? Tipo assim, a idade dela, eu falo porque eu trabalho em condomínio, eu vejo mocinhas mais novas que ela sair cinco e meia da manhã, acho que todo mundo que quer alguma coisa tem que lutar bem cedo, e voltando quase onze e meia da noite. Sabe. Estudar, fazer faculdade, estudando. E a B. acabou tudo, acabou. O que ela tá fazendo agora? Então às vezes ela fica em casa, o dia inteiro com a mãe, às vezes à noite vai na casa dos colegas, tal... entendeu. Agora ela tá vendendo camisa, camisa tipo feminista tipo assim... coloca uma mulher com mulher, um coração e o homem joga no lixo, entendeu? Quer dizer, pra eles o homem não presta e a **B**. já tá com esse pensamento. Inclusive ela tá com um namoradinho hoje, que ele é usuário de drogas, é o segundo já. Então eu não posso fazer muita coisa pela B. por que é mais conselho, porque exemplo de vida que o pai dela tem ela sabe, ela viu. Que não é fácil o pai sair, deixar (os filhos) tudo com a mãe e começar sozinho" (...) Então, igual uma vez, igual a **B.** que uma vez foi em casa, ela até surpreendeu, porque eu falava da bíblia pra eles 'oh, anda certinho, anda correto' não falava mal da mãe pra eles. 'Oh, independente da situação que a mãe tá, o caminho que ela tá, respeita ela', então teve uma vez que a **B**. falou pra mãe 'mãe eu vi o pai ensinado isso (bíblia) pra eles (irmãos)' quer dizer, era coisa certa e a mãe não gostava.

Nesse sentido, o **Pai 6** demonstrou que, ao obter a guarda dos filhos mais novos, pôde salvá-los dos ensinamentos e valores maternos: "então, não tinha como deixar, pelo amor de Deus, já tava perdendo a **B**. Daqui a pouco a **E**., se eu deixasse as crianças com a mãe ia perder o **G**., a **L**. E ai? Entendeu?" (...) "Os caminhos que se abriram pra mim foi quando eu falei 'D. (ex-esposa), eu não impeço você de viver a sua vida, mas não impeça das crianças terem uma vida melhor, por que se você impedir, se eu ver que as crianças então entrando num caminho errado eu vou entrar no meio' " (...) AD.(ex-esposa) prega o ódio, 'vamos desconstruir'. Aí ela prega essa ideia: 'é isso mesmo, e se tiver que ficar com mulher fica com mulher', igual nos trilhos lá, quando chegou a polícia pra fazer o geral em todo mundo, é o dever deles, a **B**. colocou na rede social 'é, vamos botar fogo no terreiro, vamos mostrar quem manda', olha a cabeça da **B**.? 14 anos de idade na época! Onde já se viu? Entendeu? Oh, quando eu saí de casa, que eu me separei, olha as meninas ó (mostrou fotos). São bonitas as meninas, parecidas com a mãe, né. É... a **B**., a **B**.é bonita. Agora olha hoje, cabelo raspado, raspou a sobrancelha... depois que a mãe pegou a guarda ela começou a fazer o que ela queria.

E eu tenho 'face' da E. e eu falo 'E., para de ir na ideia dos outros'... porque quando ela (E.) tá em casa, Fernanda, se as crianças 'assistir' aquela novela, Poliana, a E. assiste, se assistir desenho, então tem a cabeça de criança e a mãe tá botando ela já numa situação já de adulta. Esses dias aí ela foi no aniversário da namoradinha dela e dormiu na casa da namoradinha, eu não sabia. E a mãe tava aonde? Tava em outra cidade, viajou com a B. Olha só, e se acontece alguma coisa? Aí eu mandei um áudio pra ela, conversei com ela, mas ela disse 'qual que é o problema, de dormir na casa da namoradinha dela? Eu tô sabendo'; 'tá você ta sabendo mas você tá em outro lugar e eu tô aqui' 'ah, mas a B. começou assim também' 'Ah, mas esse que é o problema! Esse que é o problema. A B. começou assim por isso que tá assim hoje. Agora você quer fazer a mesma coisa com a E.?.

3.3.5 Como analisa o judiciário/sociedade em relação ao pai que pede a guarda

Com relação a esse aspecto, o **Pai 1** trouxe a percepção de como a sociedade, de um modo geral, compreende o pai que pede a guarda. Nesse sentido, afirmou que "As pessoas perguntam por que eu ganhei a guarda do meu filho. Os vizinhos lá, perguntam. Eu falo que é porque ela (a mãe) não cuidava bem dele e eu acho que a juíza me deu pra eu cuidar, com minha mãe (...) é porque eles falaram que um juiz nunca que ia dar a guarda pra um pai. Aí me perguntaram: como é que você ganhou? Eu falei que depende dos cuidados." (...) Penso que se tivesse com a mãe dele era a mesma coisa. Acho que ninguém julga não. Se ele tivesse com a mãe, eu tinha que cuidar a mesma coisa. Mesma coisa com a mãe... ele tá lá em casa, mas quando ele for pra casa dela, ela vai ter que cuidar. Isso é normal, não vejo diferença".

O Pai 2, refletindo sobre esse ponto, relatou que "porque eu pedi a guarda e ela logo de cara já abriu mão. Eu acho que se não fosse isso a batalha, a briga, ia ser longa. Porque a mulher é sempre bem mais vista do que o homem com relação a guarda de criança. Isso todo mundo sempre soube. Pra um pai conseguir, é raro. Só se for por maus tratos da mãe, abandono. Só se for assim. Pra um pai conseguir a guarda hoje é assim. Só se a mãe mesmo abrir mão. Hoje eu não vou falar isso porque a lei de que agora é guarda compartilhada. Mas antes... a lei só dizia sempre pro lado da mulher" (...) "Vejo muita criança aí sendo espancada por mãe, hoje nesse caso de separação a justiça tinha que cobrar, sempre tá fiscalizando, quando um ou outro casa novamente, porque você vê muito padrasto e madrasta que tortura, judia. Nesse ponto que eu falo que a justiça deveria focar e ver com quem as crianças deveriam tá, independente de ser pai ou mãe. Igual a reportagem do rapaz que matou o enteado. A justiça

deixou acontecer isso, porque a mãe dele viu que o padrasto era meio agressivo com a criança, é isso que eu falo, deixou acontecer pra depois tomar iniciativa, o que vai adiantar? Você vê muitos casos assim" (...) "Eu acho que eles deveriam ver com quem as crianças tão melhor... quem tem mais tempo pras crianças. Porque hoje em dia você vê muito pai que deixa com a mãe e a mãe deixa com uma pessoa, deixa com outro, tem muito por aí... larga, vai pras baladas, não cuida, abandona, então por isso que eu falo, hoje em dia tem que ver com quem as crianças tariam melhor. Independente de ser ou pai ou mãe. Com quem as crianças poderiam ter de tudo, não faltar nada, ter educação, tudo, principalmente isso. Que hoje em dia você vê muita criança abandonada".

O Pai 2 também referiu sobre a percepção da sociedade com relação ao fato dele ter a guarda dos filhos: "Muita gente se surpreende, no meu caso mesmo, muita gente... tanto na escola, como alguns amigos... mas eu falei, porque a mãe abriu mão. A mãe na realidade abriu mão das crianças. Aí muitos ficaram até revoltados. 'Como uma mãe abre mão da guarda dos filhos?'. Quando uma mãe abre por falta de condições, por querer ver os filhos bem, aí é uma coisa... mas por querer curtir a vida aí eu já acho errado".

O Pai 3 expôs que "Eu acho que se fosse ao contrário (a mãe pedindo a guarda) teria sido mais rápido. Se fosse a mãe pedindo alguma coisa, eu acho que teria sido mais rápido. Mas meu caso, eu entendo que é um caso complexo. Até por conta das agressões (da família materna contra ele), então eu não sei se os juízes levam em conta também e pensam 'putz, a situação já é caótica. Se eu inverter a guarda será que não vai piorar? Já teve agressão física, já teve ameaça de morte, então será que isso não vai pra frente? 'Então assim, eu não sei se a justiça é morosa por eu ser o pai ou se é pela complexidade. Porque eu sei que meu processo é complexo".

Acerca dessas agressões, o **Pai 3** esclareceu se tratar das agressões físicas entre os adultos, partes do processo, e não com relação à criança: "Aliás, deles (da família materna) pra mim, porque o contrário nunca teve. Então não sei o que o juiz leva em conta. E assim, como também demorou bastante, acabou que ela se separou e voltou (para a casa dos pais dela, onde o filho mora). De repente, se tivesse sido um pouco mais rápido, de repente teria invertido a guarda naquela época ainda".

O **Pai 4.**, da mesma maneira, refletiu acerca do modo como a sociedade vê o pai que possui a guarda dos filhos: "Chama a atenção. Chama a atenção. Que nem eu falei pra você, eles acham que a criança com o pai tem que tá mal vestida, tem que tá desarrumada. Um dia

desse mesmo, no final de ano, fui comprar as roupas pra M., tava com preço legal, daí eu pensei, vou comprar lá né, e aproveito no outro dia eu vejo do J., porque experimentar roupa em um e em outro, no mesmo dia, não dá certo. Eu ainda pedi pra minha mãe: hoje você fica com J. pra mim que eu vou levar M. Amanhã você fica com M. que eu vou levar J. Aí tô lá né, no provador, com um tantão de roupa lá. Aí a vendedora falou pra mim 'Será que sua esposa não vai fazer voltar com metade dessas roupas aí pra trocar não?' Eu sorri. Daí M. falou 'Não, meu pai é separado e ele tem bom gosto' (risos)".

Com relação ao modo com o qual a justiça compreende o pai que pede a guarda, o Pai 4 expôs que "Eu acho que caminha a passos lentos, muito lentos. Muito lento, que vai só causando sofrimento. Poxa, dá uma angústia saber que, poxa, eu entrei com o processo em fevereiro, mas já estamos em março, tamo em abril, tamo em junho, o negócio não anda... puxa vai chegar carnaval, vai chegar fim de ano, vai ter recesso, quem sabe em março. O negócio não vai. Poderia ser visto de uma forma bem melhor. Tirar aquele olhar que tem só pra mãe. Querendo ou não, não vamos ser hipócritas né Fernanda. Tem um olhar diferenciado pra mãe. É como se fosse, 'vamos até a última circunstância pra ver se a mãe quer. Se não quiser, aí o pai assume a bronca'. Dá esse entender. É que graças a Deus, Deus me deu a condição de tá pagando um advogado particular, não tá dependendo nem da OAB nem nada... não é que eu não acredito na instituição... mas você não viu lá, na televisão, a menina que matou a filha? Poxa, já tinha sido visto que ela já tinha agredido a criança, por que segurou com a mãe ainda? Tinha a mãe e o pai, então não tinha que ter sido feito um estudo? Igual no caso da J. (ex mulher) foi pedido estudo sobre mim, com a assistente social, a psicóloga, fizeram, foram em casa, eu vim aqui, não me neguei em nenhum momento, as portas abertas, se me chamarem de novo eu venho. É ruim? É ruim, mas fazer o que? Tem que dar um jeito. Fiquei sabendo que foi pedido pra ela também. Só que daí ela protocolou que ela tá com gravidez de risco, então ela não pode ficar comparecendo, então ela faltou. Só que daí eu penso, 'poxa, mas só isso basta? Tá com gravidez de risco então apresente um laudo, vamos fazer uma escuta diferente com você' por que só isso basta? Porque, se fosse meu lado, Fernanda, 'ah **B.** você vai ter que depor, e eu digo 'mas hoje não dá, torci o pé', mas só isso basta também? Cadê seu raio-x, cadê seu exame? Igual agora, eu vou ter que ir pra Santos, pra fazer exame de paternidade, que é uma organização neutra, que o juiz quer que faça lá. Mas tudo bem, vou lá, tem todo um gasto, mas vou lá, não tem problema. Mas e se ela não for? Eu perguntei pra doutora. 'Então B., se ela não for, não tem exame, provavelmente vão marcar outra data pra você ir'. Quer dizer... basta isso daí? Não quero ir, não vou e não vai acontecer nada porque eu sou a mulher na história. Tinha que ser uma coisa muito mais certa do que isso, as coisas tinham que mudar.

O Pai 5 expôs que "Eu acho que não sou o único que entrou aqui pedindo a guarda da mãe. Eu trabalho em obra, já trabalhei muito em obra e já vi várias pessoas falar 'ah eu consegui pegar a guarda da mãe, mas foi uma batalha, batalha bem trabalhosa' o cara perdeu tudo pra contratar investigador... o cara perdeu tudo, se você vê contar a história dele... perdeu tudo só pra poder ficar com os filhos. Aí eu vejo assim, nossa, será que eu vou passar por isso também né? Ter toda essa briga, ter toda uma prova pra ver que a mãe não é mãe de verdade... porque o s olhos da justiça sempre apoia a mãe né? Por mais que você... que a mãe esteja errada, sempre apoia a mãe pelo que eu vi. É verdade! Por que no meu processo o pai dela foi contra ela, o avô dela contra ela. A mãe não foi tanto a favor, mas o pai dela e avô dela foi totalmente contra ela por que viu o que aconteceu. Mesmo dando as provas e falando tudo que minha filha, tudo que minha filha passou, mesmo assim, eles apoiaram. Quer por que quer que a mãe fica com a guarda. Eu não acho que a justiça seja justiça de verdade assim, por que se fosse não era nem pra mãe chegar perto dela, pelo que minha filha já passou na vida. Eu não queria isso sabe. Mas... já que estamos nisso não tem pra onde correr. Não pode fazer nenhuma loucura também por que tem que pensar num bem maior que é minha filha. Não pode fazer loucura né" (...) "Igual eu falo sempre, tem muito pai aí que eu nem posso falar que é pai porque larga (o filho). E eu que quero cuidar, eu que pago o pato né. Tudo pra justiça é mas a mãe, que tem o filho, que não sei o que' a justiça não acha que eu... que um pai é melhor que a mãe, tipo assim sabe.

O Pai 6, fez a seguinte descrição da audiência em que seria definida a guarda dos filhos: "Agora no dia da audiência, foi o terceiro suplente do meu advogado. Era pra ter ido meu advogado, aí o substituto dele também não foi e foi o terceiro, que não sabia de nada Fernanda. Uma pilha desse tamanho de prova de evidência de um monte de coisa, e ela só com uma folha lá. Foi uma hora e meia de audiência. Entendeu, me desculpa falar... eu posso falar né? Parece que a audiência já tava já preparada, já tava pronta. Já tava pronta essa audiência. (...) Primeiro que também foi o suplente do advogado dela. E o juiz que era pra fazer foi uma outra juíza. Foi todo mundo suplente entendeu. Aí a audiência tava marcada para as duas horas. O meu advogado, eu tava esperando, chegou duas e dois. 'Pai 6, cadê o Pai 6... Pai 6, qual que é o problema?' que tempo que eu ia ter de passar pra ele Fernanda? Eu passei o básico. Poxa, a gente sabe que quando é uma coisa pública, a gente espera qualquer coisa. Entendeu. Eu tive que passar com ele o básico: é o seguinte, eu tô pra pegar a guarda dos três, mas os dois

(crianças) já tá morando comigo, o juiz já tinha dado as crianças de morar comigo(...) Já tinha, ele viu a situação, tava critico lá o lado dela (ex-esposa). Tava crítico, eles já tavam morando comigo já há uns quatro meses, eles já estavam comigo provisoriamente. Entendeu? Mas já tinha uma audiência marcada pra resolver entre eles (as duas crianças) e as meninas (as duas filhas mais velhas, que estavam com a mãe). A da B. nem podia mexer muito por que ela já tinha 17 anos Fernanda. Como é que eu ia lutar por ela? 'B. você vai morar comigo' mas eu não quero, quero a minha mãe' eu não posso forçar. A E. eu tava lutando ainda, por que a cabeça da E.é assim: eu amo meu pai e minha mãe, meu pai falou tá certo, minha mãe falou tá certo, então não tem aquela indecisão. Entendeu? Aí foi um constrangimento tipo assim... desculpa eu falar, parece que tava eu sozinho contra as duas (a mãe dos filhos e a juíza). Por que o advogado só falou na parte da pensão.(...) Então quer dizer o advogado só falou com relação a isso. Ele não falou que ela (a mãe) não tava apta a ficar, ela mesmo falou na audiência que havia sido ameaçada de morte, já haviam entrado na casa dela, a juíza ouviu tudo isso e como que concedeu ela ficar com a **B**. e a **E**.? E eu com os dois pequenos? 'olha, e a pensão vai ficar vinte por cento tá? Você paga pra ela (a mãe) vinte por cento' e aí o advogado 'Pai 6, não é melhor você ficar com os dois (filhos crianças)? Deixa a E. lá (com a mãe)?' Aí doeu viu. Doeu. Doeu por que nossa, era uma luta cara. Uma guerra, três anos meu. Entendeu? E tipo assim, não é que eu tava tirando da mãe. Ela ia morar num lugar bom, com o pai, mas a mãe ia ter acesso, podia ver (...) eu fui, pra mostrar que eu era um pai que queria o melhor deles. E se eu não conseguisse a guarda eu estaria lutando. Se acontecesse mesmo alguma coisa, se eu morresse, se a namorada dela (da ex-esposa) me matasse, não sei, pelo menos eu morreria lutando pelos meus filhos (...) "Então isso que eu acho um pouco absurdo, eu tô com eles pequenos (os dois filhos menores) que tem mais gasto e eu tô pagando pensão pra elas ainda (as duas filhas adolescentes, que estão com a mãe)? E ela tá usando a pensão ainda pra ela (em benefício próprio ao invés das filhas)? Foi determinado isso. Foi determinado dela não pagar nada. Ficou assim, eu tenho que pagar vinte por cento pra ela. Então assim... eu já abri a mão da E., imagina Fernanda, e tá pagando a pensão pra ela? Aí eu conversei com advogado e ele falou assim 'Pai 6, dá um tempo, chegando em fevereiro a gente entra com outro processo de novo pra reverter o papel da pensão, ou ela paga o mesmo valor, ou fica elas por elas' porque não é justo Fernanda".

CAPÍTULO 4 - PARA A DISCUSSÃO DAS ENTREVISTAS – FUNÇÃO MATERNA E FUNÇÃO PATERNA NA PSICANÁLISE

A partir da parte teórica realizada, chegou-se a um ponto em que foi identificado que as transformações socioculturais ao longo da história têm levado a um declínio do patriarcado e da imagem social do pai. No entanto, muitos psicanalistas relacionam que tal declínio conduziria a uma situação sem saída: se a autoridade do pai é indispensável para o exercício da função paterna, e se esta autoridade está em declínio na sociedade atual, seria imprescindível a restauração de um regime patriarcal, caso contrário não haveria mais função paterna que estruture o sujeito enquanto tal.

A esse respeito, cita-se os psicanalistas Jean-Pierre Lebrun (2008, 2013) e Charles Melman (2008), os quais afirmam que o declínio da sociedade patriarcal e da autoridade paterna no seio da família trazem, como consequência, uma sociedade sem limites, implicando em novas formas de subjetivação e de novas patologias, relacionando a perda de prestígio na figura do pai com a ausência de um princípio de mediação no psiquismo que permita a ruptura da criança com a imago materna, o que conduziria a uma degradação do Complexo de Édipo (Pombo, 2018).

Contudo, é importante diferenciar o que se entende por imago paterna e materna e os conceitos de função paterna e função materna. Ao realizar essa diferenciação, Lacan desloca uma concepção centrada no imaginário para uma fundada no simbólico, na qual o exercício de tais funções não implica a necessidade de existência do pai e mãe concretos no seio da família. O autor desvincula, assim, o exercício da função materna e paterna da exigência de uma hierarquia entre os sexos e de uma sociedade patriarcal autoritária. Tais conceitos serão vistos mais adiante, visto terem sido essenciais como proposta de uma "leitura" dos pais que requerem a guarda dos filhos. Essa proposta de "leitura" pretende lidar com o que surge de novo na cultura, na clínica e no judiciário, sem patologizá-lo. Porém, antes de ingressar nos conceitos lacanianos propriamente ditos, necessário se faz compreender, ainda que de maneira suscinta, as bases de sua fundação, as quais têm início com Freud.

4.1 A MÃE E O PAI EM FREUD – COMPLEXO DE ÉDIPO

A figura paterna sempre esteve em destaque na teoria de Freud, cuja função é considerada como fundamental para o desenvolvimento do psiquismo da criança, relacionada aos conceitos de complexo de Édipo, ameaça de castração e proibição do incesto (Pombo, 2018).

Em "Totem e Tabu" (1913), Freud argumenta que a situação edipiana, enquanto núcleo das neuroses, tem origem na pré-história dos homens de hordas primitivas. Freud (1913) expõe o mito da horda primitiva e o analisa detalhadamente, elaborando a tese de que as marcas do parricídio originário permeariam a história humana como traço constitutivo de sua subjetividade. Segundo Dor (2011), não é possível abordar a teoria do pai em psicanálise sem compreender esse mito.

Assim, Freud (1913) expõe que essa horda primitiva se constituía por um bando de irmãos vivendo sob uma tirania sexual forçada de um pai violento, o qual guardava todas as fêmeas para si, e expulsava seus filhos à medida que cresciam. Contudo, esses filhos, excluídos e revoltados, uniram-se para realizar aquilo que nenhum deles, individualmente, teria condições de fazer: assassinar o pai tirano. Após matá-lo, os filhos o consumiram através de um ritual canibalesco, ato de absorção no qual o filho acabava por realizar a sua identificação com o pai, apropriando-se cada um de parte da força desse pai tirano.

O autor salienta, contudo, que esta festa canibalesca não se deu sem ambivalência: o bando de irmãos estava cheio de sentimentos contraditórios. Ao mesmo tempo em que odiavam o pai, já que este representava um obstáculo aos seus desejos sexuais de possuírem as mulheres da tribo, também o amavam e o admiravam. Assim, após terem se "livrado" dele e satisfeito do seu ódio - colocando em prática, também, o ritual da identificação - a afeição, até então recalcada, fez-se sentir sob a forma de culpa e remorso. Esse sentimento tomou conta do grupo, de forma que o pai morto tornou-se mais forte do que jamais o fora em vida. Foi dessa maneira que, aquilo que o pai antes proibia em vida (a posse das mulheres), passou a ser proibido pelos próprios filhos, o que Freud (1913) denominou como "obediência adiada" (p. 103).

Freud volta a abordar esse sentimento de culpa através da análise do complexo de Édipo, na qual tal sentimento voltaria a atuar através de dois desejos reprimidos: o assassinato do pai e o desejo de possuir a mãe (o que será visto mais adiante).

Os filhos componentes da horda, portanto, devido ao sentimento de culpa, passam a anular o próprio ato (assassinato do pai) proibindo a morte do totem (o substituto do pai), e

renunciam aos seus frutos, abrindo mão daquilo que haviam reivindicado, qual seja, a posse das mulheres que haviam libertado. Porém, os irmãos que haviam se unido para derrotar o pai, tornam-se rivais ao continuar a desejar a posse de todas as mulheres. Como nenhum deles era suficientemente forte como o pai assassinado, o que resultaria desse desejo seria uma luta generalizada. A fim de poderem viver juntos, só havia uma solução: instituir a interdição do incesto, pela qual todos renunciavam à posse das mulheres cobiçadas, as quais haviam sido o motivo principal do assassinato do pai.

A hipótese freudiana desse mito vai ao encontro da teoria do complexo de Édipo, o qual se manifesta durante o desenvolvimento da criança e que impõe, a todo ser humano, uma instância interditória: a proibição do incesto.

Nesse sentido, Freud aborda as relações que a criança estabelece com a mãe e o pai através do conceito de Complexo de Édipo, o qual aparece pela primeira vez em uma carta a Fliess (15 de outubro de 1897) (Faria, 2014; Moreira, 2004), quando, analisando o próprio sonho, Freud chega à conclusão de que:

descobri, também em meu próprio caso, o fenômeno de me apaixonar por mamãe e ter ciúme de papai, e agora considero um acontecimento universal do início da infância, mesmo que não ocorra tão cedo quanto nas crianças que se tornam histéricas . . . Se assim for, podemos entender o poder de atração o Oedipus Rex, a despeito de todas as objeções que a razão levanta contra a pressuposição do destino . . . A lenda grega capta uma compulsão que todos reconhecem, pois cada um pressente sua existência em si mesmo. Cada pessoa da plateia foi, um dia, um Édipo em potencial na fantasia, e cada um recua, horrorizada, diante da realização de sonho ali transplantada para a realidade, com toda a carga de recalcamento que separa o seu estado infantil do seu estado atual (Masson, 1986, p. 273).

Freud inicia a exploração desse tema através da sua revolucionária teoria da sexualidade infantil (Três ensaios sobre a sexualidade — 1905) através da qual, contrariando a concepção popular de que a sexualidade estaria ausente na infância, ele contrapõe a existência de um "instinto sexual" nesse período do desenvolvimento, cujas lembranças são reprimidas (afastadas da consciência) gerando uma amnésia infantil.

Para o autor, o corpo da criança é um corpo erógeno no qual a mãe, por meio dos seus cuidados, marca determinados pontos como zonas de obtenção de prazer (Faria, 2014).

Freud (1905) cita que a primeira e mais vital atividade da criança, mamar (no peito da mãe ou substituto) é um exemplo desse prazer; nesse sentido, os lábios da criança se comportam como uma zona erógena e o estímulo gerado pelo afluxo de leite quente é provavelmente a

causa da sensação de prazer, de modo que, no começo, a satisfação da zona erógena estava provavelmente ligada à satisfação da necessidade de alimento.

Assim, de acordo a Freud (1905), as zonas erógenas se apoiam primeiro em uma das funções que servem à conservação da vida, para posteriormente se tornarem independentes dela. É dessa maneira que o autor define a boca, o ânus e os genitais como as zonas erógenas primordiais. Porém, salienta que qualquer outra parte da pele ou mucosas pode servir de zona erógena, de modo que "a produção da sensação de prazer depende mais do estímulo do que da zona do corpo (Freud, 1905, p. 88).

Portanto, por não possuir como finalidade a procriação, bem como por que seu objeto admite inúmeras variações, além de serem muitas as zonas erógenas do corpo, é que Freud define a sexualidade infantil como perverso-polimorfa. Além disso, é uma sexualidade pulsional (não se confunde ou se reduz à genitalidade). O complexo de Édipo é o momento organizador do desenvolvimento sexual infantil (Faria, 2014).

Freud teoriza sobre o complexo de Édipo no texto "A dissolução do complexo de Édipo" (1924). Afirma que é a mãe o primeiro objeto de amor da criança, tanto no caso da menina quanto no do menino. Nesse período, o órgão genital já assumiu papel principal (fase fálica), e no caso do menino, tem-se início uma atividade masturbatória frequente, gerando, por parte dos adultos, ameaça de que irão lhe cortar a mão ou o próprio pênis. Inicialmente, o menino não acredita na ameaça; posteriormente, a visão do órgão genital feminino, faz com que ele admita a possibilidade da perda do pênis, o que Freud denomina de complexo de castração.

A criança poderia querer se colocar no lugar do seu pai e ter relações com a mãe, ou querer assumir o lugar da mãe e ser amada pelo pai; porém, a possibilidade de castração e o reconhecimento de que as mulheres eram castradas punha fim às duas maneiras de obtenção de satisfação no complexo de Édipo, uma vez que ambas acarretariam a perda do seu pênis (a masculina como punição e a feminina como precondição). Diante desse conflito, triunfa, normalmente, o receio do menino de perder o pênis, e o seu ego volta-se contra o complexo de Édipo (Freud, 1924).

Após essa solução, o menino identifica-se com o pai e introjeta a proibição do incesto, o que se dá através da introjeção da autoridade paterna e consequente formação do superego. As tendências libidinais em relação aos pais são em parte dessexualizadas e sublimadas e em parte são inibidas e transformadas em afeição. Inicia-se um período de "pausa", denominado

de latência, pois todo esse processo que afastou a perda do órgão genital também o paralisou, por um certo período.É nesse período de latência, através da dessexualização da libido e sua sublimação, que a criança pode dirigir seu interesse para outras atividades, socializantes (Freud, 1924).

No que se refere ao complexo de Édipo na menina, Freud deixa claro o quanto sua compreensão é mais "obscura e cheia de lacunas". Segundo o autor, "a diferença morfológica está fadada a encontrar diferenças no desenvolvimento psíquico" (Freud, 1924, p.105). Em 1932, Freud corrige essa percepção ao afirmar, no texto "Feminilidade", que "a proporção em que masculino e feminino se misturam num indivíduo está sujeita a flutuações muito amplas . . . aquilo que constiuti a masculinidade ou a feminilidade é uma característica desconhecida que foge ao alcance da anatomia" (Freud, 1932, p. 77).

No texto "A dissolução do complexo de Édipo", Freud (1924) continua, afirmando que o clitóris, inicialmente, tem o mesmo significado que o pênis para a menina, mas logo ela percebe que ambos não têm o mesmo valor, ao comparar o seu sexo ao do menino. Por algum tempo ela conserva a esperança de que seu órgão irá crescer e se tornar igual ao do menino, porém, posteriormente, ela assume a explicação de que possuía um pênis, mas o perdera por castração.

No texto "Sexualidade feminina" (1931), Freud afirma que, assim como o menino, o primeiro objeto de amor da menina foi a mãe. Da mesma maneira, o pai se constituiria como um rival, durante muito tempo (inclusive, algumas mulheres permaneceriam fixadas nessa fase, sem conseguir, posteriormente, alcançar uma verdadeira mudança em direção aos homens), embora tal hostilidade ao pai jamais seja tão forte quanto nos meninos. Freud denomina essa fase de "pré-edipiana".

A fase edipiana do complexo de Édipo na menina marca a passagem da zona erógena do clitóris para a vagina, e da mudança, da mãe para o pai, de suas ligações objetais afetivas. É ao notar que não possui um pênis e que a mãe também não, que esta passa a ser depreciada a seus olhos; a menina passa a se afastar dela, depreciando-a por não ter lhe dado um pênis apropriado, e tê-la trazido ao mundo como mulher (Freud, 1931).

Por não possuir o medo da castração, tendo em vista que já foi constatada, pela menina, não possuir um pênis, a intimidação que se impõe sobre ela parece ser a perda do amor. Porém, a perda do pênis não é admitida sem alguma necessidade de compensação, e é aí que a menina,

almejando assumir o lugar da mãe e ser o objeto de amor do pai, passa a tentar compensar a perda do pênis com o recebimento, por parte do pai, de um bebê. No entanto, como esse desejo jamais se realiza, é que a menina abandona, gradativamente, o complexo de Édipo. Ainda assim, o desejo de possuir um pênis e um filho continua vivo no inconsciente da mulher (Freud, 1924).

Assim, a solução do complexo de Édipo na menina, para Freud, parece ser a maternidade, enfatizando uma certa equivalência entre maternidade e feminilidade (Faria, 2014).

4.2 LACAN: FUNÇÃO MATERNA E O PRIMEIRO TEMPO LÓGICO DE ÉDIPO

O que quer essa mulher aí? Eu bem que gostaria que fosse a mim que ela quer, mas está muito claro que não é só a mim que ela quer (Lacan, Seminário 5, p. 181).

Lacan (1957-58), por sua vez, através de releitura rigorosa dos textos de Freud, traz a concepção da mãe e do pai enquanto funções, e a compreensão do complexo de Édipo em três tempos.

Para o autor, o que o inconsciente revela é, sobretudo, o complexo de Édipo, e a amnésia infantil incide sobre a existência dos desejos infantis pela mãe e sobre o fato desses desejos serem recalcados; tais desejos, além de serem primordiais, estão sempre presentes.

Faria (2016) esclarece que o que Lacan denomina de função materna e paterna não coincide, necessariamente, com os pais concretos da realidade, de modo que há uma grande confusão, até entre alguns psicanalistas, acerca do que realmente significariam esses conceitos.

O que Lacan identifica como função materna, se refere a um cuidado que traz a marca de um interesse particularizado de um Outro com relação à criança. O que é identificado como função paterna, diz respeito a uma metáfora, na medida em que o Nome-do-Pai é o vetor da encarnação da lei no desejo (Faria, 2016, p.36).

Nesse sentido, Lacan (1957-58) traz a concepção que a função paterna é essencialmente simbólica, e que representa a lei no campo do Outro. Assim, afirma que "o pai, como aquele que promulga a lei é o pai morto, isto é, o símbolo do pai, o pai morto é o Nome-do-Pai, que se constrói aí sobre o conteúdo (p. 152).

Quem, exatamente, exerce a função materna? Para Lacan, essa função é exercida por um sujeito (a despeito do seu sexo/gênero), que ampara, acolha o bebê, e satisfaça as suas necessidades mais básicas através de um circuito interpretativo. "Aquele que cuida da criança

e traduz o choro em necessidade; supõe, no grito, uma demanda; interpreta" (Faria, 2016, p. 37).

No texto "O estádio do espelho como formador da função do eu como nos é revelada na experiência psicanalítica" (1949), Lacan descreve como o bebê, inicialmente apenas "uma libra de carne", é capaz de, posteriormente, desenvolver o senso de uma unidade corporal. O bebê passa de um corpo despedaçado, para assumir uma totalidade corporal; é a conquista do corpo próprio pela criança. Mas ao mesmo tempo que essa imagem é dela, está alienada, pois é constituída a partir do olhar do outro.

Nesse sentido, o "filhote de homem" nasce prematuro; diferente de outras espécies de animais, não consegue viver sozinho, e essa insuficiência de desenvolvimento gera uma completa dependência do outro. Julien (1993) destaca que é pela visão do outro que a criança irá antecipar sua futura motricidade; ou seja, aquilo que ainda não consegue realizar, devido a sua prematuridade, o vê sendo realizado pelo outro. Portanto, há uma primazia da visão, sendo que a visão do outro faz a criança se agitar, jubilando-se ante a sensação de corpo unificado fornecida pelo olhar do outro.

Julien (1993) expõe que o espelho funciona como uma metáfora; assim, mesmo em algum lugar em que não se encontre esse objeto chamado espelho, é o outro que funciona como espelho; como exemplo, cita que o espelho no caso do menino lobo é o próprio lobo. Nesse sentido, o estádio do espelho é um paradigma em que o observador nomeia este fenômeno que é o nascimento do eu.

O autor destaca que não se trata apenas de um fato cognitivo, em que a criança se reconhece e assim há progresso no conhecimento do seu corpo, como objeto do mundo. Mas, para além disso, Lacan chama a atenção para o júbilo: o "ah!" que a criança faz ao regozijar-se com a imagem do seu semelhante, porque o ama. Encontra, neste outro, o que lhe falta: o cuidado, o domínio, a liberdade motora. Não se trata também, apenas de projeção; é uma identificação, de modo que o outro de fora constitui o próprio ser, numa espécie de alienação original.

A mãe funciona como uma metáfora do espelho, ao fornecer para a criança o ponto de partida para uma primeira identificação; assim, o papel da mãe, tanto para Lacan quanto para Freud, seria fornecer à criança algo além da simples satisfação de necessidades: ao ocupar-se

da criança, nomeá-la, traduzir e significar seus gestos, a mãe estará fornecendo para o filho uma determinada imagem de si mesmo (Faria, 2014).

A autora acrescenta que o choro do bebê, a sua demanda, inicialmente não é endereçada. É apenas a expressão de um desconforto. O endereçamento só passa a acontecer na medida em que um "eu" se dirige a um "outro". Aquele que cuida da criança irá oferecer uma resposta ao seu desconforto, a fim de cessá-lo. Ao fazê-lo, ambos serão retidos em um circuito interpretativo, em que, ao cuidador, será endereçada a demanda da criança, buscando uma interpretação.

Lacan (1957-58) afirma que uma interpretação perfeita, coincidente exatamente com a demanda, qual seja, um "momento primordial ideal" (p. 154), em que haja coextensividade exata do desejo e do significante que ele comporta, jamais acontece. O autor explica que é da própria natureza do significante, que quando o desejo passe por ele, sofra uma transformação: o do significado. Pois, o desejo, ao se endereçar ao Outro, o encontra como a sede do código, o "tesouro dos significantes", transforma-se em significado.

Faria (2016) esclarece que, de acordo a Lacan, esse circuito interpretativo, que se configura como o laço que une a criança ao seu cuidador, se trata da linguagem: o choro requer tradução, e aquele que fornece um sentido, opera enquanto suporte privilegiado do campo da linguagem. Trata-se de uma função, a "função materna", denominada dessa maneira já que é a mãe, na maioria das vezes, quem ocupa esse lugar. Um lugar do "tesouro do significante", denominado de grande Outro (Autre), o Outro primordial.

Essa dependência do ser humano a um outro, ao nascimento, extrapola, assim, o campo da necessidade básica: é uma dependência do campo da linguagem (somos seres falantes).

A rigor, trata-se, portanto, do Outro, da linguagem enquanto lugar, do tesouro dos significantes – e não da mãe. A rigor, a mãe não é o grande Outro. O Outro enquanto lugar da linguagem não se reduz, nem se limita, à presença da mãe na vida de uma criança (Faria, 2016, p.39).

Lacan (1957-58), em seu seminário 5, afirma que "a primeira relação de realidade desenha-se entre mãe e o filho, e é aí que a criança experimenta as primeiras realidades de seu contato com o meio vivo" (p. 186). Para o autor, é essa primeira realidade que caracteriza o primeiro tempo do Édipo: a relação entre a mãe e a criança. Como já exposto, é uma relação que ultrapassa a satisfação pura e simples de necessidades, abarcando o campo da linguagem; e não implica que seja, necessariamente, a mãe da criança a ocupar esse lugar.

O autor continua, afirmando que, no primeiro tempo, a criança revela depender do desejo da mãe, "da primeira simbolização da mãe como tal, e de nada mais" (p.188). No desejo da criança, esse ser é essencial; não apenas do sentido de lhe dar atenção, ou do seu contato ou de sua presença, mas no sentido da criança se sentir desejada por ela. É assim que Lacan (1957-58) destaca que "o desejo é o desejo do desejo da mãe" (p. 188).

Nesse período, Lacan (1957-1958) define a criança como um "assujeito", porque, a princípio "a criança se sente profundamente assujeitada ao capricho daquele de quem depende, mesmo que esse capricho seja um capricho articulado" (p. 195). O que a criança busca, assim, nesse primeiro tempo, é satisfazer o desejo da mãe, ou seja, ser o objeto de desejo da mãe. É assim que a criança busca ser o falo da mãe, compreendendo-se como falo o objeto de seu desejo.

Em seu seminário 4 (1956, p. 171) Lacan irá afirmar que o Outro materno, é, nesse sentido, onipotente e "todo poderoso", um verdadeiro ser mágico que é capaz de satisfazer os desejos da criança.

Enquanto a criança crê estar sendo o falo da mãe, ou seja, ser capaz de obturar aquilo que lhe falta, por parte da mulher ela encontra na criança uma satisfação, que segundo Lacan (1956-57) "atenua, mais ou menos bem, sua necessidade de falo, algo que a satura" (p. 71).

Segundo Faria (2014):

"o grito, que é da criança, encontra no Outro materno a sua consistência; consistência que é dada na medida em que a resposta que é emitida pela mãe torna-se um significado para a criança, adquirindo consistência de um Outro dela. Assim, o que daria minimamente consistência à criança como 'eu' está colocado ao lado da mãe e suas significações; e o que surge como marca da subjetividade materna, adquire valor de Outro para a criança" (p. 60).

Acerca do falo, Lacan (1956-57) esclarece que a relação da mãe com a criança está intermediada por essa noção. Ao contrário da teoria freudiana, onde o falo aparece relacionado à ideia imaginária de pênis, Lacan compreende o falo no seu aspecto simbólico, enquanto objeto do desejo. Importante ressaltar que, para que ocupe o lugar de falo para a mãe, esse lugar tem que estar previamente constituído na estrutura materna, conforme aponta Faria (2014).

Então, no primeiro tempo do Édipo a criança está, segundo Lacan (1956-57) às voltas em ser o falo desejado pela mãe, tentando ser algo que fosse preciso para cativar a mãe, conforme a mãe também se apresenta para a criança com a exigência de que ela seja aquilo que lhe falte, o falo que não tem.

Faria (2014) chama a atenção para o fato de que esta não é uma relação dual, embora a criança esteja imersa numa ilusão de dualidade; é uma relação ternária, na medida em que a relação da criança com a mãe está mediada, ultrapassada, atravessada pelo falo. Ocorre que nesse primeiro tempo, a criança está alienada a essa ilusão de completude, identificando-se imaginariamente ao falo, desconhecendo-o enquanto elemento terceiro, simbólico, nessa relação.

4.2.1 Função Paterna e o segundo e terceiro tempos lógicos de Édipo

Não existe a questão do Édipo quando não existe o pai, e, inversamente, falar do Édipo é introduzir como essencial a função do pai (Lacan, 1957-58, p. 171).

Lacan (1957-58) afirma ser comum, no âmbito da clínica, o psicanalista se questionar acerca do pai e de sua implicação na história do sujeito analisando: do seu caráter maléfico ou benéfico.

O autor observa que muito se diz da "carência paterna", um assunto que passa a assumir, cada vez mais, uma vertente "ambientalista".

Assim, procurando explicações para os problemas dos sujeitos, muitos analistas se atêm à presença ou ausência do pai no núcleo familiar; se o mesmo viajava com frequência; se havia muitas brigas conjugais; ou, ao contrário, se o pai estava excessivamente presente; ou se era excessivamente gentil; ou se era fraco e submisso, enfermo ou castrado pela mulher; enfim, se o Édipo pode constituir-se normalmente quando não há um pai. O que se percebeu, segundo o autor, é que o Édipo podia constituir-se muito bem, mesmo quando o pai não estava presente.

Dessa maneira, para Lacan (1957-58), é necessário prudência ao se recorrer a explicações ambientalistas, pois é possível que o pai esteja presente mesmo quando não está. Nesse sentido, afirma que, mesmo nos casos em que o pai não está presente, em que a criança é deixada sozinha com a mãe, complexos de Édipo inteiramente normais (tanto no sentido normalizador quanto naqueles que desnormalizam) se estabelecem. Como exemplo, o autor cita o caso do Pequeno Hans, em que o pai estava ao lado da mulher, sustentando o seu papel, cuidando muito do filho, mas a criança desenvolveu uma estrutura fóbica.

Portanto, a "função paterna" para Lacan será essencialmente simbólica. Para que ela opere, não é necessário a presença do pai na família, assim como a presença do pai não a garante. Acerca do pai, Lacan (1958) afirma:

A questão de sua posição na família não se confunde com uma definição exata de seu papel normatizador. Falar de sua carência na família, não é falar de sua carência no complexo. De fato, para falar de sua carência no complexo, é preciso introduzir uma outra dimensão que não a dimensão realista, definida pelo modo caracterológico, biográfico ou outro de sua presença na família (Lacan, 1958, p. 174).

Além de criticar a compreensão, denominada por ele de "ambientalista", de muitos psicanalistas que interpretam a função paterna como se referindo ao pai da concretude, Lacan também critica aqueles que sustentam que haja uma carência da função paterna na atualidade, o que seria compreender o pai e sua função apenas de um ponto de vista imaginário.

No que concerne à carência do pai, gostaria simplesmente de lhes assinalar que nunca se sabe em que o pai é carente. Em certos casos dizem-nos que ele é meigo demais, o que parece dizer que lhe conviria ser malvado. Por outro lado, o fato de ele poder ser muito mau, manifestadamente, implica que mais valeria, talvez, de tempos em tempos, que fosse meigo. Finalmente, faz muito tempo que esgotaram-se as voltas desse pequeno carrossel. Vislumbrouse que o problema do pai não concernia diretamente à criança em questão, mas como ficou evidente desde o início, que era possível começar a dizer coisas um pouco mais eficazes acerca dessa carência, tomando o pai como aquele que tem de manter seu lugar como membro do trio fundamental da família. Nem por isso, entretanto, conseguiu-se formular melhor aquilo de que se tratava (Lacan, 1958, p. 173).

Para chegar-se a uma compreensão acerca da visão lacaniana da função paterna, é necessário apreender como se dá a entrada do pai no complexo de Édipo, o que, segundo o autor, ocorre no segundo e terceiro tempos, embora, no primeiro tempo, a sua presença já esteja marcada, ainda que de maneira velada.

É no segundo tempo, portanto, que o pai intervém, no plano imaginário, como privador da mãe. A criança atravessa uma fase de escolha: continuar sendo, ou não, o falo da mãe. Lacan (1957-58) salienta que é uma escolha "entre aspas", já que o sujeito é tão ativo quanto passivo nisso, pela simples razão de que, antes de nascer, ele já foi inserido em um discurso, começado por seus pais antes dele, os quais já possuíam uma posição em relação a esse discurso.

Miller (1999), acerca do seminário 5 e dos tempos de Édipo, comenta que, enquanto o primeiro tempo é marcado pela identificação especular do sujeito com o objeto de desejo da mãe, qual seja, com o falo imaginário, no segundo tempo, o pai "chega e interdita, dizendo 'acabou'" (p.50). É o pai quem instervém como privador, aravés da fala da mãe. A criança é desalojada, dessa maneira, da posição ideal na qual ela e a mãe poderiam satisfazer-se.

Faria (2014) chama atenção para o fato de que o texto de Lacan possui o inconveninete de apresentar a castração materna como uma intervenção que recai sobre a mãe, não

enfatizando, suficientemte, o fato de que o seu valor, no segundo tempo é o da sua ocorrência sobre a criança. Afinal, a mãe, desde que seja um sujeito neurótico, já possui estabelecida uma relação com o simbólico, no sentido de já ser castrada simbolicamente, operação que todo sujeito neurótico atravessa ao final do complexo de Édipo. O que ocorre, segundo a autora, é no segundo tempo que a castração materna se faz clara para a criança, e adquire valor para a mesma. Esse é um dado que, no primeiro tempo, a criança ainda não possui condições de apreender, pois, ela ainda "se encontra em posição de assujeito diante de um Outro fálico-onipotente" (p.69), e a falta no Outro é um dado que ela ainda não tem condição de considerar, de modo que é apenas no segundo tempo que isso ocorre.

Assim, segundo a autora, a castração materna deve ser compreendida enquanto sua incidência sobre a criança, cujo efeito principal é também colocar a criança em falta, retirando-a da posição de identificação imaginária ao falo materno. Portanto, trata-se de uma dupla castração: a percepção de que a mãe é castrada implica na percepção da criançade que ela não é o falo que acreditava ser.

Costa (2012), corrobora o pensamento de Faria (2014), ao afirmar que a retirada da criança deste lugar ideal não depende apenas da castração ter sido ofertada a esta mãe em seu processo de constituição psíquica, mas também, de como será operada a lei do Édipo neste bebê a partir do que é para a mãe a sua causa de desejo além dele. Se a castração da mãe fosse suficiente para levar o filho à castração, então, neuroses maternas causariam neuroses infantis, o que é completamente falso.

Enquanto que, para Freud, esse momento em que a criança se daria conta da castração materna ocorre através da visão dos genitais da mãe e da constatação da ausência do pênis, para Lacan se deve à própria falta da mãe (Faria, 2014).

Nesse sentido, Lacan (1957-58) afirma que a mãe vem, e vai; e nesse vai e vem, a criança se questiona acerca dessa coisa, x, que captura o desejo materno para além dela. Se há algo para além da criança, enquanto objeto de desejo da mãe, é que a criança não é o falo, e o falo se encontra em outro lugar. "É assim que o desejo de Outra coisa faz a sua entrada, de maneira confusa e inteiramente virtual . . . Há nela (na mãe) o desejo de Outra coisa que não o satisfazer meu próprio desejo, que começa a palpitar para a vida" (p. 188).

De acordo ao autor, através da presença ou da ausência da mãe, a criança desvincula sua dependência efetiva do desejo materno da pura e simples vivência dessa dependência, e algo se

institui. Abre-se, assim, uma dimensão pela qual se inscreve virtualmente o que a própria mãe deseja em termos objetivos, como um ser que vive no mundo do símbolo, num mundo em que o símbolo está presente, num mundo falante. Nesse sentido, Lacan (1957-58) afirma que, mesmo que a mãe viva nesse mundo apenas parcialmente, ou que seja mal adaptada a esse mundo do símbolo, ou que tenha recusado alguns de seus elementos, "essa simbolização primordial abre para a criança, ainda assim, a dimensão de que a mãe pode desejar diferente, como se diz, no plano imaginário" (p. 188).

É a partir do segundo tempo de Édipo, portanto, que a ausência materna fornece à criança a condição fundamental de inserção no campo do simbólico, tendo em vista que "a simbolização implica lidar com a presença na ausência, com uma representação quando o objeto falta; na medida em que a mãe pode ou não estar presente, a criança é capaz de simbolizá-la" (Faria, 2014, p.71).

No texto "Além do princípio do prazer" de 1920, Freud ilustra o que, de acordo a Lacan, seria o segundo tempo do Édipo: a inauguração da simbolização. Através do jogo de carretel, Freud descreve que seu neto, ao arremessar o brinquedo e puxá-lo de volta, repetia ludicamente o desaparecimento e o reaparecimento da mãe, enunciando vocábulos, "o-o-o-ó" para representar a palavra alemã "fort", que designava a ausência da mãe, saudando posteriormente o seu reaparecimento, com a expressão "da".

Quinet (2015) aponta que a enunciação do par de fonemas "ooo — aaa", isto é, fort (longe) — da (aqui), inaugura a entrada da criança na linguagem, no mundo simbólico. Ela ingressa no binarismo significante (S1 — S2), fundamento da cadeia significante, por onde se desloca o sujeito. A mãe, podendo ser simbolizada por um significante, ultrapassa o status de objeto primordial para o de signo. A relação da criança com ela deixa, portanto, de ser imediata, pois passa a haver uma mediação simbólica pela linguagem.

De acordo ao autor, essa é uma operação que não ocorre naturalmente, sendo necessário que haja a intervenção de um terceiro, que introduza a lei da interdição, negando o uso da criança como objeto pela mãe.

Mas o que seria essa Outra coisa do desejo materno, esse "x" que está além do que a criança pode lhe oferecer? É aqui que, segundo Quinet (2015), aparece a instância paterna enquanto metáfora do desejo da mãe: "aquilo no discurso da mãe que representa o pai: o Nomedo-Pai, significando para a criança que o desejo da mãe se encontra em outro lugar e que ela,

por sua vez, também é submetida a uma lei" (p. 473). Portanto, o significante Nome-do-Pai é o que faz a mãe ser simbolizada, na medida em que metaforiza a sua ausência.

De acordo a Faria (2014), o segundo tempo do Édipo comporta uma ambiguidade, já que o pai pode ser pensado tanto enquanto aquele que interdita a mãe na sua relação com a criança, como aquele a quem a criança atribui o desejo materno, e consequentemente a hiância na sua relação com o Outro materno. A autora entende que o pai é o representante de uma lei que interdita a mãe, o que é diferente de afirmar que o pai interdita a mãe; nesse sentido, é a criança quem interpreta que a privação materna deve-se ao pai "o que faz do pai não a interdição em si, mas a atribuição de uma interdição" (p.78). A criança situa o pai no lugar onde se depara com o enigma do desejo materno, e o efeito desse apelo ao pai é o de tomá-lo imaginariamente como o responsável pela interdição do incesto.

Tal interpretação concorda com as afirmações de Lacan (1957-58), de que a mãe é perfeitamente capaz de destituir a criança de sua posição fálica, não sendo necessário para isso, a presença efetiva paterna ou a promulgação concreta por parte dele da interdição do incesto:

O que acontece com o pai real, na medida em que ele pode ser portador de uma proibição? Já observei a esse respeito que, no que tange a proibir as primeiras manifestações do instinto sexual que chegam à sua primeira maturidade no sujeito, quando este começa a destacar seu instrumento, ou até a exibi-lo, a oferecer à mãe os préstimos dele, não temos nenhuma necessidade do pai. Eu diria até mais: quando o sujeito se mostra para a mãe e lhe faz ofertas, momento ainda muito próximo da identificação imaginária com o falo, o que acontece desenrola-se na maioria das vezes – vimos isso no ano passado, a propósito do pequeno Hans – , no plano da depreciação imaginária. A mãe é perfeitamente capaz de mostrar ao filho o quanto é insuficiente o que ele lhe oferece, e também é suficiente para proferir a proibição do uso do novo instrumento" (Lacan, 1957-58, p. 193) – Grifo nosso.

Portanto, o que está em jogo no segundo tempo, é muito mais a instauração de um enigma para a criança acerca do desejo materno (x), do que um ato concreto paterno. É o enigma do desejo materno que instaura, portanto, o pai em seu lugar. Dessa maneira, de acordo a Faria (2014), é possível compreender, também, a afirmação de Lacan acerca da importância do discurso materno com relação à lei do pai, já que é pela mediação da mãe que o pai tem entrada, fazendo-o representante dessa falta.

Acerca do termo "mediado", Lacan (1957-58) explica que o discurso do pai não aparece completamente revelado, mas ainda está velado, no segundo tempo, fazendo-se presente através de uma proibição que é transmitida à criança pela mãe. Assim, segundo o autor, nessa etapa, o pai intervém a título de mensagem para a mãe. O que ele enuncia é um *não*, o qual se transmite

no nível em que a criança recebe a mensagem esperada da mãe, de forma que "esse *não* é uma mensagem sobre uma mensagem" (p.209). Enquanto metáfora da lei, uma lei que é mediada pelo discurso materno, Lacan (1957-58) afirma que

o pai acha-se numa posição metafórica na medida e unicamente na medida em que a mãe faz dele aquele que sanciona, por sua presença, a existência como tal do lugar da lei. Uma imensa amplitude, portanto, é deixada aos meios e modos como isso pode ser realizar, razão por que é compatível com diversas configurações concretas (p. 202).

Quinet (2015) destaca que no segundo tempo a criança não está mais submetida a um Outro absoluto (A) e onipotente e sujeita a seus caprichos, já que esse Outro é barrado (A) pelo significante Nome-do-Pai, marcando a entrada da criança na ordem simbólica. Assim, a identificação da criança ao falo do Outro, se não destruída, é recalcada. Inscreve-se, a partir daí, a castração no Outro, constituindo-se o inconsciente como barrado ao sujeito, inaugurando-se a cadeia significante do inconsciente, momento que corresponde ao recalque originário.

É dessa maneira que, no segundo tempo, o pai se institui, segundo Lacan (1957-58) enquanto simbólico: um significante que surge no lugar de outro significante; o pai não é um objeto real, tampouco um objeto ideal; ele é simbólico, mais precisamente, uma metáfora (p.180).

Segundo Quinet (2015), a partir da inscrição do Nome-do-Pai no Outro, a criança é destituída do lugar de falo, efetuando-se a castração do sujeito cujo efeito aparece no imaginário enquanto falta (- ϕ). O falo, enquanto desejo do Outro, enquanto significante (ϕ) é articulado à linguagem, permitindo ao sujeito situar-se na ordem simbólica e na partilha dos sexos enquanto homem ou mulher. O sujeito passa, dessa maneira, da posição de ser o falo para a posição de falta-a-ser, entrando na dialética do ter ou não ter.

O terceiro tempo lógico de Édipo é o seu desfecho final. Enquanto, de acordo a Miller (1999) o segundo tempo é o âmago do momento privativo do Édipo (ressaltando o caráter da privação da criança da sua posição fálica junto à mãe) o terceiro tempo comporta a identificação da criança com o pai. Passa-se do "não" ao "é permitido ter", e o conceito principal passa da interdição à permissão. Lacan marca a diferença do falo imaginário, do qual a mãe estaria privada, para o falo que poderia ter.

Nesse sentido, Lacan (1957-58) afirma que, enquanto o pai, no segundo tempo, é o onipotente que priva, o representante da lei mediado pelo discurso materno, no terceiro tempo "o pai pode dar à mãe o que ela deseja, e pode dar porque o possui" (p. 200). Marca-se, assim,

a característica do pai enquanto doador: aquele que tem o falo e pode doá-lo. Essa identificação da criança ao portador do falo, Lacan denomina de ideal do eu.

Segundo Faria (2014), é essa característica de ter o falo e poder dá-lo que marca a diferença do pai do segundo tempo, onipotente, castrador e privador, para o pai do terceiro tempo, doador e potente, na medida em que teme pode dá-lo. O objeto que o pai tem, o falo, pode, assim, circular, e ser dado tanto à mãe quanto à criança: eis a saída do Édipo.

Miller (1999) destaca que, na conclusão do terceiro tempo, Lacan, ao contrário de Freud, diferencia totalmente o feminino da maternidade. Assim, a solução feminina para o complexo de Édipo não seria o seu encontro com a maternidade, mas através do seu encontro "verdadeira mulher", aquela que sabe onde ir buscar (o falo).

Nesse sentido, Lacan (1957-58) afirma que o terceiro tempo do complexo de Édipo é a etapa de identificação, na qual o menino se identifica com o pai como possuidor do pênis e a menina reconhece o homem como aquele que o possui.

Faria (2014) propõe, para pensar a posição do pai no terceiro tempo enquanto "doador" e não apenas privador da mãe, a metáfora da ausência e presença maternas. Segundo a autora,

afinal, a mãe, tendo se ausentado porque seu desejo ligava-se ao pai, ausenta-se mas volta. Se a mãe volta, é porque esse falo, embora tenha consistência como objeto de seu desejo, objeto que o pai tem e dá, é um objeto que, de fato, não a completa. Ou seja, para além da busca desse objeto, o desejo materno mantém-se vivo. Se não fosse assim a mãe ficaria lá onde foi buscá-lo (p. 85).

Nesse sentido, a criança situa o objeto que é capaz de ligar-se ao enigma do desejo materno como algo que não preenche esse desejo completamente, sendo por isso que a mãe volta-se para a criança, a qual também é capaz de fornecer-lhe alguma satisfação. Esse objeto que a mãe busca no pai, pode ser também buscado e desejado pela criança (Faria, 2014).

CAPÍTULO 5 - UMA POSSÍVEL LEITURA DAS ENTREVISTAS

Sustentou-se como hipótese, até aqui, que as avaliações psicológicas realizadas por peritos psicólogos no Tribunal de Justiça, com relação à guarda de filhos, teriam que se haver com preconceitos de ordem social, cultural e, inclusive, pessoal, acerca concepções de maternidade e paternidade; além disso, outra hipótese sustentada é que haveria uma mudança no exercício da paternidade por parte dos homens, os quais estariam desenvolvendo uma participação mais ativa na vida dos filhos, expressando o desejo de estar mais próximo, desconstruindo o modelo patriarcal de paternidade vigente.

Diante de tais hipóteses, uma revisão bibliográfica acerca do homem e da mulher enquanto pai e mãe ao longo da história ocidental se mostrou necessária, a fim de compreender como a cultura exerce influência nas concepções de maternidade e paternidade, as mudanças que essas concepções sofreram diante de avanços sociais nos direitos das mulheres, e qual é o cenário atual.

Contudo, isso não se mostra suficiente, por si só, para dar conta de como o psicanalista, inserido na instituição judiciária, pode compreender o pai que requer a guarda justamente para além destes determinantes históricos, sociais e culturais.

Nesse sentido é que se fez necessário adentrar na concepção sustentada por Lacan do que seria as funções materna e paterna, a qual o autor desenvolveu, sobretudo, através da releitura do complexo de Édipo e a compreensão deste em três tempos lógicos.

Ao tomar as entrevistas como um texto, observa-se que os estereótipos acerca da paternidade e da maternidade estão presentes no discurso dos próprios pais que requerem a guarda dos filhos, e que a porção daquilo que destoa do socialmente esperado para um pai ou uma mãe não parece encontrar um lugar.

Propõe-se, a partir daqui, analisar as entrevistas a partir de cada eixo indicado para sua sistematização, elencando o que de comum foi observado no discurso dos pais requerentes, o que de incomum, e possíveis correlações com questões históricas já abordadas, e com alguns conceitos psicanalíticos.

5.1 EIXO 1: QUANTO À MOTIVAÇÃO PARA O PEDIDO DE GUARDA

Ao serem solicitados a falarem sobre o pedido de guarda, aspectos comuns surgiram no discurso dos pais.

Nesse sentido, observou-se que, no caso dos seis pais entrevistados, a mãe das crianças, ou abertamente abriu mão da guarda das mesmas (Pai 2 e Pai 4) ou se mostrou negligente na percepção desses pais, não correspondendo ao que se espera de uma "mãe de verdade". Acerca dessa negligência, foi elencado que: a mãe deixava a criança, por vezes, mais de um mês na residência paterna (Pai 1); saía de casa e deixava o filho ao encargo dos avós maternos (Pai 3); passou a fazer uso de drogas (Pai 5 e Pai 6); passou a adotar forma de educar e valores muito destoantes na percepção do pai (Pai 6).

Embora o Pai 2 e o Pai 4 tenham afirmado que a mãe abriu mão da guarda dos filhos, tal aspecto teria que ser melhor investigado (por exemplo, através da leitura dos autos), já que, em casos assim, geralmente é feito um acordo entre as partes e o processo é extinto, ao contrário de se tornar uma disputa litigante, em que o juiz determina a realização de avaliação psicológica. Relembre-se que, todos os sujeitos da pesquisa foram selecionados a partir de processos que adentaram o Setor de Psicologia, a partir das determinações de realização de perícia psicológica por parte dos juízes.

Excetuando-se, portanto, os dois casos em que a mãe teria concedido a guarda dos filhos, nos demais, aparentemente, foi o fato das mães não corresponderem àquilo que os pais esperavam delas que motivou o pedido de guarda por parte dos mesmos. Inclusive, os pais, quando indagados sobre a hipótese de as mães de seus filhos serem cuidadosas com os mesmos, a seu ver, afirmaram que não teriam ingressado com a ação.

Tal fato pode ser analisado sob duas perspectivas. A primeira é que de fato houve um descaso dessas mães, caso contrário, esses pais não teriam se mobilizado para ingressar com a ação. A segunda é que, esses pais, por estarem empenhados e ativamente envolvidos com os filhos, passaram a se ver mais capazes do que as mães de zelar por eles e pelos seus interesses; contudo, diante da premissa de que o filho sempre deve permanecer junto à mãe, não seria possível contestar essa crença exceto se ficasse demonstrado que essa mãe estivesse sendo negligente, não correspondendo ao que se espera de uma "mãe de verdade".

Esta pesquisadora considera a segunda perspectiva como mais condizente ao que observa na prática do dia-a-dia, do apelo desses pais para terem os filhos morando consigo.

Nesse sentido, não se pode tomar como "fato" o descaso das mães, apesar do discurso desses pais dizerem nesse sentido; pois, sendo a verdade sempre semi-dita, não é possível afirmar a posição de um sujeito sem antes ouvi-lo, ao que seria necessário, portanto, a escuta dessas mães. Como já exposto, dificilmente um processo ingressa para estudo psicológico se houvesse um acordo entre as partes: de uma mãe que não deseja cuidar, e do pai que deseja assumir a guarda do filho.

Sobre esse aspecto, o Pai 2 afirmou que "Mas nesses quatro anos, é o que eu tentei passar durante o processo é que pra mim aparentemente ela não é mãe. É só mãe por aparência, pra parecer que é uma mãe. Não liga pra procurar saber como as crianças estão. Como tá indo na escola. Só pega nos finais de semana mesmo. Nas férias não procura saber se pode pegar as crianças, pra ter um tempo a mais com elas, mas ela não se importa em fazer isso e eu também não tenho como obrigá-la". Esse pai relatou participar ativamente da vida dos filhos, e com isso, observar aspectos que considera como negligência materna nos cuidados dos mesmos: "eu fico bravo que às vezes eles saem de casa arrumadinho, bonitinho, ela manda eles que nem uns favelados... teve um final de semana que quando eles chegaram eu fiquei até bravo, eu falei com minha mãe 'eu não quero nem descer lá senão vou bater boca com ela e eu não tô afim'. Por que? Chegou com as roupas sujas, com a roupa toda furada, e minha filha chegou até coçando. Na mesma hora a gente tirou a roupa dela e deu banho nela."

O Pai 3, como já visto, afirmou que "É.. eu queria porque ela tinha deixado o meu filho com os pais dela. Agora ela voltou, se separou e voltou pra casa. Só que o meu receio é que ela faça isso de novo. Então meu medo é que ela se case de novo, saia de casa e largue meu filho lá com os pais dela, que é uma coisa que eu nunca faria. É meu filho, pra onde eu for ele vai junto. Foi isso que motivou." Esse pai considerou que o fato da mãe do filho iniciar relacionamento amoroso e morar com o namorado em outra casa, deixando o filho aos cuidados dos avós maternos, tenha sido "largar" o filho. É curioso, pois esse pai não expressou na sua fala o fato de ter deixado o filho inicialmente morando com a mãe, como tendo, também, "largado" a criança. Posteriormente, contudo, afirmou que "Por que acho que já impactou a vida dele não ter o pai perto dele, diariamente, então... eu acho que é o jeito que eu posso suprir", referindo-se ao período em que a família materna o proibiu de ter contato com a criança. Assim, pode-se pensar que, por mais que justifique o seu pedido de guarda como tendo sido causado pela negligência materna, é o seu desejo de presença junto ao filho que parece motivar sua ação.

É interessante notar, assim, como o desejo de filho, no pai, parece não poder se manifestar; talvez, pela própria alienação deste pai ao discurso de que há uma "mãe de verdade" é que ele poderia assumir este desejo, apenas, na ausência desta mãe verdadeira.

O Pai 4, embora tenha relatado que a mãe das crianças saiu de casa e deixou os filhos, expôs, posteriormente, que a mesma estava pleiteando visita às crianças, aspecto que estava sendo discutido em juízo, já que não havia acordo entre ambos sobre esse ponto. Após expressar sua opinião de que os filhos devem ficar com a mãe (eu sempre pensei 'a mulher, realmente, tem que ficar com as crianças, é mãe né'), quando indagado pela pesquisadora "tem que ficar?", esse pai afirmou que "só que é aquela coisa né, cada caso tem sua exceção, hoje eu entendo as exceções que existem, você vê homem cuidando da criança, dos filhos... a gente julga muito as pessoas, tem um preconceito muito grande às vezes, um julgamento idiota 'poxa, aquele pai com aquele filho ali, deve ter aprontado né' mas não é bem assim".

O Pai 5 trouxe sua percepção de que a mãe da sua filha não era uma "mãe de verdade", comparando-a com a própria mãe: "Então, é que eu tenho uma mãe. Eu sei que é uma mãe de verdade sabe, eu sei o que é uma mãe tá presente quando a criança tá doente, sabe, uma mãe de verdade mesmo... por isso que eu pedi a guarda. Porque eu não vejo que ela é uma mãe (...) por que ela não... ela não cuida muito... eu não acho que ela é mãe de verdade. Não sei por que até hoje ela não deu a guarda pra mim. Teve uns tempos que ela falou que ia embora daqui, entregar a guarda pra mim... ai ela mudou de ideia, voltou atrás... ai tamo nisso ainda, pra ver o que que acerta". Afirmou que, observar a mãe como negligente no cuidado da filha, foi, inclusive, uma das razões para o fim do relacionamento conjugal: "Eu (que tomou a decisão pela separação) por que eu vi que não era certo... era muito desleixo com minha filha e eu não queria isso pra minha filha". Esse pai também afirmou que se percebesse a mãe como cuidadosa e responsável, não teria ingressado com a ação, acrescentando que sequer teria se separado da mesma. Contudo, mostrou-se confuso quanto à razão pela qual a filha ficaria morando com a mãe após a separação: "não entraria com a guarda e A. ficaria com a mãe,por que não ia ter o motivo... tipo assim, eu ia querer sempre tá presente, mas... é... não sei explicar... eu sempre ia tá presente com minha filha... um pouco menos porque ia tá com a mãe...mas se morasse perto de mim seria melhor ainda né. Eu não sei explicar porque estaria com a mãe".

O Pai 6 afirmou que "não teria necessidade" da mãe dos quatro filhos ter perdido a guarda dos dois mais novos, caso ela se mostrasse uma mãe responsável: "*Então, tipo assim,*

não vou falar que ela era uma má mãe, ela era uma ótima mãe, em relação assim dos filhos, de conversar e tal. Depois que eu separei e tudo (depois eu concluo lá no final) ela deixou de colocar uma responsabilidade de mãe, tipo assim, é mãe na palavra. Mas na atitude, na prática, ela deixou de ser como era antes. Entendeu?". Acrescentou que não poderia ter agido de outra maneira, diante dos desentendimentos entre eles acerca de como educar os filhos: "então não tinha como deixar, pelo amor de Deus, já tava perdendo a B. Daqui a pouco a E., se eu deixasse as crianças com a mãe ia perder o G., a L. E aí? então não tinha como deixar". Ou tinha?

O que se pode inferir, portanto, é que esses pais apenas autorizaram-se a ingressar com a ação judicial ao <u>não</u> observar que a mãe das crianças estava, enquanto guardiã das mesmas, oferecendo-lhes aquilo que eles consideravam necessário, em termos de cuidados diários e formas de educar. Para que um pai ingresse com o pedido de guarda parece ser necessário que a mãe não corresponda àquilo que também é esperado dela socialmente. Ainda assim, o que chama a atenção é que esses pais tinham uma escolha; não necessariamente deveriam ter ingressado com o pedido de guarda. Além disso, é através do relato deles que se apreende a negligência da mãe, não sendo necessariamente essa a realidade de cada caso. Como dito anteriormente, para que um processo chegue ao setor de psicologia, é necessário que uma das partes não concorde com aquilo que está sendo pleiteado; ou seja, necessariamente, as mães devem ter contestado o pedido daqueles pais.

É nesse sentido que a questão acerca do desejo do pai pelo filho fez questão. Estaria a dimensão do desejo de filho apenas relacionada à mãe? Ou o pai interditaria o próprio desejo? Ao colocar a negligência das mães como imperativo, esses pais autorizam-se a requisitar a guarda dos filhos quase que exclusivamente diante disto, e não porque haveria um desejo próprio que estaria sustentando esta demanda de guarda.

É nesse ponto que esta pesquisa considera a compreensão de Lacan sobre a maternidade e a paternidade enquanto funções simbólicas, como revolucionário e extremamente atual, apresentando uma possível resposta, para além daquela que a compreensão histórica, e de teorias psicológicas que compreendem a paternidade e a maternidade enquanto "papéis" a serem desempenhados, são capazes de oferecer. Pois, ao desarticular as funções paterna e materna dos respectivos pai e mãe da realidade, concretos, torna possível apreender as diversas configurações de família existentes na atualidade, bem como os diferentes modos de exercício da parentalidade.

A função da mãe, que implica o lugar da linguagem, do tesouro dos significantes, denominada por Lacan (1960) de grande Outro (A) não implica, necessariamente, que seja a mãe concreta, de carne e osso, biológica, a desempenhá-la. Qualquer sujeito que se ocupe da criança, que a insira em sua economia do desejo, fornecendo os seus cuidados primordiais, ocupando a função de suporte da linguagem, estará desempenhando a função materna.

Portanto, a teoria promove um descolamento do exercício da maternidade da necessidade de existência da mãe concreta. Também não afirma que para que haja uma mãe é necessário que haja uma mulher. Do mesmo modo, não é preciso que haja necessariamente um homem para que haja um pai. A esse respeito, Dor (2011) ressalta que a descoberta freudiana nos familiarizou com o fato de que, do ponto de vista do inconsciente, não existe masculino nem feminino.

A função paterna, da mesma forma, transcende em muito a necessidade do homem enquanto pai (biológico, concreto, da realidade). É um puro referente, cuja função simbólica é sustentada pela atribuição do objeto imaginário fálico. Isto é, o significante fálico enquanto simbolizando o objeto da falta desejado pela mãe. A função paterna corresponde a um terceiro, que irá mediar a relação entre mãe e filho, instituindo através da sua incidência a interdição do incesto (Dor, 2011). Ressalta-se, mais uma vez, que ao se ler "mãe" o autor se refere àquele que se ocupar primordialmente da criança, inserindo-a na economia de seu desejo, como já exposto.

Assim, pelo que pôde ser apreendido pela teoria de Lacan (1957-58), a triangulação necessária para que dela advenha um sujeito não implica a necessidade de um homem e mulher enquanto pai e mãe; mas, outrossim, implica a necessidade de um sujeito: investindo libidinalmente na criança, e de um significante: o Nome-do-Pai, o lugar da Lei, que substitui o significante do desejo materno para instaurar uma falta. Nesse sentido, no Seminário 5, "As formações do inconsciente", Lacan defende a ideia de que a carência paterna não diz respeito à ausência ou presença da pessoa do pai. Postula que não sabemos em que o pai é carente e distingue a carência do pai na família da sua carência no complexo de Édipo. Ao perguntar o que é um pai, ele enuncia que o pai simbólico é uma metáfora, é uma função, pois "na família ele é tudo o que quiser . . . ele o é ou não é . . . " (p.180) e o que interessa é o pai no complexo.

Dessa maneira, para que existam sujeitos "normais", no sentido de neuróticos, é suficiente que alguém (a despeito de seu sexo) desempenhe a função materna, e algo ou alguém (também a despeito de seu sexo) desempenhe a função paterna (devido a extensão do presente

trabalho, não iremos adentrar na dimensão da escolha realizada por cada criança, acerca da maneira com a qual ela decide se posicionar ao longo de seu atravessamento no Édipo).

Ao diferenciar o feminino da maternidade, Lacan também descola a maternidade do ser mulher; ao compreender a função paterna como uma metáfora, deixa de reduzi-la à dimensão concreta da necessidade de um homem.

Assim, a compreensão das funções materna e paterna de acordo ao ensino de Lacan, traz maior liberdade para que os sujeitos se apresentem, enquanto pai e mãe, de acordo à dimensão de seu desejo e de sua escolha, e não de acordo a determinantes históricos e culturais sobre o que significa ser pai e mãe "de verdade", colocando tais determinantes como mais uma maneira de se exercer a paternidade e a maternidade, em lugar de ser a regra ou a maneira considerada correta. Nesse sentido, a mulher que apresenta características diferentes daquilo que é esperado socialmente, não está desempenhando incorretamente a função materna, tampouco o fato de não possuir a guarda dos filhos significa que seja menos mãe; da mesma maneira, o pai que se envolve afetivamente com a criação dos filhos, que deseja tê-los perto diariamente, não está sendo, com isso, menos viril ou menos pai, e não significa que não esteja desempenhando corretamente a função paterna, ou esteja "maternalizando" as relações familiares.

Poder-se-ia indagar, também, se o fato de brigar pela guarda dos filhos, desejando demarcar seu lugar junto aos mesmos, não seria, nesse caso, uma outra forma de expressão da virilidade masculina e a assunção de um desejo: o desejo do pai pelo filho. Afinal, estaria o desejo pelo filho apenas do lado da mulher? Como já colocado anteriormente, a alienação do discurso dos próprios pais, de que só é possível demandar a guarda porque a mãe foi negligente ou porque não foi uma mãe de verdade, seria uma resposta que parece obturar, de algum modo, a relação destes pais com o próprio desejo.

A esse respeito, Miranda (2010) destaca que há um imperativo que pesa sobre as mulheres acerca do "papel de mãe". Nesse sentido, explica que não é incomum que as mães deleguem os cuidados de seus filhos a outro parentes, como avós tios e tias, mas não aceitem (ou digam não aceitar) conceder a guarda desses filhos a essas pessoas; pois, concordar com uma mudança de guarda indicaria, para essas mulheres, algo de ruim em seu posicionamento enquanto mãe, mesmo que não possam ou não tenham interesse em cuidar de seus filhos naquele momento. Assim, elas acabam agindo como se necessitassem manter um discurso de que "são mães". Mesmo informadas de que a mudança de guarda não altera o poder familiar, de modo que elas continuariam "sendo mães", essas mulheres preferem não concordar com o

processo judicial. Segundo o autor, essas mães parecem estar respondendo a um imperativo sobre a maternidade, sustentando que preferem continuar com os filhos, mesmo sabendo que não têm condições ou chances de "vencer", em termos jurídicos; o fantasma da "mãe que abandona" assusta essas mulheres, surgindo, muitas vezes, como dor no discurso do filho, o qual, também por estar submetido aos imperativos dos ideais socias, parecem qualificar o "abandono" materno como mais sofrido ou vergonhoso que o abandono paterno.

Concordamos com o autor, e podemos acrescentar que, muito frequentemente, o fato da mãe conceder ou acabar perdendo a guarda do filho é considerado, pelo pai, como "abandono materno", ao passo que o pai que não tem a guarda do filho não é qualificado da mesma maneira pelas mães das crianças. Observamos isso no discurso de alguns desses pais, como o Pai 2 que afirmou, referindo-se à mãe do seu filho "pra mim aparentemente ela não é mãe. É só mãe por aparência, pra parecer que é uma mãe"; sobre o fato da mãe dos seus filhos ter aberto a mão da guarda (segundo ele afirmou), expôs que "Aí muitos ficaram até revoltado; 'como uma mãe abre mão da guarda dos filhos?'. Quando uma mãe abre por falta de condições, por querer ver os filhos bem, ai é uma coisa... mas por querer curtir a vida aí eu já acho errado"; o Pai 3, da mesma maneira, considerou o fato da mãe deixar o filho com os avós maternos e visitá-lo semanalmente, como abandono: "Ela simplesmente abandonou (...)ela simplesmente deixou o meu filho lá (...) vai que ela arruma outro cara e larga meu filho de novo como se fosse um objeto"; o Pai 4, com relação ao fato da mãe dos filhos os ter deixado com ele, afirmou considerar "eles (os filhos) não mereciam passar por isso, não mereciam.. isso é uma covardia da parte dela"; o Pai 5 relatou que: "Eu sei o que é uma mãe de verdade sabe (...)por isso que eu pedi a guarda. Porque eu não vejo que ela é uma mãe(...) por que ela não... ela não cuida muito... eu não acho que ela é mãe de verdade. Não sei por que até hoje ela não deu a guarda pra mim" e o Pai 6 expôs que, certa vez em que registrou denúncia no Conselho Tutelar, contra a mãe de seus filhos, por conta do fato dela ter chegado embriagada em casa, contou com a ajuda de uma prima da mesma, a qual teria chamado a atenção de sua ex-mulher dizendo "seja mãe D., poxa, toma vergonha na sua cara, você tem um marido"; depois que a ex-mulher iniciou relacionamento amoroso, com outra mulher, relatou que "Foi aonde que eu acho que ela pecou mais Fernanda. Ela deixou de ser mãe e colocou quem no lugar das crianças? A L.(companheira)".

5.2 EIXO 2: QUANTO À AJUDA DE TERCEIROS: O LUGAR DOS AVÓS PATERNOS

Este se mostrou um ponto bastante interessante da pesquisa, na medida em que, dos 6 sujeitos entrevistados, 4 residem com a própria mãe e contam com sua ajuda no cuidado dos filhos; um, que reside sozinho, mora no mesmo terreno da mãe e também recebe o auxílio dela nos cuidados das crianças; e o último é casado e conta com a ajuda da nova esposa no cuidado diário dos filhos.

Embora esses pais tenham revelado, ao longo do discurso, o quanto participam desses cuidados dos filhos juntamente com as avós maternas, esse é um dado que chama bastante a atenção. Alguns pais afirmaram, inclusive, reconhecer que o fato de morarem com a própria mãe pode ter influenciado, positivamente, na decisão do juiz acerca da guarda do filho, em seu favor. Em um dos casos (Pai 1), a guarda do filho é compartilhada com a própria mãe.

Tal aspecto só pode ser compreendido se nos voltarmos à história: a mulher continua sendo vista como mais capaz de se responsabilizar diariamente por uma criança. Afinal, já que a genitora não correspondeu à expectativa do papel materno, é preciso que outra mulher (que já se mostrou mãe "verdadeira") ocupe esse lugar. Uma mulher que, na maioria das vezes, teve a sua vida dedicada ao lar e à família, diferentemente das ex-mulheres dos sujeitos da pesquisa, que trabalham fora e apresentam desejos para além da casa, do filho e do marido.

Não há como saber até que ponto os pais apenas ingressaram com a ação por saberem que possuíam o suporte da própria mãe, visto, também, como bem afirmou um dos sujeitos: "ninguém consegue sozinho" dar conta dos cuidados de uma criança; De fato, tanto o pai quanto a mãe, após a separação, necessitam de auxílio para cuidar do filho, tendo em vista que trabalham fora e dificilmente o horário de trabalho coincide com horário da escola/creche, do médico, etc.

Assim, diante da nova realidade atual, em que geralmente tanto o homem quanto a mulher exercem atividade remunerada fora de casa, é imprescindível contar com algum suporte no cuidado diário das crianças. Como o horário da creche/escola, por exemplo, muitas vezes não coincide com os horários de trabalho dos pais, acabam sendo necessárias adaptações, quando possível, seja através da ajuda de parentes, seja através da contratação de alguma "babá". Mas, ainda assim, o que salta aos olhos é que esse auxílio vem, na maioria das vezes, de uma mulher, seja ela a avó, a tia, ou a babá. Parece que as mulheres, de maneira geral, continuam sendo vistas como naturalmente mais aptas a cuidarem de crianças, ao passo que os

homens, por mais investidos afetivamente que estejam com relação aos filhos, continuam possuindo como dever principal o de provê-los financeiramente, e de arcar com uma estrutura material que favoreça o seu cuidado.

O único sujeito que não conta com a ajuda da própria mãe, o Pai 6, visto esta já ser falecida, tem na atual esposa o seu suporte: relatou que a mesma não trabalha fora e se responsabiliza diariamente pelo cuidado das crianças.

Miranda (2010) já havia observado esse fato em sua pesquisa, relatando que é bastante comum, nos casos em que a guarda fique com o pai, que ele busque uma mulher que cuide de seus filhos: seja através de uma nova parceira, a irmã ou a mãe. Alguns desses homens, mesmo tendo constituído outra família com uma nova mulher, delegam os cuidados de seus filhos às suas próprias mães, "que nem sempre os acolhem de bom grado" (p. 244).

O autor aponta que, ainda hoje, além da guarda da prole ser prioritariamente concedida à mãe após a separação de um casal, "seja porque as mulheres se disponham, desejam ou se obrigam a cuidar de seus filhos, seja porque muitos pais não desejam, não se dispõem, não se obrigam ou não saibam cuidar deles" (p.243), o cuidado cotidiano das crianças ainda é geralmente delegado à mulher, mesmo que se reconheça hoje que a relação entre desejo de maternidade e a criança não é direto nem natural, sendo perpassado por outros fatores que ainda necessitam ser mais bem estudados e compreendidos.

5.3 EIXO 3: QUANTO À ROTINA E CUIDADOS DIÁRIOS JUNTO AOS FILHOS

Sobre esse aspecto, embora os relatos tenham sido variados, o engajamento dos pais com relação aos filhos também ficou evidenciado.

Nesse sentido, o Pai 1 relatou que não estava trabalhando, naquele momento, e por isso, alternava os cuidados do filho com a avó paterna. Sobre tal cuidado, referiu "dar banho, trocar fralda, dar mamá", algo que, na opinião dele, é bastante comum os homens fazerem, visto ele ser de uma família de seis irmãos, todos homens, na qual o seu pai também participava, junto com a mãe, dos cuidados diários das crianças.

O Pai 2, além de ter referido também alternar os cuidados dos filhos com a própria mãe, afirmou que, mesmo antes da separação, já se ocupava das crianças, tendo em vista o horário de trabalho da ex-esposa, que chegava em casa por volta da meia noite, quando já encontrava os filhos dormindo. Esse pai afirmou que durante a audiência, embora o juiz houvesse decidido

que a guarda das crianças deveria permanecer consigo, também decidiu que, todos os finais de semana as crianças teriam que visitar a mãe, ao que ele decidiu se pronunciar, afirmando que queria ao menos um final de semana com os filhos, visto trabalhar a semana inteira e que, daquela maneira em que estavam sendo decididas as visitas maternas, não iria dispor de um tempo para "curtir" as crianças. Chama a atenção, com relação ao aspecto jurídico desse fato que, quando há separação, geralmente a criança permanece com a mãe e as visitas paternas são determinadas quinzenalmente, ou seja, dois finais de semana por mês. Essa é a regra aplicada de praxe, logo após a separação do casal. Não se sabe sob quais fundamentos se definiu que as visitas paternas deveriam ser realizadas quinzenalmente, em finais de semana alternados. Ocorre que, geralmente quando a guarda é paterna, dificilmente a mesma regra se aplica à mãe, qual seja, visitas maternas a cada quinze dias. Como se vê, no caso do Pai 2 por exemplo, o juiz pretendia, inclusive, regulamentar as visitas maternas para todos os finais de semana, inviabilizando, dessa maneira, a possibilidade do genitor gozar de finais de semana livres junto aos filhos. O que se observa, na prática, é que os pais, homens, mesmo aqueles que não pretendem a guarda do filho para si, tem passado a questionar a razão pelas quais o seu contato com as crianças ficam definidos, a priori, após a separação, apenas em finais de semana quinzenais, passando a pleitear, dessa maneira, uma ampliação do contato. A esse respeito, o Pai 4 relatou: "hoje em dia tem uma coisa tão legal né, que é compartilhar a guarda. Não fica aquela coisa assim 'só no sábado daqui a quinze dias'. Que tédio né". No entanto, ressalta-se que o compartilhamento da guarda, embora preveja um equilíbrio do tempo de convívio do filho com ambos os genitores, não predetermina que os contatos do pai com os filhos aos finais de semana deixem de ser quinzenais. O que se observa na prática é que é mantido esse esquema de visitas, acrescentando-se, naquela semana que não corresponder à visita do pai, um dia de semana (quarta ou quinta-feira) para que o mesmo permaneça com o filho.

O Pai 3 mencionou que, inicialmente, por ver o filho apenas a cada quinze dias, a alienação parental praticada contra ele pelos avós maternos ("eu sei que eles colocam coisas na cabeça dele") era pior, possuindo um efeito maior sobre a criança, considerando o longo tempo em que ele e o infante ficavam sem se ver: "Eu acho que eles falam, mas agora que eu tô vendo ele mais acho que diminuiu assim, por que ele acaba percebendo as coisas. Mas... antes ele passava quinze dias sem me ver né...". Após ele ingressar com a ação da guarda, em decisão provisória o juiz ampliou o seu contato com o filho para semanalmente. No momento dessa entrevista, ainda estava indefinida a questão da guarda. Esse pai também demonstrou expressar a necessidade da demarcação de um lugar junto ao filho, visto a criança, inicialmente, se referir

ao avô materno como pai, algo que, segundo ele, era reforçado pela família materna, a qual deliberadamente dificultava o seu contato com a criança.

Um aspecto interessante trazido pelo Pai 4 e Pai 5 diz respeito ao significante "instinto", usado por eles para qualificar o aspecto referente ao cuidado que eles tinham com os filhos. Assim, o Pai 4 afirmou que, ao dormir com o filho do seu lado na cama, não virava para o lado a ponto de sufoca-lo devido a um "instinto", algo da "natureza", explicando que "é a mesma coisa da galinha né, chocando os pintinhos ali, não sufoca os pintinhos nem mata... é natureza né". O Pai 5 referiu que a sua participação na vida da criança e vontade de cuidar tem a ver com um instinto: "eu não sou aquele pai que larga o filho... é um instinto sabe, de cuidar dele, de estar sempre presente".

Observa-se que, ao longo da história, muito se recorreu à noção de instinto para justificar a necessidade das mães se dedicarem integralmente aos filhos, fazendo da vida no lar seu lugar por essência. A função biológica de dar à luz e de amamentar foi utilizada como argumento para justificar que as mães eram naturalmente mais capazes de cuidar das crianças. Inclusive, como já foi visto anteriormente, na idade moderna uma infinidade de teorias ditas científicas surgiram a fim de demonstrar esse fato. No âmbito da psicologia, a relação mãe-bebê foi priorizada e intensamente estudada, tendo em vista a teoria de que aspectos disruptivos dessa relação poderiam ser a origem de traumas e sintomas futuros. Porém, pouco ou nada se disse sobre a relação pai-bebê e aspectos "instintivos" da paternidade, estando o homem excluído por natureza desse vínculo, sendo sua principal função a de suporte, enquanto terceiro, da relação entre a mãe e o filho, para posteriormente ingressar como interditor dessa mesma relação. Nesse sentido, o investimento libidinal do pai para o filho demonstra ser um aspecto menos estudado, restando para esses pais a qualificação de homens que "maternam".

O Pai 6 demonstrou exercer seu cuidado e interesse com relação aos filhos na medida em que provê financeiramente o lar, adotando um modelo de paternidade mais tradicional, quando comparado aos outros sujeitos entrevistados. Nesse sentido, afirmou que fornece as condições para que os filhos estejam bem e confortáveis, elencando tais aspectos, como um quarto com cama para cada um, piscina, "wi-fi", "notebook", etc.

5.4 EIXO 4: QUANTO AO MODO COMO PERCEBE A PATERNIDADE NA ATUALIDADE

O Pai 1 referiu observar que seu modo de exercício da paternidade é similar ao do seu próprio pai, visto que ambos se dedicam aos cuidados dos filhos.

O Pai 2 afirmou que observa diferença no exercício da sua paternidade da do seu próprio pai, justificando que este trabalhava em duas fábricas e só estava em casa nos finais de semana, ao passo em que ele possui horário de trabalho mais flexível, por ser autônomo, de forma que consegue estar mais presente na vida dos filhos. Referindo-se ao próprio pai, afirmou ser uma relação de respeito, relatando que o pai "sempre gostou das coisas corretas". Relatou considerar que, o fato de estar mais presente no dia a dia dos filhos fez com que, em sua opinião, tenha desenvolvido um maior vínculo afetivo com os mesmos do que a própria mãe deles.

O Pai 3 expôs que seu pai "sempre tabalhou muito", de forma que quem se responsabilizava diariamente por ele e os irmãos era a mãe. Nesse sentido, declarou que seu pai sempre supriu financeiramente o lar, mas que nunca foi um pai "carinhoso", referindo que a relação entre pai e filho era de "respeito". Afirmou considerar a sua relação com seu filho bastante diferente quando comparada a sua e a do seu proprio pai, na medida em que são mais próximos, inclusive fisicamente: "dou abraço, beijo, brinco de lutinha, etc".

O Pai 4, refletindo sobre sua relação com o próprio pai, qualificou a criação que teve do mesmo como "mais pesada"; "meu pai olhava pra mim e eu já sabia o que não devia fazer". Referiu considerar-se um pai diferente, inclusive quando se comparava a outros pais de sua mesma geração, os quais definiu como "pais de sábado e domingo", que levam os filhos para o parque, mas "ficam no celular".

O Pai 5 também afirmou que o seu pai trabalhava bastante, em "dois serviços"; assim, se considera mais presente na vida da filha do que o próprio pai foi na sua: "eu sou diferente dele, eu quis fazer diferente"; como exemplo, expôs que o pai "nunca trocou uma fralda", ao passo em que ele participou ativamente dos cuidados da filha desde que esta era um bebê.

O Pai 6 demonstrou perceber a paternidade enquanto função de orientação na vida dos filhos e da transmissão de valores; é nesse sentido que afirmou que cuidou do próprio pai durante a doença até o falecimento do mesmo, referindo que "foi esse o legado que meu pai deixou pra mim"; da mesma maneira, o seu pedido de guarda teve relação com divergências entre ele e a mãe das crianças acerca de quais valores transmitir a elas.

Quando perguntados ao modo como percebem a paternidade, eles lembram e se referem aos próprios pais.

Assim, dos 6 pais entrevistados, 4 deles referiram observar diferenças no exercício da paternidade entre eles e os próprios pais, considerando que, enquanto antigamente o modelo paterno impunha distância e respeito, atualmente, há o exercício de uma paternidade mais próxima, inclusive fisicamente.

A esse respeito, Julien (2006) sinaliza que o laço do corpo-a-corpo da experiência do homem com relação à criança é bastante superficial (em muitos casos) quando comparada à da mulher, visto que esta última é capaz de gerar e amamentar, experiências que o homem pode, apenas, imaginar, de modo que definir a paternidade por essa função "maternalizante" seria reduzi-la a uma pálida imitação da maternidade.

Mais uma vez, recorremos ao ensino de Lacan para lançar luz sobre essa questão, pois compreender o ser humano apenas a partir de um corpo sensível, é reduzi-lo ao âmbito imaginário; esse corpo, também está marcado simbolicamente pelo significante, e do ponto de vista do Real, está articulado ao gozo (Cukiert, 2004).

Nesse sentido, para compreender o corpo do ponto de vista simbólico, é necessário verificar como se estabelece a relação entre fala-linguagem-corpo. Em seu texto "Função e Campo da Fala e da Linguagem em Psicanálise" (1953) Lacan critica a "tentação que se apresenta ao analista de abandonar o fundamento da fala" (p.244), e traz a concepção do primado da linguagem e de um corpo marcado pelo simbólico, suporte do significante, no qual as diversas partes podem ter uma função para além do biológico e da anatomia.

Cukiert (2004) destaca que a noção de gozo está plenamente ancorada na corporeidade, referida ao corpo vivo, sem o qual não poderia existir. Paradoxalmente, ela não tem nada de natural, é anti-natural por excelência, pois há uma separação entre corpo (organismo) e gozo, já que no humano, atravessado e constituído pela linguagem, não há mais nada de natural.

Conceber, portanto, que o fato da mulher, por carregar o filho no ventre e amamentar seja por si só uma evidência de que existe uma ligação entre a mulher e o filho mais "profunda", ao passo que a experiência do homem junto à criança seja "superficial" é desconsiderar que tanto homem quanto mulher estão atravessados por essa marca inerente a todo ser humano que é a linguagem. Nesse sentido, não há experiência biológica que garanta que uma mãe exerça a maternidade, nem que esteja afetivamente ligada ao filho, pois tal fato se torna condicionado

ao seu desejo, e não ao seu corpo biológico; assim como o homem, se assim o desejar, pode envolver-se de tal maneira com relação à criança a ponto de exercer com ela uma conexão "profunda", a despeito de não possuir um ventre para gerar ou um seio para amamentar.

Considerar que o pai que possua esse tipo de relação com o filho seja um pai que materna, ou que seja menos pai, aparenta mais uma das concepções que pretendem estabelecer características e normas ao exercício da paternidade e da maternidade, reproduzindo a cristalização de padrões e preconcepções herdados pela história, cultura e sociedade acerca dos papéis maternos e paternos.

Compreender o pai de acordo com algum "modelo", com uma função paterna apreendida do ponto de vista do imaginário, na qual ele deveria agir de determinada maneira para ser realmente eficaz, nos parece que é engessar o pai a um padrão, assim como, por consequência, a mãe, limitando as infinitas possibilidades de realização do homem e da mulher quanto ao exercício da parentalidade.

A esse respeito, Miranda (2010) critica a posição adotada por alguns psicanalistas que atuam no Tribunal de Justiça, os quais aproximam a noção de pai concreto do pai simbólico, acabando por enfatizar a dimensão imaginária do pai como aquele que produz a separação da mãe (também imaginarizada ao aproximar a noção de genitora da função materna), derivando em afirmações como "a função paterna é absolutamente central para a saúde psíquica do sujeito" e que "a psicanálise detecta que muitas patologias advêm do desequilíbrio do exercício da função materna, o que deixou sequelas". O autor conclui que seja necessária uma melhor elucidação dos conceitos de Lei paterna, enquanto simbólica, e a lei do genitor: do pai que busca a justiça a fim de fazer valer o seu direito de convivência com a prole.

5.5 EIXO 5: COMO ANALISA O JUDICIÁRIO/SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO PAI QUE PEDE A GUARDA

Este foi um dos aspectos mais interessantes da pesquisa, na medida em que foi observada a grande contradição no discurso dos pais. Nesse sentido, enquanto no início do relato houve afirmação, pela maioria deles, de que o filho deve sempre ficar com a mãe, ao final da entrevista os mesmos demonstraram indignação pela suposta predileção do judiciário em favor da guarda materna, questionando tanto essa instituição quanto a sociedade por, na opinião deles, considerarem o homem como menos capaz de cuidar dos filhos.

Dessa maneira, o Pai 1 relatou ter observado que vizinhos estranharam o fato dele ter ganhado a guarda do filho, pois "*eles falaram que um juiz nunca que ia dar a guarda pra um pai*". Contudo, esse pai não aprofundou tal aspecto.

O Pai 2 referiu considerar que conseguiu a guarda das crianças apenas porque a mãe abriu mão; tendo em vista que "a lei só diz sempre pro lado da mulher", sendo que, em sua opinião "hoje em dia tem que ver com quem as crianças tariam melhor, independente de ser pai ou mãe".

O Pai 3 relatou acreditar que se fosse a mãe requerendo a guarda o processo seria mais ágil; contudo, analisou que talvez a morosidade da ação, e a manutenção da guarda materna durante esse período, fosse devido ao fato do processo dele ser "*complexo*".

O Pai 4 afirmou que o fato dele possuir a guarda dos filhos "chama a atenção" das pessoas de uma maneira geral, as quais acham que, devido a isso, seus filhos têm que estar "malvestidos, desarrumados". Considera que a justiça "caminha a passos lentos, muito lentos" com relação à requisição da guarda dos filhos por parte dos homens, pois "vai até a última circunstância para ver se a mãe quer (a guarda)".

O Pai 6, relatando sobre o dia da audiência em que seria definida a guarda dos filhos, afirmou que "desculpa falar...parece que eu tava sozinho contra as duas (a mãe dos filhos e a juíza)". Afirmou que mesmo possuindo 4 filhos, e tendo ficado definido que dois morariam consigo e dois com a mãe, ficou determinado que ele pagaria 20% do seu salário em pensão alimentícia; expôs que ele considerou tal decisão injusta, visto ele ter ficado responsável pelos filhos crianças e a mãe, pelas adolescentes, de modo que ele considerava que ele teria uma despesa maior; mas ainda assim, foi obrigado ao pagamento da pensão, ao passo que nenhum pagamento foi determinado para a mãe das crianças. Relatou que reclamou para o seu advogado, que o orientou a acatar a decisão judicial naquele momento.

O aspecto levantado pelos pais quanto à imparcialidade das decisões do judiciário, é a mesma questão que motivou a realização da presente pesquisa: existe "imparcialidade" quando das avaliações psicológicas no âmbito da definição da guarda, tendo em vista ser a imparcialidade um critério essencial para a atuação do perito psicólogo? Existiria "imparcialidade", também, quando das decisões judiciais? Com base em quais critérios juízes e psicólogos definem/emitem um parecer acerca de onde a criança deveria morar? Foi observado, ao longo da revisão de literatura, o quanto o critério de "melhor interesse da criança

e do adolescente" é amplo, subjetivo, resultando, por vezes, naquilo que o próprio profissional da área considera, pessoalmente, o que seria "um bom pai" ou "uma boa mãe". Além disso, apreendeu-se o quanto o direito evoluiu em conjunto com as transformações sociais, sendo uma área que procura acompanhar estas mudanças. Mas e a psicologia? Importante refletir se teorias que priorizam a relação mãe-bebê ou mãe-filho, podem dar conta das mudanças que têm ocorrido quanto ao exercício da paternidade.

É nesse sentido que a psicanálise lacaniana nos parece oferecer uma contribuição, ao proporcionar uma compreensão da maternidade e paternidade enquanto funções simbólicas, a despeito da sua encarnação concreta. Tal compreensão rejeita as preconcepções imaginárias ligadas ao exercício da paternidade e maternidade, como já visto. A despeito da consistência imaginária insistir, através de crenças e valores, o real persiste em criar as diferenças, e por isso a questão sobre o que é ser pai e o que é ser mãe, é sempre respondida pela metade, provisoriamente e singularmente.

Marca-se, assim, a diferença ética do psicólogo psicanalista, na função de "avaliador" que deve emitir um parecer: enquanto que cabe ao juiz normatizar, mesmo que leve em consideração a singularidade de cada caso, o psicanalista não se deve deixar levar pela alienação característica da norma (Miranda, 2010).

CAPÍTULO 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, mostra-se importante retomar elementos da trajetória de pesquisa e compreender o percurso que foi realizado até aqui. Mais do que apresentar respostas e avanços (promessa implícita do discurso científico), trata-se também de expor as perguntas que continuam, o faltoso, o que insiste em não se inscrever.

Nesse sentido, retomemos a realidade que se apresenta quando do ingresso do psicólogo em um ambiente jurídico-institucional. Ocupando o cargo de psicólogo perito, é necessário lidar, diariamente, com demandas por parte dos juízes de oferecer soluções objetivas para a lide processual, soluções estas pautadas em critérios fundamentados e reconhecidos pela ciência psicológica, visando, assim, a regulação da vida em família e em sociedade.

Contudo, quando é um psicanalista nesta função, fez-se questão sobre como responder deste lugar. Ao atuar especificamente nas Varas de Família, uma questão em particular tornase mais premente, qual seja, como "avaliar" o pai que requer a guarda de um filho, sem recorrer a critérios históricos e socialmente construídos, reflexos da cultura instituída.

Diante disso, uma revisão de literatura que abarcasse como, historicamente, as mulheres tiveram prerrogativa com relação a guarda dos filhos (vide dados estatísticos), tornou-se necessária; ao mesmo tempo, observou-se que a história das mulheres, enquanto mães, dialoga a cada momento com a história dos homens, enquanto pais, e abordar a história destes também se mostrou imperativo. Afinal, para que se possa compreender as construções atuais em torno dos papéis parentais (os quais os sujeitos trazem em sua prática e em seu discurso), essencial se faz analisar como os mesmos foram construídos historicamente.

Observou-se que, enquanto há um vasto campo que estuda a história das mulheres, o lugar do feminino e a maternidade, a história dos homens é abordada pelo viés da coletividade, e não de sua especificidade. A maneira encontrada foi compreender tal história através de autores franceses que abordam o tema da virilidade no ocidente, os quais procuram apreender, ao longo do tempo, as mutações na identidade e imagem do homem.

Tais autores fazem distinção do termo masculinidade e virilidade: enquanto "masculino" é identificado a uma classe gramatical, o termo "viril" remontaria àquilo que é exigido dos homens, para serem "homens verdadeiros"; a preferência dos autores pelo uso do termo viril deveu-se, nesse sentido, à necessidade de desnaturalizar aquilo que a história e a

cultura, em um processo de longa duração, transformaram como um estado de natureza, qual seja a dominação masculina.

Através desta revisão de literatura, chegou-se a um ponto de convergência entre historiadores e autores psicanalistas: enquanto os primeiros apontam que, atualmente, há uma crise no masculino, na virilidade e no patriarcado, os segundos destacam que há uma crise na imagem social do pai; alguns psicanalistas chegam a associar a crise do patriarcado com uma crise da função paterna, o que estaria colocando em risco a própria constituição do sujeito; porém, tal discussão não foi aprofundada no presente trabalho.

No entanto, este é um aspecto que deve ser melhor explorado em futuras pesquisas, tendo em vista que, esta nostalgia de um modelo autoritário paterno pode conduzir a um retorno desta autoridade de forma despótica e, consequentemente, a novas formas de fascismo. Como bem reflete Melman (2008), tal fascismo tenderia a se instalar não de maneira imposta, mas "voluntária", através da aspiração da coletividade pelo estabelecimento de uma autoridade que a aliviaria da angústia; uma autoridade que viria, enfim, afirmar novamente o que se deve ou não fazer, o que é bom e o que não é, eliminando as ambiguidades, contradições, diversidades.

Após a revisão de literatura, optou-se por dar a palavra aos próprios pais que ingressam na justiça requerendo a guarda dos filhos, partindo-se, incialmente, de uma questão disparadora "fale-me sobre o seu pedido de guarda". Através das primeiras entrevistas realizadas, observou-se que o discurso percorria temas comuns, de modo que algumas questões principais passaram a nortear a análise dos resultados, as quais foram, posteriormente, sistematizadas em eixos de análise: 1. A motivação para o pedido de guarda; 2. Ajuda de terceiros: o lugar dos avós paternos; 3. A dimensão do cuidado diário/rotina com os filhos; 4. Como percebe a paternidade na atualidade; 5. Como analisa que o judiciário/sociedade compreende o pai que pede a guarda.

Observou-se que o discurso desses pais vai de encontro ao modelo de paternidade dominante da sociedade patriarcal, caracterizado pelo autoritarismo e distância emocional. Foi observada incongruência nos relatos, pois, ao mesmo tempo em que afirmaram que a guarda de um filho deve sempre permanecer com a mãe, os sujeitos criticaram o judiciário e a sociedade por, na percepção deles, privilegiar a mulher quanto ao exercício da guarda. Um dos pais (Pai 5), inclusive, após expor durante todo o relato comportamentos da mãe que denunciavam negligência da mesma no cuidado da filha, e o desejo que ele tinha de estar diariamente com a criança, afirmou que "tudo pra justiça é 'mas a mãe, que tem o filho, que não sei o que'... a justiça não acha que eu... que um pai é melhor que a mãe, tipo assim sabe. Eu não posso falar

que eu sou melhor como a mãe, mas eu tento". Notou-se, dessa maneira, a ambivalência dos próprios sujeitos que colocam a posição da mãe como sendo prioritária junto aos filhos, ao mesmo tempo em que denunciam o comportamento (supostamente negligente) delas com relação às crianças e a parcialidade do judiciário por, supostamente, favorecer a guarda materna.

Observou-se, assim, que os sujeitos aparentam alienar o seu discurso à concepção de que existiria uma "mãe de verdade", e que ele apenas poderia ingressar com o pedido de guarda na ausência desta. Nesse sentido, a existência dessa mãe interditaria a manifestação do seu desejo pelo filho, de maneira que, apenas na hipótese dela ser considerada negligente é que haveria a possibilidade dele ingressar com a ação de guarda, ocultando o desejo próprio que sustentaria essa demanda; o modo de responder destes pais parece obturar, assim, a relação deles com o próprio desejo.

Ainda, apreendeu-se que os sujeitos demonstraram confusão acerca do que é ser pai e o que é ser mãe, do ponto de vista do que a sociedade espera deles e, também, acerca da própria função que eles exercem junto aos filhos. Nesse sentido, ao relatarem a maneira próxima com a qual se dedicam aos filhos, muitos afirmaram que cuidam dos mesmos "como se fosse uma mãe"; tomando mais uma vez como exemplo o Pai 5, que afirmou que "pelo menos eu tava lá ne, eu meio que supri as necessidades de uma mãe também né. Porque assim eu tava lá, eu trocava fralda, eu dava mamá, eu dava banho... tudo que uma mãe comum faz, eu fiz sabe".

Dessa maneira, observou-se que os sujeitos parecem guiar-se pelo conjunto de papéis sociais e sistemas de representações que definem a maternidade e a paternidade, de modo que, ao analisarem a si mesmos, apresentam discurso contraditório; afinal, são pais ou são mães? São pais que maternam, ou seria necessário a criação de um novo termo: paternagem? Sob a ótica do ensino de Lacan, o pai (homem) pode exercer a função materna, aquela que se refere a um cuidado que traz a marca de um interesse particularizado de um Outro com relação à criança.

Buscando-se compreender os sujeitos, a leitura psicanalítica das entrevistas foi a opção escolhida. Dentre as inúmeras abordagens possíveis do problema, a teoria lacaniana acerca da função materna e função paterna oferece uma resposta, pois, ao subverter a lógica dos papéis sociais e modelos de exercício da parentalidade, abre espaço para uma interpretação na qual, o exercício de paternidade junto a criança não é guiado por nenhuma regra, exceto a lei do desejo e seu mal estar inerente.

Nesse sentido, ao desatrelar a função materna e paterna da dimensão concreta da mãe e pai da realidade - mais além, diferenciando a função materna da figura da genitora, e a função paterna do genitor – Lacan apresenta tais funções como simbólicas, e embora ambas essenciais para a constituição do sujeito, são independentes dos sujeitos de carne e osso que as exercem.

Como foi visto, a perda do poder e autoridade do pai em consequência da crise no patriarcado não corresponde ao declínio na função simbólica do pai, tampouco ao desaparecimento do Édipo na atualidade e ao risco de uma destruição da subjetividade.

Ao buscar compreender o pai que requer a guarda, enquanto psicanalista no Tribunal de Justiça, esta pesquisa almejou alcançar uma possibilidade além do olhar histórico e de teorias psicológicas, e porque não, de autores dentro do próprio seio da psicanálise, os quais, convocados a partir do discurso jurídico e de uma nostalgia do pai, reforçam a moralidade e os preconceitos vigentes, afetando como os sujeitos são vistos e tratados, limitando, portanto, suas possibilidades de escolha, experiências e afeto.

Os novos modos possíveis dos homens exercerem a paternidade atualmente, nem sempre obedecem aos princípios do patriarcado, da hierarquia entre os sexos e da dominação masculina. Ao contrário, a maioria dos pais que requerem a guarda dos filhos no Tribunal de Justiça hoje, exercem uma paternidade mais próxima àquilo que se convencionou denominar como maternidade. Porém, inferir, a partir daí, que a função paterna estaria em declínio, ou que a constituição do sujeito estaria ameaçada, nos parece contrário ao que foi postulado por Lacan.

Segundo este autor, para um sujeito constituir-se é necessário, além da dimensão de escolha dele próprio, que alguém, a despeito de qual sexo seja, ocupe o lugar de um Outro, tesouro dos significantes, que o insira na economia de seu desejo; e de um terceiro, o qual, mediado pelo discurso do Outro, represente a lei e exerça a função de metáfora acerca desse mesmo desejo (ter um desejo não mais onipotente, mas limitado).

Ao desatrelar a função materna - identificada por Lacan ao lugar do Outro — da mulher/mãe de carne e osso, também abre a possibilidade para que as mulheres exerçam a maternidade para além dos modelos tradicionais, os quais, como observado, também se impõem a ela como imperativo, limitando suas possibilidades de escolha. Pois, como bem foi apreendido através das entrevistas, as mulheres ainda são identificadas como mais capazes com relação aos cuidados das crianças, sendo-lhes delegada essa atribuição, mesmo no caso em que a guarda é paterna.

De fato, é possível apreender que há crise no patriarcado, no conceito de virilidade vigente e um mal-estar na parcela masculina da sociedade. Porém, tais desarranjos e contestações da ordem estabelecida podem favorecer a emergência de uma nova forma de subjetivação, que nos lança o desafio de compreender as particularidades dos modos de exercício da parentalidade, a pluralidade de configurações familiares para além de pai-mãe-filho, e de como o complexo de Édipo se desenvolve nesses novos arranjos.

Apreendemos que o direito e a psicanálise não são ciências a-históricas, de maneira que abordá-las sem uma devida correlação com o desenvolvimento histórico-cultural das sociedades da qual fazem parte, parece incorrer no risco de tomar suas prerrogativas como verdades absolutas e atemporais, como independentes do contexto e dos sujeitos que ali atuam.

Nesse sentido, a presente pesquisa procurou dialogar com áreas afins, por compreender, também, que a proximidade com outros campos pode contribuir para a ampliação das discussões que forneçam novas formas de olhar (e ouvir) os problemas. Consideramos que este seja um campo de pesquisa fecundo, que necessita de mais debates que nos tirem da cômoda estabilidade dos conceitos estabelecidos, que não obturem a emergência das singularidades e do imprevisível.

REFERÊNCIAS⁵

- Alvarenga, E. (2018). Apresentação. Em Alberti, C. Ser Mãe (pp. 5-14). Belo Horizonte: EBP.
- Ambra, P. (2015). O que é um homem? Psicanálise e história da masculinidade no Ocidente. São Paulo: Annablume.
- Andrade, C. R. (2009). Os litígios conjugais à luz da Psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática de mediação de conflitos. *Dissertação de mestrado*. Belo Horizonte : Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais .
- Antunes, A. L., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2010). Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? *Aletheia*, 199-211.
- Ariès, P. (1986). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC Editora. Edição do Kindle.
- Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Barreto, L. S. (2014). Evolução histórica e legislativa da família. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13 10 anos do código civil Aplicação, acertos e desacertos Volume I, 205-214.
- Bernardi, D. C. (06 de maio de 2006). O percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Cadernos Temáticos do CRP SP Psicólogo Judiciário nas Questões de Família*, pp. 14-17.
- Borsa, J. C., & Nunes, M. L. (2011). Aspectos psicossociais da parentalidade: O papel de homens e mulheres na família nuclear. *Psicologia Argumento*, 31-39.
- Bosco, F. (2015). Orfeu de Bicicleta: Um pai no século XXI. Rio de Janeiro: Editora Foz.
- Bourdieu, P. (2016). *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica* . Rio de Janeiro : Bestbolso.
- Brasil. (2002). Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil (arts. 1637 e 1638)*, pp. Brasil. DF.
- Brasil. (2008). Lei nº 11.698/08 de 13 de junho de 2008. *Guarda Compartilhada* , pp. Brasília, DF.
- Brasil. (2010). LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Dispõe sobre alienação parental.
- Brasil. (2014). Lei Nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação., pp. Brasília, DF.
- Bressan, V. C. (outubro de 2009). *A guarda compartilhada e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. Fonte: Âmbito Jurídico :

-

⁵ De acordo com o estilo APA (American Psychological Association)

- http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_leitura&ar
- Cabral, K. M. (2004). A mulher e o código civil de 2002: a confirmação do princípio da isonomia. *Revista jus navigandi*, Teresina, ano 9, n. 524, 13 dez. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/6028>. Acesso em: 14 fev. 2019.
- Castro, L. R. (2013). Disputa de guarda e visita: no interesse dos pais ou dos filhos? Porto Alegre: Artmed.
- Cezar-Ferreira, V. A. (2017). Família, Separação e Mediação: uma visão psicojurídica. Curitiba: CRV.
- Cezar-Ferreira, V. A., & Macedo, R. M. (2016). *Guarda Compartilhada: Uma visão psicojurídica*. Porto Alegre: Artmed.
- Corbin, A. (2013). Introdução. Em A. Corbine, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *História da Virilidade 2. O triunfo da virilidade O século XIX* (pp. 7-13). Petrópolis RJ: Editora Vozes.
- Costa, M. P. (2012). Psicanálise com crianças Rumo ao fantasma: do Outro ao a. *Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da Universidade de Brasília*. Brasília. Fonte: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13717/1/2012_MarceloPiodaCosta.pdf
- Courtine, J.-J. (2013). Impossível virilidade. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, História da Virilidade 3. A virilidade em crise? Séculos XX-XXI (pp. 7-13). Petrópolis - RJ: Editora Vozes.
- Cukiert, M. (2004). Considerações sobre corpo e linguagem na clínica e na teoria lacaniana. *Psicologia USP*, pp. 225-241. Fonte: http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n1-2/a22v1512.pdf
- Dor, J. (2011). O Pai e sua função em psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar.
- Duarte, L. P. (2007). A guarda dos filhos na família em litígio. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Dumézil, B. (2013). O universo bárbaro: mestiçagem e transformação da virilidade. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *História da virilidade* (pp. 125-152). Petróólis-RJ: Editora Vozes.
- Dunker, C. I., Paulo, C. P., & Milán-Ramos, J. G. (2017). *Análise Psicanalítica de Discursos*. São Paulo: Estação das Letras e Cores.
- Elia, L. (2000). Psicanálise: Clíncia & Pesquisa. Em S. Alberti, & L. Elia, *Clinica e Pesquisa em Psicanálise* (pp. 19-36). Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos .
- Estatística, I. B. (2016). *Estatísticas do Registro Civil 2016*. Fonte: Biblioteca IBGE: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2016_v43_informativo.p df

- Estatística, I. B. (2018). *Agência de Notícias* . Fonte: Agência IBGE notícias : https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/22866-casamentos-duram-em-media-14-anos-no-brasil
- Faria, M. R. (2014). *Constituição do Sujeito e Estrutura Familiar*. Taubaté -SP: Cabral Editora e Livraria Universitária.
- Faria, M. R. (2016). *Introdução à Psicanálise de Crianças: o lugar dos pais* . São Paulo: Toro Editora .
- Fariello, L. (2017). *Conselho Nacional de Justiça*. Fonte: CNJ serviço: o que significam guarda, poder familiar e tutela: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85530-cnj-servico-o-que-significam-guarda-poder-familiar-e-tutela-5
- Freud, S. (1913 1914). Totem e Tabu (1913). Em S. Freud, *Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud Totem e Tabu e outros trabalhos* (Vol. XIII). Imago, 2011.
- Freud, S. (1914-1916). *Introdução ao Narcisismo, Ensaios de Metapsicologia e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- Freud, S. (1920). Além do Princípio do Prazer. Em S. Freud, *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud Volume XVIII: Além do Princípio do Prazer, Psicologia de Grupo e outros Trabalhos (1923-1925)*. Rio de Janeiro : Imago editora, 2011.
- Freud, S. (1924). A dissolução do complexo de Édipo. Em S. Freud, *Edição Standard brasileira* das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 2011.
- Freud, S. (1927-1931). Sexualidade Feminina 1931. Em S. Freud, *Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud Volume XXI* (pp. 135-150). Imago, 2011.
- Freud, S. (1091-1905). *Três ensaios osbre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria (o caso Dora) e outros textos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- Gama, G. C. (2017). Guarda compartilhada: novo regime da guarda de criança e adolescente à luz das leis nº 11.698/2008 e nº 13.058/14. Em A. C. Coltro, *Delgado, Mario Luiz* (pp. 161-188). São Paulo : Método.
- Giorgis, J. C. (2016). A guarda compartilhada. Em A. C. Coltro, & M. L. Delgado, *Guarda Compartilhada* (pp. 13-14). São Paulo: Método.
- Grisard, W. (2005). Guarda compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar: o discurso do judiciário . Em R. d. Pereira, *Guarda Compartilhada aspectos psicológicos e jurídicos* (pp. 73-87). Porto Alegre: Equilíbrio .
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações.* . Porto Alegre: Artmed.
- Julien, P. (1993). O retorno a Freud de Jacques Lacan. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.
- Julien, P. (2006). A feminilidade velada. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Kehl, M. R. (2016). Deslocamentos do Feminino. São Paulo: Boitempo.

- Kritzman, L. D. (2013). A virilidade e seus "outros": A representação da masculinidade paradoxal. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *A história da Virilidade* (pp. 217-241). Petrópolis RJ: Editora Vozes.
- Lacan, J. (1953). Função e campo da fala e da linguagem. Em J. Lacan, *Escritos*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1999.
- Lacan, J. (1949). O estádio do espelho como formador da função do eu como nos é reveçada na experiência psicanalítica. Em J. Lacan, *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- Lacan, J. (1956-57). *O Seminário Livro 4 A relação de objeto*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1999.
- Lacan, J. (1957-58). *O Seminário Livro 5 As formações do inconsciente*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 1999.
- Lacan, J. (1938). Os complexos familiares na formação do indivíduo. Em J. Lacan, *Outros escritos* (pp. 29-90). Rio de Janeiro : Zahar, 2002.
- Lacorte, G. A. (2004). Psicanálise e Pesquisa. *Psicologia USP*, 169-182. Fonte: http://www.scielo.br/pdf/pusp/v15n1-2/a18v1512.pdf
- Lago, V. d., & Bandeira, D. R. (2009). A psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, 290-305.
- Lebrun, J. P. (2013). *Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social.* Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Masson, J. M. (1986). A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess (1887-1904). Rio de Janeiro: Imago.
- Melman, C. (2008). *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço. Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun.* Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Miller, J.-A. (1999). Perspectivas do Seminário 5 de Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Miranda, H. C. (2010). *Um psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface Direito e Psicanálise*. Belo Horizonte: Artesa.
- Morais, E. (2017). Os avós, a guarda compartilhada e a mens legis. Em A. C. Coltro, *Delgado*, *Mario Luiz* (pp. 63-102). São Paulo : Método.
- Moreira, J. d. (2004). Édipo em Freud: O movimento de uma Teoria. *Psicologia em Estudo*, 219-227. Fonte: http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n2/v9n2a08
- Moura, S. M., & Araújo, M. d. (2004). A matrenidade na história e a história dos cuidados maternos. *Psicologia Ciência e Profissão*, 24 (1), 44-55. Acesso em 02 de março de 2019, disponível em http://www.scielo.br/pdf/pcp/v24n1/v24n1a06.pdf
- Neto, A. N. (junho de 2006). A pesquisa psicanalítica. *Jornal de Psicanálise*, pp. 279-288. Fonte: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jp/v39n70/v39n70a18.pdf

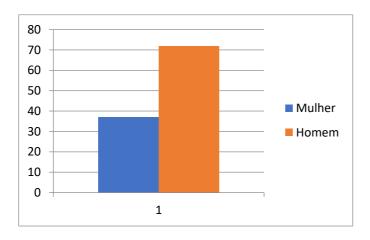
- Nogueira, L. C. (2004). A pesquisa em psicanálise. *Psicologia USP*, 83-106. Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642004000100013
- Peghini, C. C. (2016). Poder Familiar e Guarda: um caminho assertivo para a devida aplicação da guarda compartilhada. Em A. C. Coltro, & M. L. Delgado, *Guarda Compartilhada* (pp. 45-63). São Paulo: Método .
- Pereira, T. d. (2003). O princípio do "melhor interesse da criança" no âmbito das relações familiares. Em G. C. Groeninga, & R. d. Pereira, *Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 207-219). Rio de Janeiro: Imago.
- Piangers, M. (2015). *O papai é pop.* Caixias do Sul RS: Editora Belas Letras LTDA.
- Pinsky, C. B., & Pedro, J. M. (2012). *Nova História das Mulheres no Brasil*. versão para kindle : Editora Contexto.
- Pombo, M. (2018). Crise do patriarcado e função paterna: um debate atual na psicanálise. *Psicol. clin. (online)*, 447-470. Fonte: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-56652018000300004&lng=pt&nrm=iso
- Quinet, A. (2015). Édipo ao pé da letra: fragmentos de tragédia e psicanálise. Rio de Janeiro : Zahar.
- Rago & Margareth (1995). As mulheres na historiografia brasileira . Em Silva, & Z. L. (Org), *Cultura histórica em debate* (pp. 81-92). São Paulo : UNESP .
- Rosa, M. (2004). A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos. *Mal-estar e subjetividade*, 329-348.
- Roudinesco, E. (2003). A família em desordem. Rio de Janeiro: Zahar.
- Santos, C. H. (2013). *Macho do século XXI: o executivo que virou dono de casa. E acabou gostando.* São Paulo: Editora Claridade.
- Sartre, M. (2013). Virilidades gregas. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *A história da virilidade* (pp. 17-70). Petrópolis RJ: Editora Vozes .
- Scavone, L. (2001). Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. *Interface Comunicação, saúde e educação*, 47-60. Acesso em 07 de março de 2019, disponível em https://www.scielosp.org/pdf/icse/2001.v5n8/47-59/pt
- Shine, S. (2003). *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos* . São Paulo: Casa do Psicólogo .
- Shine, S. (2017). Avaliação Psicológica em contexto forense. Em S. Shine, *Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano psíquico e outros temas* (pp. 1-17). São Paulo: Pearson.
- Silva, D. M. (2012). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância*. Rio de Janeiro: Forense.

- Silva, E. Z. (2017). O necessário reconhecimento do processo de luto na separação conjugal. Em S. Shine, *Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas* (pp. 37-49). São Paulo: Pearson.
- Teixeira, A. C. (2016). A (des)necessidade da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental. Em A. C. Coltro, & M. L. Delgado, *Guarda Compartilhada* (pp. 17-38). São Paulo: Método.
- Teixeira, C. M. (2009). As mulheres no mundo do trabalho: Ação das mulheres, no setor fabril, para ocupação e democratização dos espaços público e privado. *Psicologia: Teoria e pesquisa*, 237-244. Acesso em 06 de março de 2019, disponível em http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n2/a12v25n2
- Thomasset, C. (2013). O medieval, a força e o sangue. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *A história da virilidade* (pp. 153-202). Petrópolis RJ: Editora Vozes.
- Thuillier, J.-P. (2013). Virilidades romanas: vir, virilitas, virtus. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *História da Virilidade* (pp. 74-124). Petrópolis RJ: Editora Vozes.
- Vigarello, G. (2013). A virilidade, da antiguidade à modernidade. Em A. Corbin, J.-J. Courtine, & G. Vigarello, *História da Virilidade* (pp. 11-16). Petrópolis RJ: Editora Vozes.

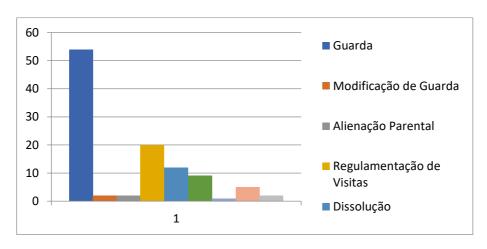
ANEXO A - GRÁFICOS

Ano 2015:

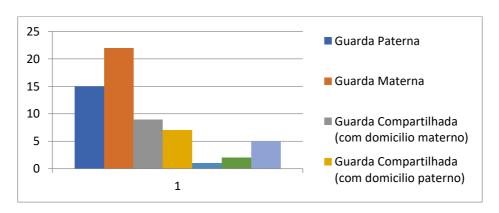
Percentagem de mulheres x homens que ingressaram com Ação, cujos processos foram enviados ao Setor Técnico para avaliação psicológica:



Tipos de Ação:

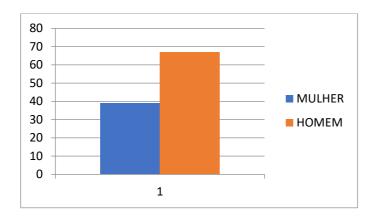


Decisão dos juízes:

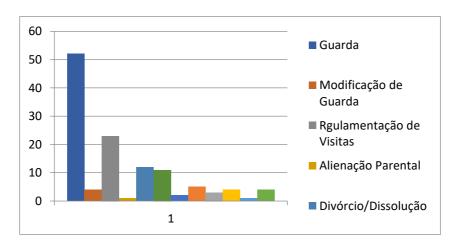


Ano 2016:

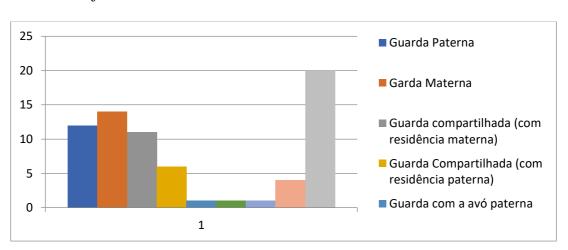
Percentagem de mulheres x homens que ingressaram com Ação, cujos processos foram enviados ao Setor Técnico para avaliação psicológica:



Tipos de Ação:

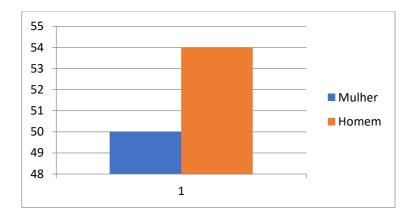


Decisão dos juízes:

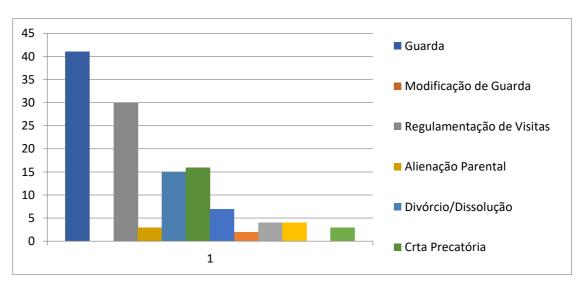


Ano 2017

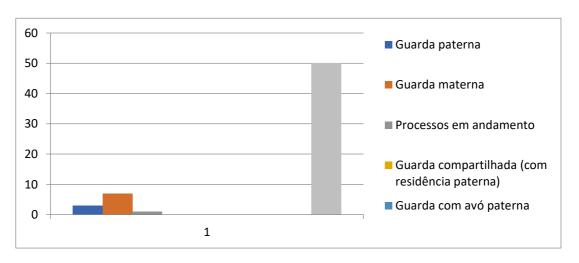
Percentagem de mulheres x homens que ingressaram com Ação, cujos processos foram enviados ao Setor Técnico para avaliação psicológica:



Tipos de Ação:



Decisão dos juízes:



ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

(De Acordo com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde)

Eu, Fernanda Leão Cruz, estou realizando uma pesquisa de nível de mestrado, intitulada "O pai no cuidado dos filhos após a separação conjugal: por que não?". O objetivo é investigar os fundamentos que embasam o parecer do psicólogo no Tribunal de Justiça, com relação ao pai que disputa a guarda ou requer a ampliação do regime de visitas dos filhos. Para tanto, serão realizadas entrevistas com pais (homens) que requerem a guarda/ampliação do regime de visitas, nas quais os sujeitos serão convidados a expor as suas motivações quanto ao ingresso da Ação, a relação que estabelece com os filhos aliada ao próprio histórico de vida, bem como a percepção acerca dos técnicos judiciários e demais operadores do direito, com relação a sua demanda.

A apreciação ética da pesquisa será realizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - CEPH-IPUSP, credenciado junto a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) localizado à Av. Prof. Mello Moraes, 1.721 - Bloco G, 2º andar, sala 27 - CEP 05508-030 - Cidade Universitária - São Paulo/SP. E-mail: ceph.ip@usp.br Telefone: (11) 3091-4182. O CEPH-IPUSP têm a finalidade de defender os direitos dos participantes da pesquisa (artigo 5º, incisos II e X da CF/88) e de contribuir com o desenvolvimento das pesquisas dentro de padrões éticos em consonância com a Resolução do CNS nº 466/2012.

Os dados obtidos das entrevistas serão somente utilizados com vistas a coletar temas que interessam ao objetivo da pesquisa. Caso haja o uso de vinhetas clínicas, estas serão cuidadosamente modificadas de seu contexto original e isentadas de dados ou enredos que identifiquem os profissionais que diretamente ou indiretamente atuaram no caso.

Como pesquisadora responsável, cumprirei as exigências contidas Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que visa garantir o sigilo relativo às propriedades intelectuais e o devido respeito à dignidade humana. Com base nesta resolução, fica explicitado neste termo de consentimento que o(a) sujeito(a) poderá solicitar quaisquer informações sobre procedimentos, riscos e benefícios relacionados à pesquisa, inclusive para esclarecimento de eventuais dúvidas e poderá retirar seu consentimento a qualquer momento sem penalidades. As entrevistas, previamente agendadas, serão realizadas no ambiente do Fórum, em recinto reservado, porém, fora do horário do expediente desta pesquisadora, de modo a não prejudicar ou interferir no andamento do trabalho na instituição. A entrevista será gravada, e terá duração de, aproximadamente, uma hora. Ao término da pesquisa, o material gravado será inutilizado.

O sujeito poderá se recusar a falar sobre qualquer assunto que julgar necessário e poderá não autorizar a utilização total ou parcial dos dados. Os desconfortos e riscos esperados são mínimos e o(a) sujeito(a) obterá o benefício, durante a realização da entrevista, de repensar aspectos da relação paterno-filial e conduta durante o processo judicial. Providências e cautelas serão empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar qualquer dano ao participante. Para tal, haverá acompanhamento e assistência aos participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios e acompanhamentos posteriores ao encerramento e/ ou a interrupção da pesquisa. O sigilo e a privacidade dos participantes da pesquisa serão mantidos durante todas as fases da pesquisa.

O sujeito receberá uma via do Termo entrar em contato com a pesquisadora atravé flcruz@usp.br a qualquer momento desta pesquuma cópia deste documento. Orientadora Departamento de Psiqologia Clínica do Institu	és do telefone (12) 99651-314 uisa ou posterior a ela. O sujeito da pesquisa: Profa. Dra. 1	46 ou por e-mail: o terá a disposição Léia Priszkulnik.	
Eu,		,56710,	
com número de telefone			
Assinatura da pesquisadora (IP /Usp)	Assinatura do entrevistado		
Rubrica da entrevistadora	Rubrica do entrevistado		

ANEXO C - CARTA DE ANUÊNCIA

Instituição Coparticipante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Jacareí

Eu, Dra. Fernanda Ambrogi, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Fórum de Jacareí), Juíza Corregedora do Setor Técnico Psicossocial, abaixo assinado, informo ciência acerca da realização da pesquisa de mestrado "O pai no cuidado dos filhos após a separação conjugal: por que não?", a ser conduzida pela pesquisadora Fernanda Leão Cruz, psicóloga e funcionária da mesma instituição, sob orientação da Profa. Dra. Léia Priszkulnik, do Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da USP (Tel: 11 3091-4173). Fui informada pela responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição: entrevistas livres com os pais (homens) que requerem a guarda ou a ampliação do regime de visita dos seus filhos, sob orientação e anuência do Juiz da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Jacareí.

Declaro ainda ter conhecimento de que a apreciação ética da pesquisa será realizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - CEPH-IPUSP, credenciado junto a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) localizado à Av. Prof. Mello Moraes, 1.721 - Bloco G, 2º andar, sala 27 - CEP 05508-030 - Cidade Universitária - São Paulo/SP. E-mail: ceph.ip@usp.br Telefone: (11) 3091-4182. O CEPH-IPUSP tem a finalidade de defender os direitos dos participantes da pesquisa (artigo 5º, incisos II e X da CF/88) e de contribuir com o desenvolvimento das pesquisas dentro de padrões éticos em consonância com a Resolução do CNS nº 466/2012.

	Jacareí, de agosto de 2017.
Assinatura e carimbo da Juíza Corregedora	Assinatura e carimbo do Juiz da 2º Vara da Família
Assinatura e carimbo da Juíza Corregedora Assinatura da Pesquisac	Vara da Família